



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**18/5/2021**

|   |              | PROCESSO ADMINISTRATIVO         | AUTOR                         | ASSUNTO  | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|--------------|---------------------------------|-------------------------------|--|--------------------|
| 1 | REQUERIMENTO | PROTOCOLO WEB N° 05140005/2021  | VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA | SOLICITA RECUPERAÇÃO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE DA ORLA E PRAÇAS.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2 | REQUERIMENTO | PROTOCOLO WEB N° 05140004/2021  | VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA | SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA JORNALISTA DÊNIS AGRA  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3 | REQUERIMENTO | PROTOCOLO WEB N° 05140003/2021  | VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA | SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA JORNALISTA DÊNIS AGRA - POÇO   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4 | INDICAÇÃO    | PROTOCOLO WEB N° 05120028 /2021 | VEREADOR (A) TECA NELMA       | SOLICITA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA AV. DOUTOR FÁBIO WANDERLEY, LOCALIZADA NO EUSTÁQUIO GOMES, MACEIÓ-AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5 | INDICAÇÃO    | PROTOCOLO WEB N° 05100027/2021  | VEREADOR (A) TECA NELMA       | SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS, RIACHO DOCE, MACEIÓ-AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6 | INDICAÇÃO    | PROTOCOLO WEB N° 05100028/2021  | VEREADOR (A) TECA NELMA       | SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DA SMTT, O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N° 4.110/1991, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS DE PEDESTRES EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, LOCALIZADOS EM RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7 | INDICAÇÃO    | PROTOCOLO WEB N° 05100029/2021  | VEREADOR (A) TECA NELMA       | SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DA SMTT, A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS EM PONTOS SOLICITADOS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, DECORRENTE DO COMANDO DA LEI MUNICIPAL N° 7.023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.                  | DISCUSSÃO ÚNICA    |

|    |           |                                    |                               |   |                 |
|----|-----------|------------------------------------|-------------------------------|---|-----------------|
| 8  | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05060016/2021  | VEREADOR (A)<br>TECA NELMA    | SOLICITA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA HILDA FÉLIX, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.                                   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 9  | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05060014 /2021 | VEREADOR (A)<br>TECA NELMA    | SOLICITA LIMPEZA E CALÇAMENTO DO LOTEAMENTO PALMARES 1, QD3, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓAL, 57081390 (RUA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES - CCZ) . | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 10 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05060013/2021  | VEREADOR (A)<br>TECA NELMA    | SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA DA RUA A / TREZE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 11 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05060011/2021  | VEREADOR (A)<br>TECA NELMA    | SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA GUAXUMA, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 12 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05060010/2021  | VEREADOR (A)<br>TECA NELMA    | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO SALVADOR LYRA, MACEIÓAL.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 13 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05060008/2021  | VEREADOR (A)<br>TECA NELMA    | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA C7, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 14 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130028/2021  | VEREADOR (A) ALDO<br>LOUREIRO | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 15 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130027/2021  | VEREADOR (A) ALDO<br>LOUREIRO | SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS SANTA ISABEL, TRAVESSA SANTA LUZIA E TRAVESSA SANTA ISABEL, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BARRO DURO.              | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 16 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130026/2021  | VEREADOR (A) ALDO<br>LOUREIRO | SOLICITA ILUMINAÇÃO EM LED PARA A TRAVESSA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO BARRO DURO.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 17 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130023/2021  | VEREADOR (A) ALDO<br>LOUREIRO | SOLICITA ILUMINAÇÃO EM LED PARA A RUA WALDEMIRO NUNES ALENCAR BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 18 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130022/2021  | VEREADOR (A) ALDO<br>LOUREIRO | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS A, RUA E E RUA F DO CONJUNTO CARAJÁS II, LOCALIZADO NO BAIRRO SERRARIA.                                      | DISCUSSÃO ÚNICA |

|    |           |                                   |                       |        |   |                    |
|----|-----------|-----------------------------------|-----------------------|--------|---|--------------------|
| 19 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170008/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA DESOBSTRUÇÃO ESGOTOS TRAVESSA NOEMIA GAMA RAMALHO<br>(JACARECICA)                  | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 20 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170007/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA ILUMINAÇÃO LED TRAVESSA NOEMIA GAMA RAMALHO (JACARECICA)                           | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 21 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170005/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA ILUMINAÇÃO LED RUA ALVARO MELO (RUA N) , LT. PARQUE MIRAMAR<br>(SAO JORGE)         | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 22 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170004/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO RUA ALVARO MELO (RUA N) , LT. PARQUE MIRAMAR (SAO<br>JORGE)           | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 23 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170003/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA REPAROS TETO CONSELHO TUTELAR REGIÃO VI (CRUZ DAS ALMAS)                           | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 24 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170002/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA ILUMINAÇÃO LED AV. FERNANDES LIMA  | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 25 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170001/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFALTO APOS SANEAMENTO CJ CLETO MARQUES LUZ<br>(TABULEIRO DO MARTINS) | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 26 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130034/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA ASFALTAMENTO R. CASTRO ALVES (POÇO)  | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 27 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05130020/2021 | VEREADOR (A)<br>COSTA | CLEBER | SOLICITA ASFALTAMENTO R. HELIO PRADINES (PONTA VERDE)                                       | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |

|    |           |                                    |                               |      |  |                 |
|----|-----------|------------------------------------|-------------------------------|------|--|-----------------|
| 28 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170018/2021  | VEREADOR (A)<br>DAVINO        | DAVI | SOLICITA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LAFAIETE PACHECO, NO BAIRRO DA PONTA DA TERRA   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 29 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170017/2021  | VEREADOR (A)<br>DAVINO        | DAVI | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES NA RUA LAFAIETE PACHECO NO BAIRRO DA PONTA DA TERRA  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 30 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170015/2021  | VEREADOR (A)<br>DAVINO        | DAVI | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES NA RUA TEOTÔNIO VILELA, NO BAIRRO DA PAJUÇARA  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 31 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170014/2021  | VEREADOR (A)<br>DAVINO        | DAVI | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED DOS POSTES NA RUA ARAÚJO BIVAR, NO BAIRRO DA PAJUÇARA   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 32 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170013/2021  | VEREADOR (A)<br>DAVINO        | DAVI | SOLICITA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA , NO BAIRRO DO POÇO   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 33 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170012/2021  | VEREADOR (A)<br>DAVINO        | DAVI | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ARAÚJO BIVAR NO BAIRRO DA PAJUÇARA  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 34 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>04200038/2021  | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO     |      | SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E ESTUDO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO CONJUNTO CAMBUCI, BAIRRO DO ANTARES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 35 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>04200039 /2021 | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO     |      | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CONJUNTO CAMBUCI, BAIRRO DO ANTARES   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 36 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>04200040/2021  | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO     |      | A COMUNIDADE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE "HORTA COMUNITÁRIA", NO CONJUNTO CAMBUCI, BAIRRO DO ANTARES.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 37 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05100024/2021  | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO     |      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA UMA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) NA AVENIDA GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DA MANGABEIRAS                          | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 38 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05110033/2021  | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO     |      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O RECOLHIMENTO DO LIXO ACUMULADO EM FRENTE AO RESIDENCIAL RUI PALMEIRA, TRAVESSA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, NO BAIRRO DA SERRARIA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 39 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05110032/2021  | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO     |      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O RECOLHIMENTO DO LIXO ACUMULADO NA LADEIRA ANTÔNIO PARANHOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 40 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N°<br>05170030/2021  | VEREADOR (A)<br>LEONARDO DIAS |      | SOLICITA PRIORIDADE VACINA P SACERDOTES E PASTORES   | DISCUSSÃO ÚNICA |

|    |           |                                 |                              |   |                 |
|----|-----------|---------------------------------|------------------------------|---|-----------------|
| 41 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130007 /2021 | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO GRAND JARDIM DAS CEREJEIRAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                           | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 42 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130008/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO GRAND JARDIM DOS ANTURIOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                             | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 43 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130009/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO GRAND JARDIM DAS ORQUÍDEAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                            | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 44 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130010 /2021 | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                      | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 45 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130011/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                           | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 46 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130012/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS VIOLETAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                       | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 47 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130013/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS HORTÊNCIAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                     | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 48 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130014/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS PINHEIROS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                      | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 49 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130015/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMENDOEIRAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                    | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 50 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05130016/2021  | VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO | SOLICITA DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS EUCALIPTOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.                     | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 51 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05120031/2021  | VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA   | SOLICITA A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA VIA PRINCIPAL DOIS, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 52 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05120035 /2021 | VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA   | SOLICITA PODA DAS ÁRVORES, LOCALIZADAS NA ALAMEDA F DOIS, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57018-408.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 53 | INDICAÇÃO | PROTOCOLO WEB N° 05120038/2021  | VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA   | SOLICITA LIMPEZA DE UMA PRAÇA, SITUADA NA ALAMEDA F DOIS, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57018-408.  | DISCUSSÃO ÚNICA |

|    |                |                                  |                                  |  |                 |
|----|----------------|----------------------------------|----------------------------------|--|-----------------|
| 54 | INDICAÇÃO      | PROCOLO WEB N°<br>05120034/2021  | VEREADOR (A)<br>OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA ALAMEDA F DOIS , SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 55 | INDICAÇÃO      | PROCOLO WEB N°<br>05120029/2021  | VEREADOR (A)<br>OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA LADEIRA VEREADOR JORGE OMENA, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 56 | INDICAÇÃO      | PROCOLO WEB N°<br>05120047 /2021 | VEREADOR (A)<br>OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA RUA PAU BRASIL, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57.018-542.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 57 | INDICAÇÃO      | PROCOLO WEB N°<br>05120048/2021  | VEREADOR (A)<br>OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA RUA MANOEL INÁCIO, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 58 | INDICAÇÃO      | PROCOLO WEB N°<br>05120008/2021  | VEREADOR (A) SAMYR<br>MALTA      | SOLICITA MELHOR SINALIZAÇÃO DE BANHEIROS EM LOCAIS DE VACINAÇÃO  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 59 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>01260023/2021  | VEREADOR (A) KELMANN<br>VIEIRA   | INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.  | 1ª DISCUSSÃO    |
| 60 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>01260013/2021  | VEREADOR (A) KELMANN<br>VIEIRA   | INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.   | 1ª DISCUSSÃO    |
| 61 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>02030005/2021  | VEREADOR (A)<br>JOÃOZINHO        | DENOMINA O MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, CHÃ DA JAQUEIRA   | 1ª DISCUSSÃO    |
| 62 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>01180005/2021  | VEREADOR (A) JOÃO<br>CATUNDA     | ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.  | 1ª DISCUSSÃO    |
| 63 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>02180022/2021  | VEREADOR (A) SILVANIA<br>BARBOSA | RESERVA DE VAGAS EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA   | 1ª DISCUSSÃO    |
| 64 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>01200001/2021  | VEREADOR (A) BRIVALDO<br>MARQUES | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.               | 1ª DISCUSSÃO    |
| 65 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>01220005/2021  | VEREADOR (A) GABY<br>RONALSA     | ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ | 1ª DISCUSSÃO    |
| 66 | PROJETO DE LEI | PROCOLO WEB N°<br>02040087/2021  | VEREADOR (A) FERNANDO<br>HOLANDA | AUTORIZA TRAFEGO DE GUINCHO NA FAIXA AZUL  | 1ª DISCUSSÃO    |

|    |                |                                   |                                  |   |                    |
|----|----------------|-----------------------------------|----------------------------------|---|--------------------|
| 67 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>02100019/2021 | VEREADOR (A) KELMANN<br>VIEIRA   | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE<br>LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,<br>INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ | 1ª DISCUSSÃO       |
| 68 | MOÇÃO          | PROTOCOLO WEB N°<br>05160001/2021 | VEREADOR (A) FERNANDO<br>HOLANDA | MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE BRUNO COVAS  | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |
| 69 | MOÇÃO          | PROTOCOLO WEB N°<br>05170040/2021 | VEREADOR (A) EDUARDO<br>CANUTO   | MOÇÃO DE APLAUSOS AO DR. MILTON HÊNIO NETTO DE GOUVEIA POR SEUS 58<br>ANOS DE DEDICAÇÃO AO POVO ALAGOANO, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DE SUA<br>PROFISSÃO.                                     | DISCUSSÃO<br>ÚNICA |



## REQUERIMENTO Nº 091/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Ricardo de Araujo Santa Rita, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, solicitando que seja enviado uma equipe técnica para fazer um estudo viabilizando a execução do serviço de recuperação das academias ao ar livre instaladas nas praças e na orla marítima do Município como: Corredor Vera Arruda, Praça da Faculdade, orla da Praia da Avenida, Pajuçara, Ponta Verde e Jatiuca.

Conforme informação de freqüentadores desses espaços, vários equipamentos estão enferrujados, os que são de cimento se encontram quebrados, colocando em risco a integridade física das pessoas que fazem uso dos mesmos.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria uma atenção para a execução desse serviço que irá trazer mais conforto e confiança aos adeptos dessa prática de esporte, principalmente com a flexibilização de alguns serviços para população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2021.

  
**Silvanja Barbosa**  
Vereadora





## REQUERIMENTO Nº 093/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Ives Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando atender a reivindicação de alguns moradores que residem no entorno da Praça Jornalista Dênis Agra, localizada no bairro de Jatiuca, nesta cidade, onde solicitaram apoio para a execução do serviço de limpeza e capinação no local.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja enviado uma equipe técnica para fazer uma análise possibilitando a execução desse serviço, pois, segundo relatos de alguns moradores do entorno a referida Praça está necessitando de uma limpeza por apresentar estado de abandono. Conforme as fotos anexas o mato está tomando conta da praça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



## REQUERIMENTO Nº 092/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Ives Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando o atendimento dos moradores que residem no entorno da Praça Jornalista Dênis Agra, localizada no bairro do Poço, nesta cidade, onde solicitaram apoio para a execução do serviço de poda de árvores no local.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja enviado uma equipe técnica para fazer uma análise possibilitando a execução desse serviço, pois as árvores estão deixando o local escuro e com isso, gerando transtornos e prejuízos aos que ali residem e também contribuindo para assaltos e importunação às pessoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 085/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA AV.  
DOUTOR FÁBIO WANDERLEY, LOCALIZADA NO  
EUSTÁQUIO GOMES, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa do superintendente João Folha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a atual iluminação da referida Avenida encontra-se com inúmeros defeitos, uma vez que as lâmpadas colocadas nos postes de iluminação encontram-se falhando o tempo todo e, segundo relatos dos moradores, a via, ao escurecer, permanece escura, devido ao fato das lâmpadas instaladas serem na cor laranja, o que ocasiona a dificuldade de circulação dos moradores no período da noite, uma vez que existe um enorme perigo para os moradores locais.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a devida infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as as vias, e conseqüentemente, a iluminação das vias, de forma correta, solicito a manutenção dos postes de iluminação, assim como a troca das lâmpadas laranjas, por lâmpadas brancas ou de LED.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 082/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS, LOCALIZADA EM RIACHO DOCE, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretária Municipal de Saúde - SMS, na pessoa do Secretário Pedro Madeiro, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste Gabinete, por meio dos canais de comunicação disponibilizados para a população, que a referida Unidade de Saúde encontra-se sem Clínico Geral para atendimento adequado da população.

Desse modo, sabendo que é um direito da população contar com o devido atendimento no âmbito da saúde, no que tange às condições compatíveis com a dignidade humana e que atenda às suas necessidades, solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 084/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DA SMTT, O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.110/1991, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS DE PEDESTRES EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, LOCALIZADOS EM RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT, na pessoa do Superintendente André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista a necessidade do cumprimento da lei municipal nº 4.110/1991, que versa sobre a instalação de semáforos de pedestres em frente a estabelecimentos de ensino, localizados em ruas e avenidas asfaltadas.

Esses equipamentos, junto com as faixas para travessia de pedestres, bem como as placas de sinalização, funcionam como uma ferramenta no trânsito, cujo objetivo é o de oferecer segurança as pessoas, de forma a melhorar a acessibilidade, proporcionando aos condutores maior visibilidade das travessias. Além disso, agem como redutores de velocidade no local, inibindo riscos aos pedestres e condutores que pela via trafegam.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Pelo exposto, solicito ao setor competente estudo que viabilize, o cumprimento da lei municipal nº 4.110/1991, que estabelece a instalação de semáforos de pedestres em frente a estabelecimentos de ensino, localizados em ruas e avenidas asfaltadas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 084/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DA SMTT, A  
INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS EM PONTOS  
SOLICITADOS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS,  
DECORRENTE DO COMANDO DA LEI MUNICIPAL Nº  
7.023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT, na pessoa do Superintendente André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessário tendo em vista a necessidade do cumprimento da lei municipal nº 7023/2020, que versa sobre a instalação de semáforos sonoros em vias de grande circulação e que ofereçam mais perigo e restrição à circulação dos deficientes visuais. Solicito, assim, Que seja providenciada a imediata instalação ou reparo de semáforos com dispositivos sonoros, visando a locomoção e segurança da população deficiente visual.

Temos que a locomoção das pessoas com deficiência visual nas vias públicas de grande circulação é extremamente dificultado, visto que em nossa Cidade, os aparelhos públicos necessários para facilitar a vida desses cidadãos e quebrar barreiras a sua independência e inclusão são escassos.

Um simples ato de atravessar uma avenida, para essas pessoas se transforma numa verdadeira aventura, visto que dependem da solidariedade de terceiros para informar se o semáforo está aberto ou fechado. Ações simples, como colocação de sinais sonoros nos





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

semáforos, mais que facilitar o dia-a-dia dos deficientes visuais, tem potencial para salvar vidas, evitando atropelamentos e acidentes.

Esses equipamentos, junto com as faixas para travessia de pedestres, bem como as placas de sinalização, funcionam como uma ferramenta no trânsito, cujo objetivo é o de oferecer segurança as pessoas, de forma a melhorar a acessibilidade, proporcionando aos condutores maior visibilidade das travessias. Além disso, agem como redutores de velocidade no local, inibindo riscos aos pedestres e condutores que pela via trafegam.

Considerando, a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão, lei n 13.146/2015, o poder público se viu voltado a derrubar todas as barreiras que possam de alguma forma impedir a independência e livre circulação das pessoas com deficiência, fazendo com que elas tenham condições de igualdade, direitos e autonomia iguais os demais cidadãos.

Em 2017, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), através da resolução nº. 704, estabeleceu padrões e critérios para a sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual, OBRIGATÓRIOS a partir de 2020, onde todos os semáforos brasileiros.

Ademais, temos que, já existe comando legislativo municipal que trata do tema, a Lei nº. 7.023 de 14 de dezembro de 2020, onde fica instituída a implantação de semáforo sonoro para deficientes visuais no Município de Maceió.

Art. 2º - Os dispositivos mencionados no artigo 1º deverão ser instalados, primeiro, em vias de grande circulação e que ofereçam mais perigo e restrição à circulação dos deficientes visuais.

Pelo exposto, entendemos que a instalação, adaptação e reparo dos semáforos nas vias centrais e de grande circulação em Lages certamente garantirá a qualidade de vida e a própria saúde de pessoas com deficiência visual, sendo os locais:

- 1. Shopping Parque (em ambos os sentidos)** - Av. Comendador Gustavo Paiva, 5945 - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-000
- 2. Shopping Pátio (em ambos os sentidos)** - Av. Menino Marcelo, 3800 - Cidade Universitária, Maceió - AL, 57073-470



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

- 3. Maceió Shopping** - Av. Comendador Gustavo Paiva, 2990 - Mangabeiras, Maceió - AL, 57032-901
- 4. Fórum Des. Jairon Maia Fernandes** - Av. Juca Sampaio, 206 - 2º Andar - Barro Duro, Maceió - AL, 57040-600
- 5. Gbarbosa (unidade Serraria)** - Av. Menino Marcelo, nº 9730 - Serraria, Maceió - AL, 57046-000
- 6. Centro Especializado em Reabilitação - CER IV** - Avenida Comendador Firmo Lopes, 242, Farol, Maceió-AL.
- 7. Praça Centenário (em ambos os sentidos)** – Av. Tomás Espíndola, Farol, Maceió-AL e Av. Moreira e Silva, Farol, Maceió - AL
- 8. Praça Deodoro** – cruzamento entre a Travessa Dias Cabral, Centro, Maceió AL e Rua Barão de Penedo, Centro, Maceió-AL.
- 9. Praça dos Martírios** – Rua do Sol, Centro, Maceió-AL.
- 10. Praça dos Palmares (em ambos os sentidos)** – semáforo do cruzamento entre a Rua Barão de Penedo, Centro, Maceió-AL e Rua Dr. Pedro Monteiro, Centro, Maceió-AL e o semáforo do cruzamento entre a Rua do Comércio, Centro, Maceió-AL e a Rua Dr. Pedro Monteiro, Centro, Maceió-AL.
- 11. Big Bompreço (unidade Gruta) (em ambos os sentidos)** - Av. Fernandes Lima, 3700 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL, 57052-901
- 12. Correios (Tabuleiro) (em ambos os sentidos)** - Av. Durval de Góes Monteiro, 2217 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57061-970
- 13. Bomba do Gonzaga (em ambos os sentidos)** – Tabuleiro dos Martins
- 14. Assai** - Av. Durval de Góes Monteiro, 10.580 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57081-285
- 15. Atacadão (em ambos os sentidos)** - Av. Durval de Góes Monteiro, 4466 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57061-000
- 16. Centro Estadual Cyro Accioly** - R. Dr. Pedro Monteiro, s/n - Centro, Maceió - AL, 57020-380
- 17. Polícia Federal** - Av. Walter Ananias, 705 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-065
- 18. PAM Salgadinho** - Rua Mizael Domingues, 241 - Centro, Maceió - AL, 57020-600



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**19. Em frente ao Empresarial The Square** - Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001

**20. Fernandes Lima em frente a Eletroluz do Farol (Ida e Volta)** - Av. Fernandes Lima, 909 - Farol, Maceió - AL, 57055-000

**21. para auxiliar a travessia de cegos ou pessoas com baixa visão até o CER III AAPPE** - Rua Barão José Miguel, 71 - Farol

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº81/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E  
PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA HILDA FÉLIX, NO BAIRRO  
DA SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, na pessoa do secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessário tendo em vista que a referida rua não é asfaltada e não conta com a devida drenagem pluvial, o que acarreta um enorme acúmulo de água quando chove no local. Vale salientar que o acúmulo de água acaba por dificultar a circulação de todos os moradores, inclusive bloqueando a circulação de pedestres e veículos, uma vez que o nível da água, por ser elevado, pode ocasionar acidentes.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N°80/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA LIMPEZA E CALÇAMENTO DO LOTEAMENTO PALMARES 1, QD3, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL, 57081390 (RUA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES - CCZ) .**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização – SEMINFRA, na pessoa de Nemer Ibrahim, e à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa de Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua não é asfaltada, o que consequentemente provoca o acúmulo de lama na via urbana quando chove, acumulando sujeira na região, o que acaba por diminuir a qualidade de vida dos moradores daquela localidade. Vale salientar que o acúmulo de lama pode ser considerado como disseminador de doenças, por ser um local propício para bactérias e outros tipos de microrganismos, trazendo um enorme perigo para a saúde dos moradores e animais que vivem e circulam no local. Vale salientar, a necessidade de limpeza do local devido ao acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos e outros resíduos acumulados, causando mau cheiro e alagamento nesse período de chuva.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sabendo que é um direito da população contar com a correta infraestrutura municipal, no que tange às condições compatíveis com a dignidade humana e que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

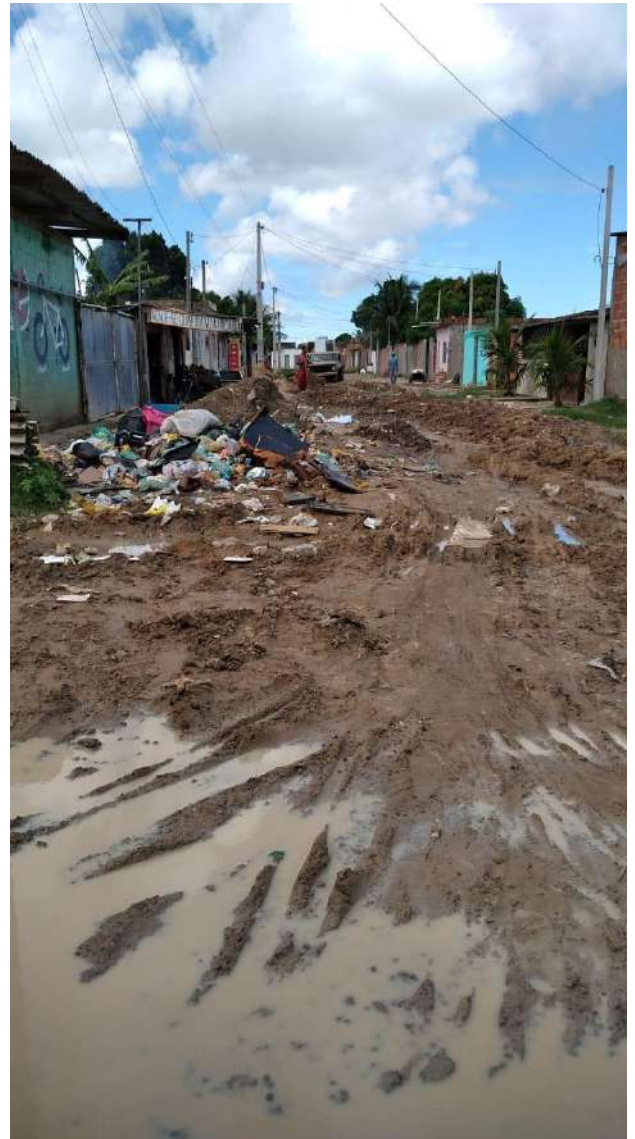
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº79/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES  
LOCALIZADA DA RUA A / TREZE, NO BAIRRO DO  
BENEDITO BENTES I.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a quadra encontra-se em estado degradante e necessita da revitalização adequada. Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº78/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA  
GUAXUMA, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO  
BENTES I.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização, na pessoa do secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com alguns buracos ao longo dela, o que conseqüentemente provoca o acúmulo de água na via urbana quando chove, dificultando a circulação de carros e pedestres na via. Vale salientar que o acúmulo de água na região, além de dificultar o trânsito, pode ser considerado como proliferador de doenças, já que ocorre o acúmulo de água parada.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº77/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO MEIO,  
LOCALIZADA NO BAIRRO DO SALVADOR LYRA, MACEIÓ-  
AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanização, na pessoa do secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua não é asfaltada, o que conseqüentemente provoca o acúmulo de lama na via urbana quando chove, acumulando sujeira na região, o que acaba por diminuir a qualidade de vida dos moradores locais e de toda vizinhança. Vale salientar que o acúmulo de lama na região pode ser considerado como disseminador de doenças, já que este pode se tornar um agente proliferador de doenças, por ser um local propício para bactérias e outros tipos de microrganismos, trazendo um enorme perigo para a saúde dos moradores e animais que vivam e circulem no local.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, conto com a compreensão e colaboração de V.Sa., desde já agradecemos.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº76/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA C 7, LOCALIZADA  
NO BAIRRO BENEDITO BENTES I.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanização, na pessoa do secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua não é asfaltada, o que consequentemente provoca o acúmulo de lama na via urbana quando chove, acumulando sujeira na região, o que acaba por diminuir a qualidade de vida dos moradores locais e de toda vizinhança. Vale salientar que o acúmulo de lama na região pode ser considerado como disseminador de doenças, já que este pode se tornar um agente proliferador de doenças, por ser um local propício para bactérias e outros tipos de microrganismos, trazendo um enorme perigo para a saúde dos moradores e animais que vivam e circulem no local.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, conto com a compreensão e colaboração de V.Sa., desde já agradecemos.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, no sentido de realizar Pavimentação Asfáltica da Rua Novo Horizonte, localizada no Bairro Jacintinho.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da Rua Novo Horizonte, localizada no Bairro Jacintinho.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da rua supracitada.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de Maio de 2021.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, no sentido de promover um mutirão de limpeza nas Ruas Santa Isabel, Travessa Santa Luzia e Travessa Santa Isabel, todas localizadas no Bairro Barro Duro.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de realizar um mutirão de limpeza nas Ruas Santa Isabel, Travessa Santa Luzia e Travessa Santa Isabel, todas situadas no Bairro Barro Duro.

A presente indicação tem por objetivo realizar varrição, poda de árvore, capinação, pintura de meio fio e coleta de entulhos e resíduos domiciliares, além do serviço de limpeza de caixas de passagem.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Maio de 2021.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a iluminação em LED para a Travessa São José, localizada no Bairro Barro Duro.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover iluminação em LED para a Travessa São José, situada no Bairro Barro Duro.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da Travessa São José.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Maio de 2021.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a iluminação em LED para a Rua Waldemiro Nunes Alencar Barros, localizada no Bairro Feitosa.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover iluminação em LED na Rua Waldemiro Nunes Alencar Barros, localizada no Bairro Feitosa.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da rua supracitada.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Maio de 2021.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, no sentido de realizar Pavimentação Asfáltica das Ruas A, Rua E e Rua F do Conjunto Carajás II, localizado no Bairro Serraria.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das Ruas A, Rua E e Rua F do conjunto Carajás II, localizado no Bairro Serraria.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores das ruas supracitadas.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de Maio de 2021.**

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**Indicação nº 073/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.ª Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **desobstrução da rede de esgoto que atende à travessa Noêmia Gama Ramalho, transversais e adjacências**, no bairro de Jacarecica.

2. Nas ruas em questão, quando chove, a rua alaga, causando todo tipo de problemas aos moradores locais: de trânsito, de locomoção de pedestres, de dano as suas residências e, principalmente, um risco de saúde pública, pois a água parada pode servir como ninho de mosquitos e outros animais vetores de doenças infectocontagiosas. Mesmo depois da chuva ter parado, a água continua com pouco escoamento, o que deixa clara a necessidade de que a rede de esgoto seja desobstruída ou, caso o problema seja outro, que este seja reparado, para que a rua em questão não mais alague.

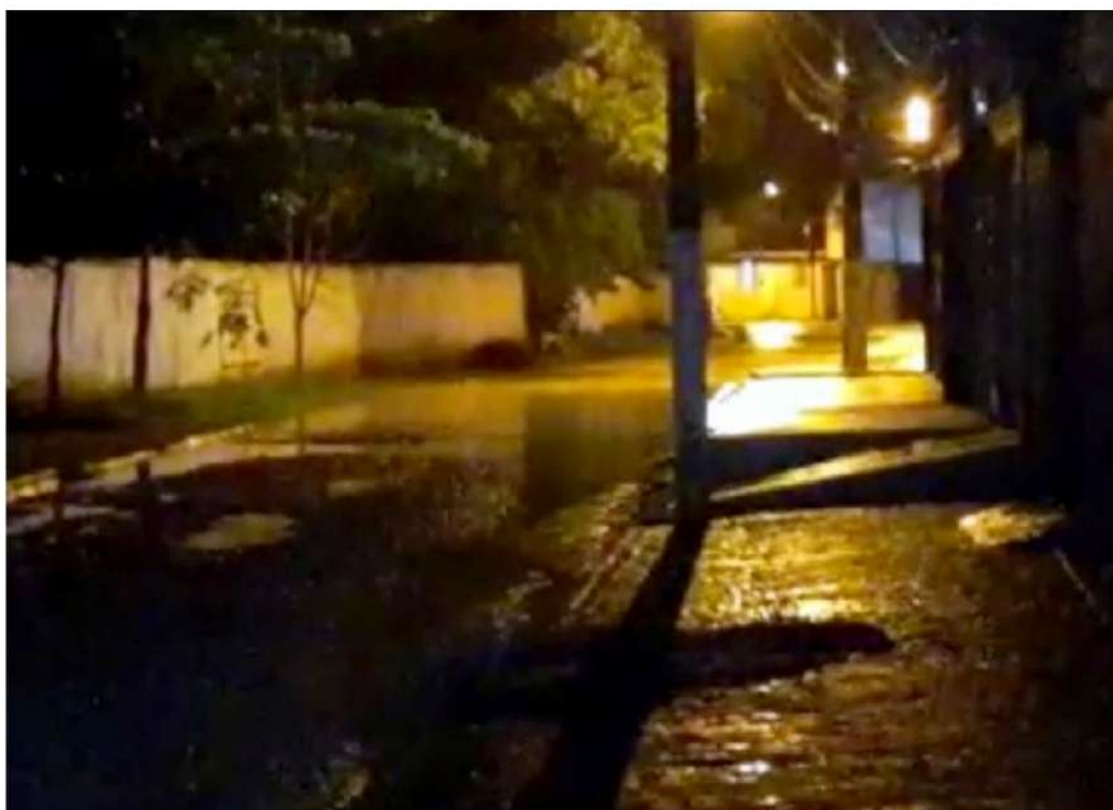
3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação com urgência da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





**Indicação nº 072/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor superintendente Tácio Melo da Silveira, da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a colocação de **iluminação com lâmpadas LED na travessa Noêmia Gama Ramalho, transversais e adjacências**, no bairro de Jacarecica.

2. Na rua em questão, a iluminação é muito precária. A iluminação atual amarela dos postes é muito fraca, o que prejudica sobremaneira a vida dos moradores e pessoas que transitam pelo local, bem como prejudicam mesmo a sua própria segurança e de suas famílias, pois o local tem pouca gente na rua à noite. Assim cumpre que seja efetuada a troca da iluminação atual nos postes por lâmpadas LED.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação com urgência da presente proposição.

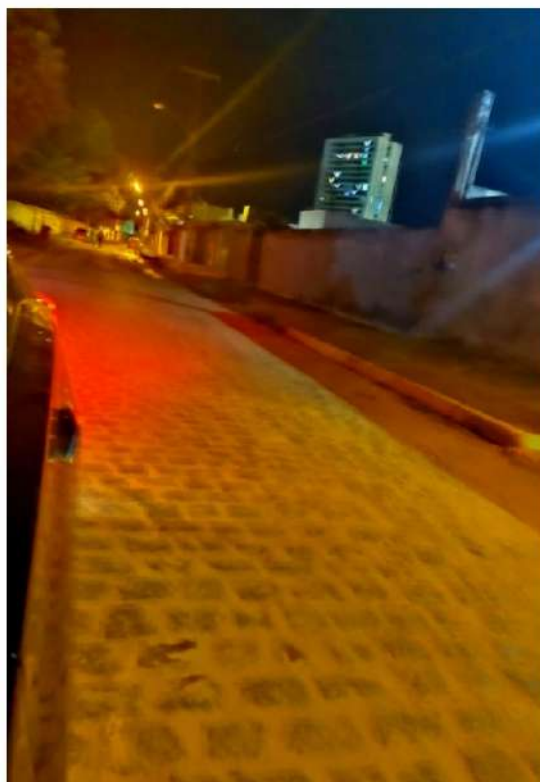
---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





**Indicação nº 071/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor superintendente Tácio Melo da Silveira, da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a colocação de **iluminação com lâmpadas LED nos postes da rua Álvaro Melo (rua N), no Loteamento Parque Miramar**, no bairro São Jorge.

2. Na rua em questão, a iluminação é muito precária. A iluminação atual dos postes é muito fraca, o que prejudica sobremaneira a vida dos moradores e pessoas que transitam pelo local, bem como prejudicam mesmo a sua própria segurança e de suas famílias. Assim cumpre que seja verificada tal necessidade e seja efetuada a troca da iluminação atual nos postes por lâmpadas LED.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação com urgência da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





**Indicação nº 070/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **pavimentação da rua Álvaro Melo (rua N), no Loteamento Parque Miramar, no bairro São Jorge.**

2. A situação é precária. A rua necessita de calçamento urgente: o piso é em declive e se encontra na terra batida, com buracos e desníveis por toda parte e o mato crescendo sem controle. Mesmo a coleta de lixo no local está prejudicada, pois os caminhões e trabalhadores não querem subir e descer o declive para não quebrar os veículos. Com isso além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado – muitas famílias vivem e transitam no local –, podendo acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos aos veículos, o acúmulo de água suja e parada cria o constante risco do local se tornar foco de mosquitos e outros transmissores de doenças que ameaçam a vida e a saúde de nossa população. A situação fica ainda pior quando chove.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação com urgência da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**Indicação nº 069/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Carlos Jorge da Silva Santos, da Secretária Municipal de Assistência Social (Semas) e seus respectivos corpos técnicos **enviem com urgência equipes para reparo de teto que caiu e outros danos, em razão das fortes chuvas, no Conselho Tutelar da região VI, na Rua Padre Luiz Américo Galvão, nº 287, Cruz das Almas.**

2. A chuva das últimas semanas causou vários danos na sede do Conselho Tutelar da região VI, que atende os bairros de Barro Duro, São Jorge, Serraria, Cruz das Almas, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca. No final de semana último a situação ficou insustentável, pois o teto da unidade caiu. A situação é crítica e vai piorar se chover mais. Cumpre assim que seja enviada uma equipe para reparos o quanto antes.

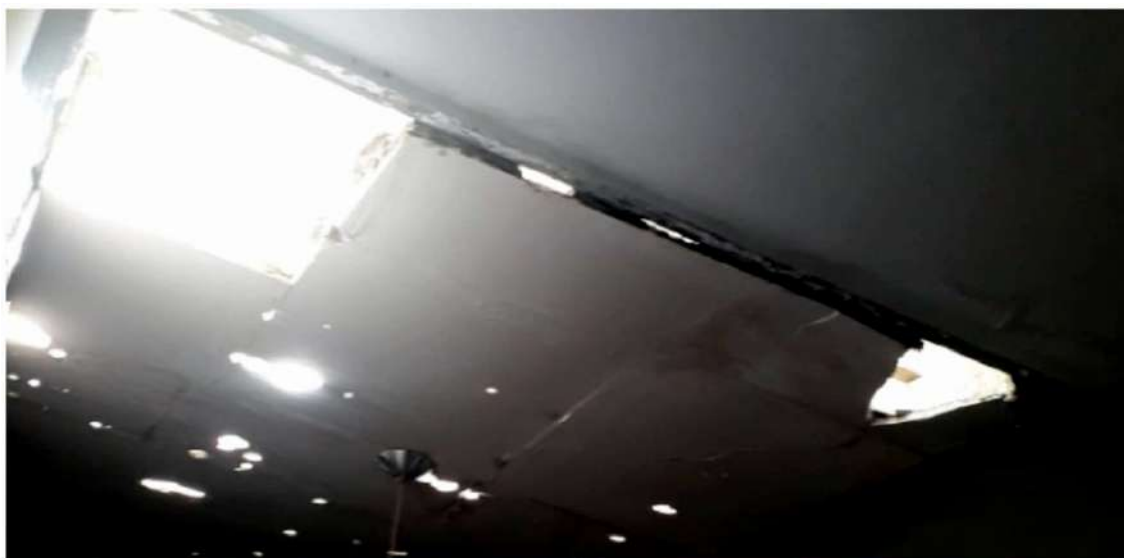
3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**Indicação nº 068/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – ad referendum do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Superintendente João Gilberto Cordeiro Folha Filho, da Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (Sima) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **colocação de iluminação com lâmpadas LED em toda a avenida Fernandes Lima**, no bairro do Farol e adjacências.

2. A avenida Fernandes Lima é o principal corredor de transporte de nossa cidade e mesmo de Alagoas, tendo um fluxo diário intenso de veículos, cargas e pessoas, Porém ainda se encontra com uma iluminação amarela antiquada, o que dificulta o trânsito a noite e mesmo facilita a ocorrência de crimes. Uma cidade do porte de Maceió, capital de Estado, precisa de avenidas principais modernas e bem iluminadas, a exemplo de outras capitais do Brasil. Assim cumpre que seja efetuada a troca da iluminação atual em todo o percurso da avenida por lâmpadas LED.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



**Indicação nº 067/2021**

Maceió, 17 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Wilde Clecio Falcão de Alencar, da Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) e seus respectivos corpos técnicos, **providenciem a recuperação do asfalto após obras de saneamento da Sanama na rua principal e avenida Getsêmane do conjunto Cleto Marques Luz**, no Tabuleiro do Martins.

2. A Casal, em parceria com a empresa Saneamento Alta Maceió (Sanama/Enorsul) esta realizando obras necessárias de saneamento em várias ruas do Cleto Marques. A Sanama está fazendo os buracos que atravessam as ruas e também os que ligam individualmente as casas ao duto principal de esgoto, e deveria também recuperar o asfalto para que volte às mesmas condições anteriores, mas isso não está sendo feito a contento.

3. As ruas estão muito esburacadas, está péssimo o serviço de fechamento dos buracos. Os desníveis são grandes ao ponto de danificar mesmo ônibus e veículos maiores, e o carros de particulares estão sofrendo muito mais avarias que custarão caro aos condutores, que já pagam seu IPVA e IPTU para terem o serviço realizado de forma adequada. Cumpre que a Prefeitura e a Casal fiscalizem e resolvam essa situação, pois mesmo acidentes sérios podem ocorrer no Cleto Marques Luz na situação atual.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



**Indicação nº 066/2020**

Maceió, 13 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem **o asfaltamento da rua Castro Alves**, no bairro do Poço.

2. A rua em questão ainda se encontra com calçamento antigo, de paralelepípedos em alguns pontos e mesmo estes já estão bastante deteriorados, a rua está com muitos desníveis e buracos, devido ao tráfego intenso de veículos, motos, bicicletas e pessoas. Assim, cumpre que seja feito o asfaltamento da via para evitar danos e acidentes com veículos e pessoas.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





**Indicação nº 065/2020**

Maceió, 13 de maio de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem **o asfaltamento da rua Hélio Pradines no ponto que encontra (1ª quadra) a av. Álvaro Otacílio**, no bairro da Ponta Verde.

2. A rua em questão neste 1º trecho somente ainda se encontra com calçamento antigo, de paralelepípedos, e mesmo estes já estão bastante deteriorados, devido ao tráfego intenso de veículos, motos, bicicletas e pessoas. Assim, cumpre que seja feito o asfaltamento da via, a exemplo de todas as outras dessa área que também se conectam com a rua da praia (Álvaro Otacílio).

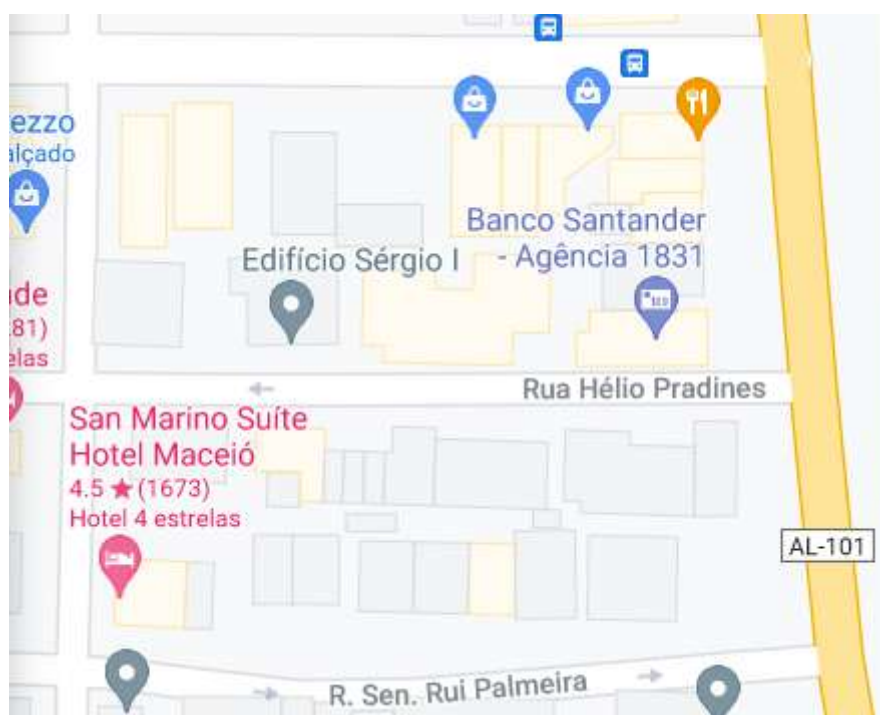
3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

À Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 035/2021**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

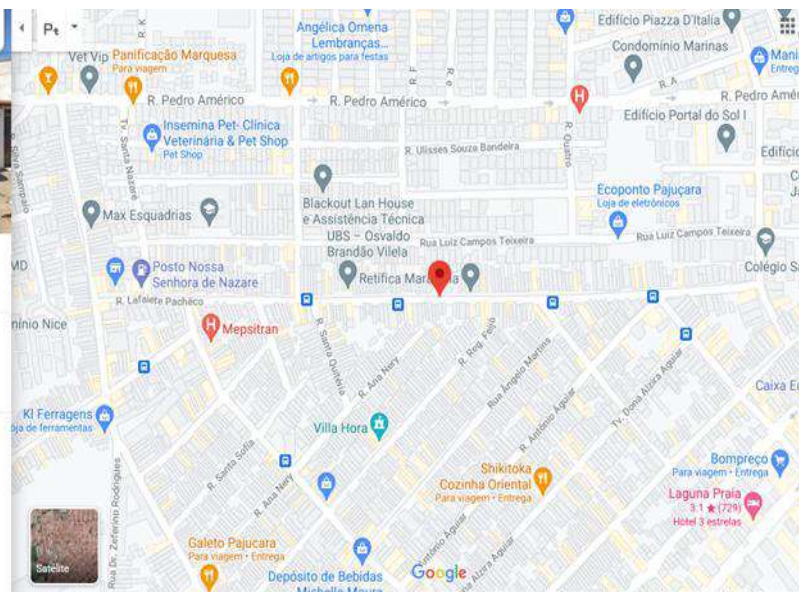
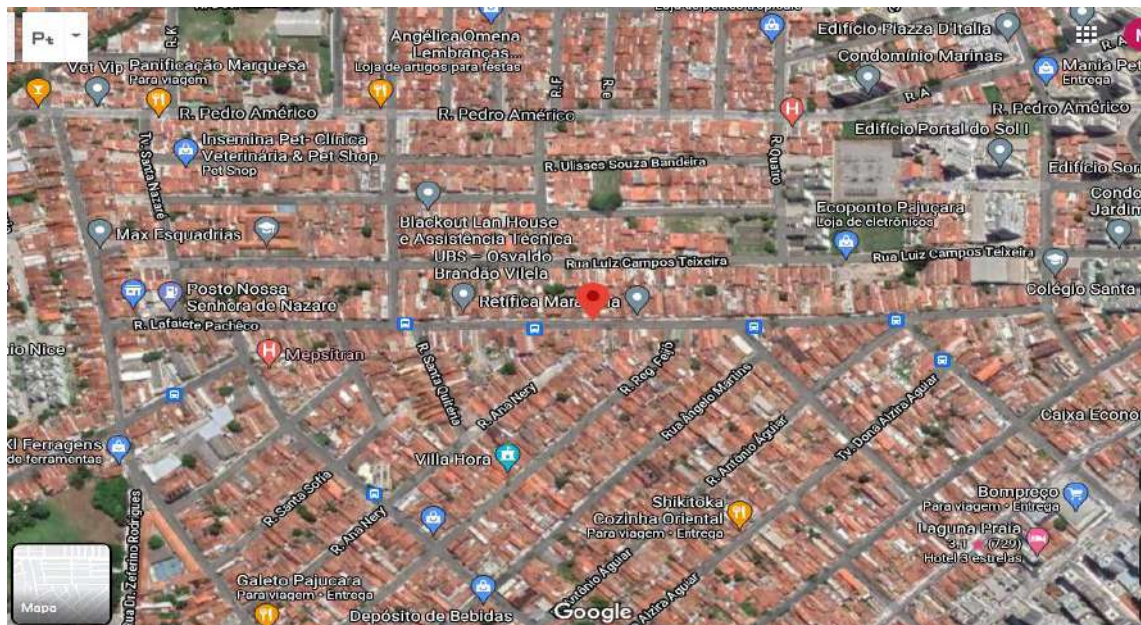
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, a manutenção da pavimentação asfáltica na Rua Lafaiete Pacheco, no bairro da Ponta da Terra, CEP 57030-646, Próximo a UBS Osvaldo Brandão Vilela, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**







ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

À Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 034/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua Lafaiete Pacheco, no bairro da Ponta da Terra, CEP 57030-646, Próximo ao UBS Osvaldo Brandão Vilela, nesta capital, conforme fotos em anexo.

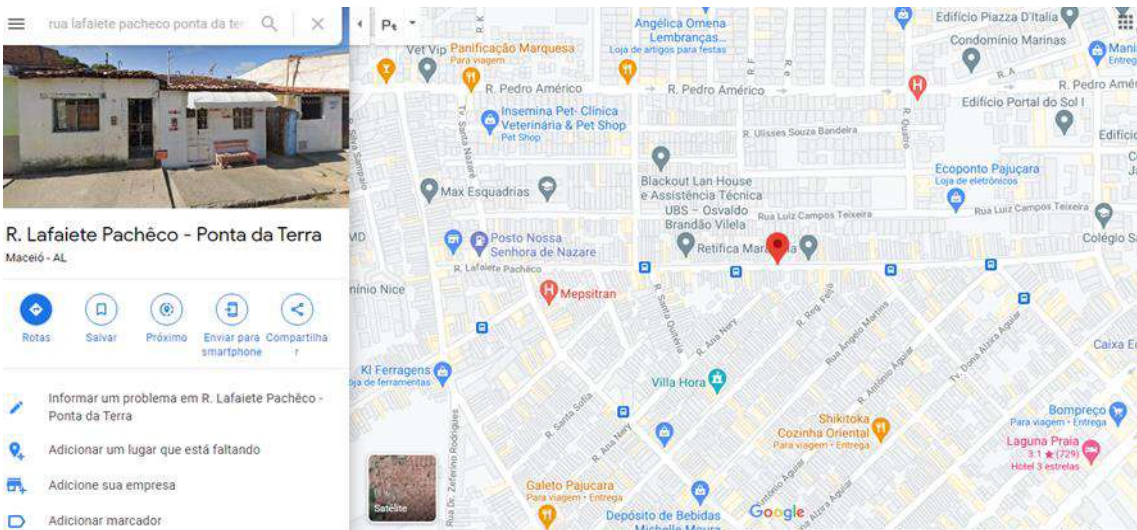
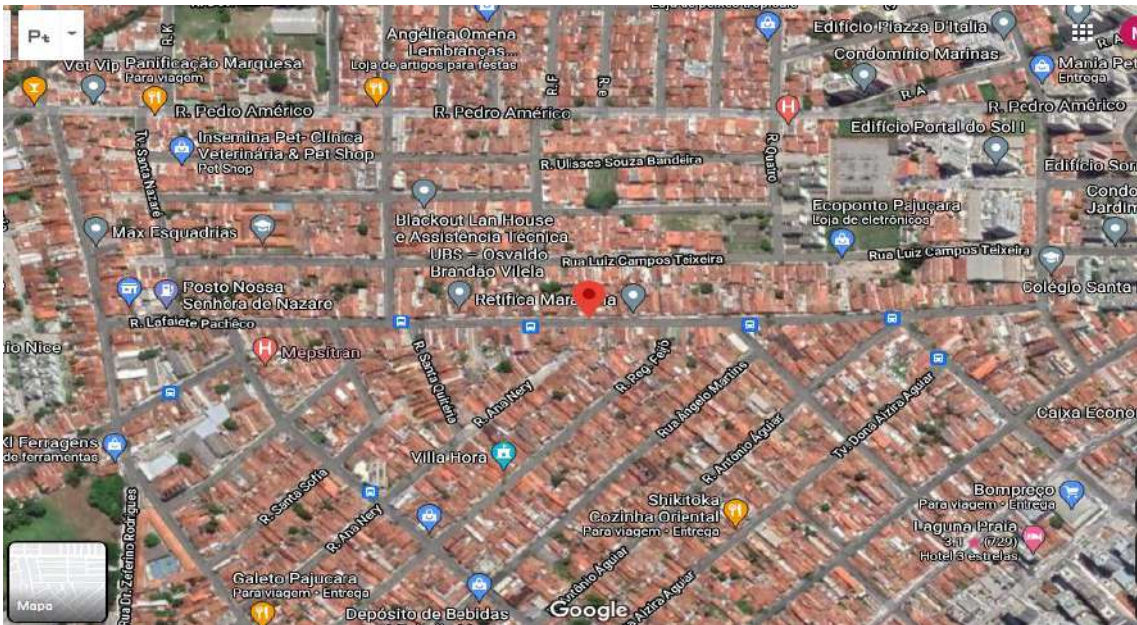
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

À Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 033/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

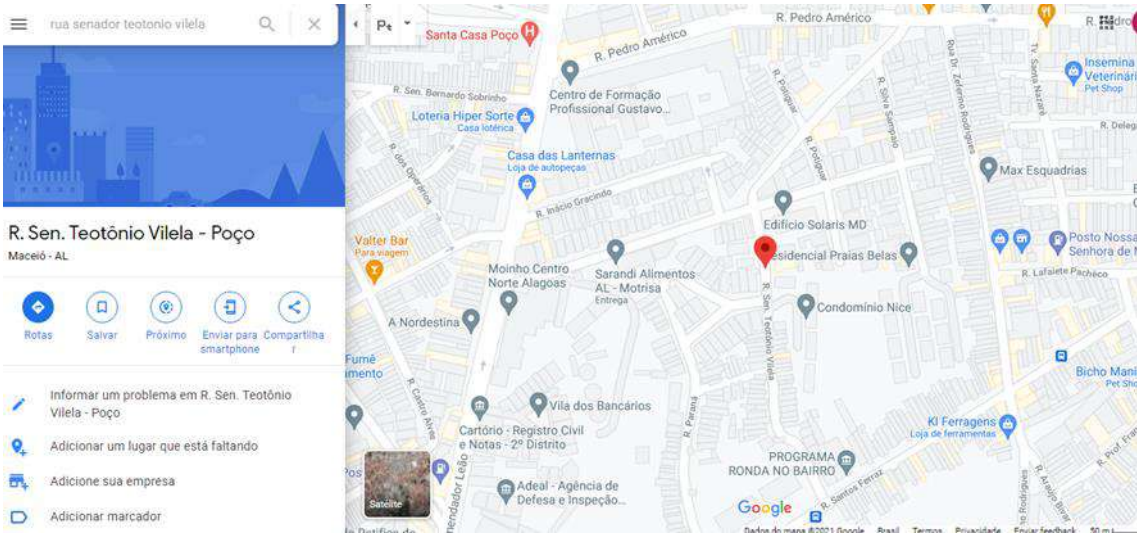
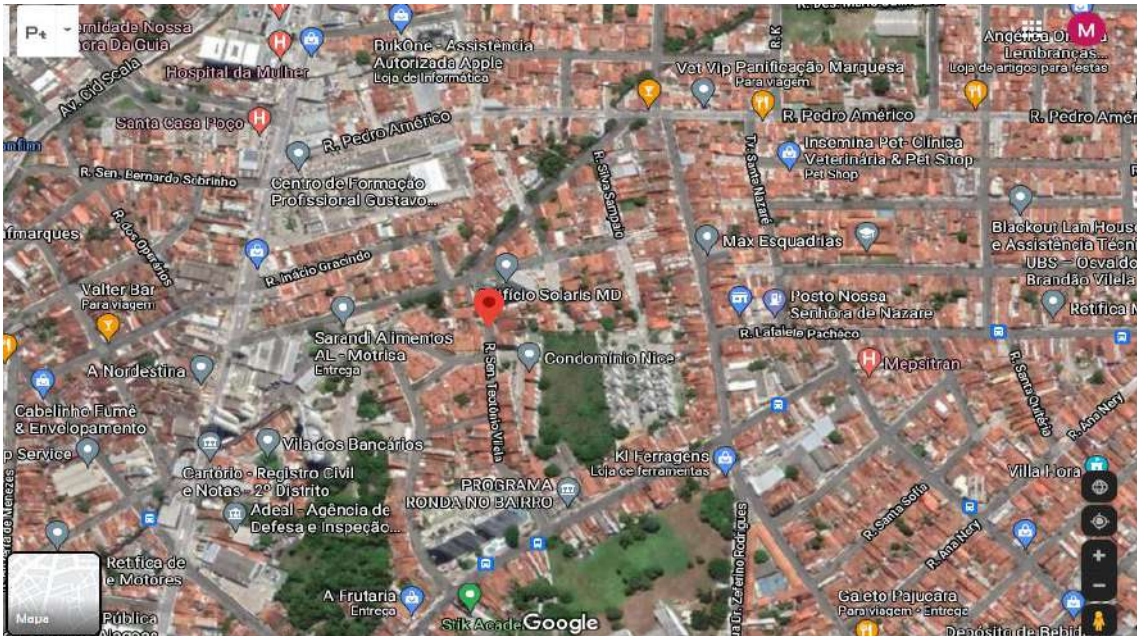
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua TeotônioVilela, no bairro da Pajuçara, CEP 57025-050, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

À Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 032/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS  
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS  
DE LED DOS POSTES DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

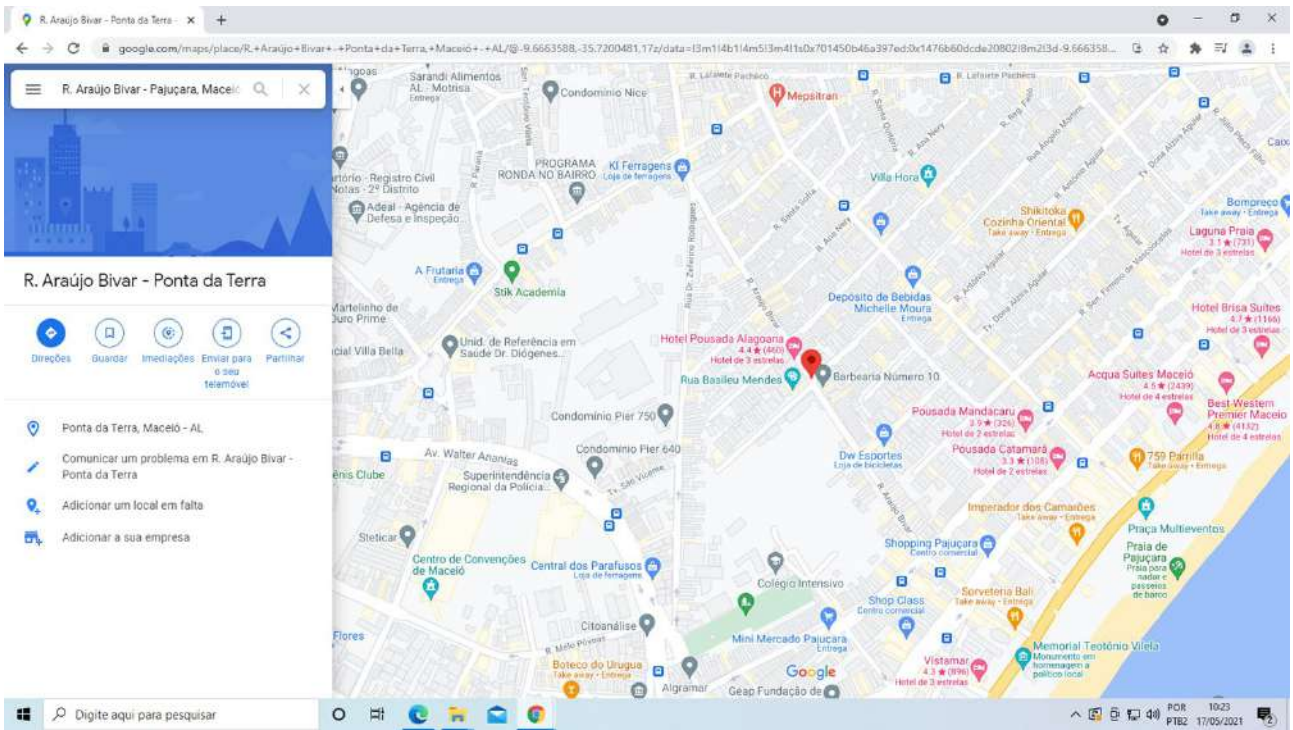
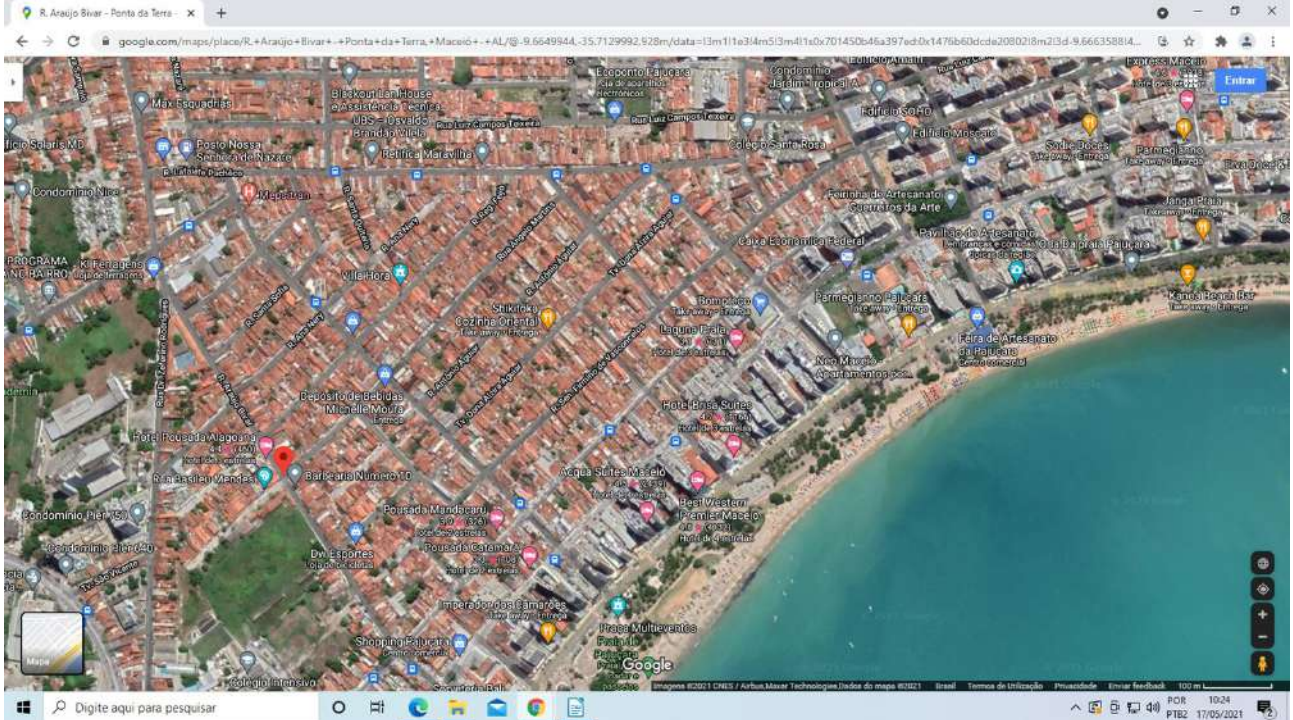
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua Araújo Bivar, no bairro da Pajuçara, CEP 57030-030 , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

À Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 031/2021**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) , Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

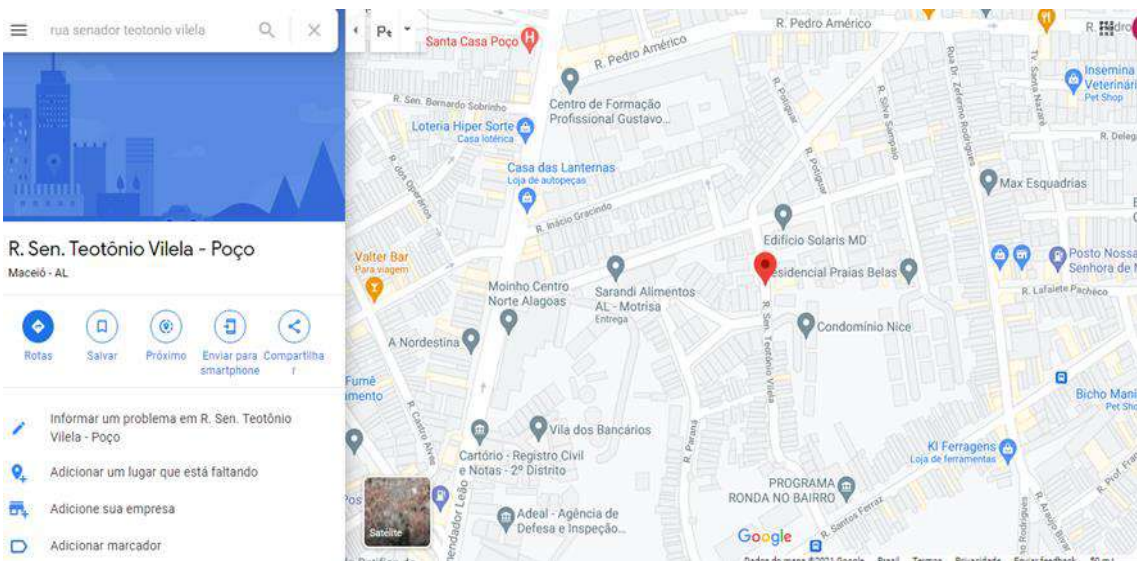
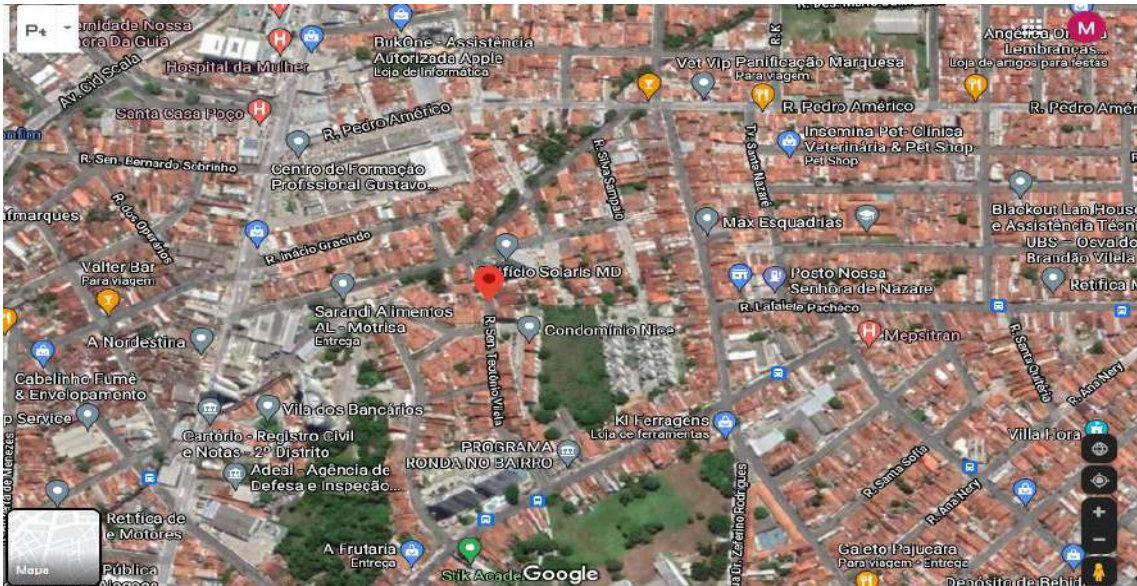
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, a manutenção da pavimentação asfáltica na Rua Senador Teotônio Vilela ,no bairro da Poço ,CEP 57025-050, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**







ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

À Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 030/2021**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) , Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

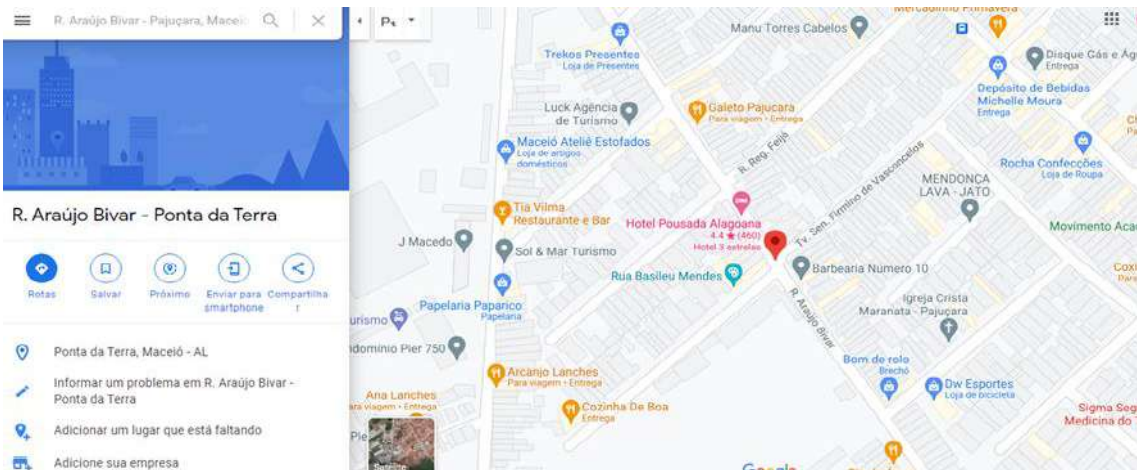
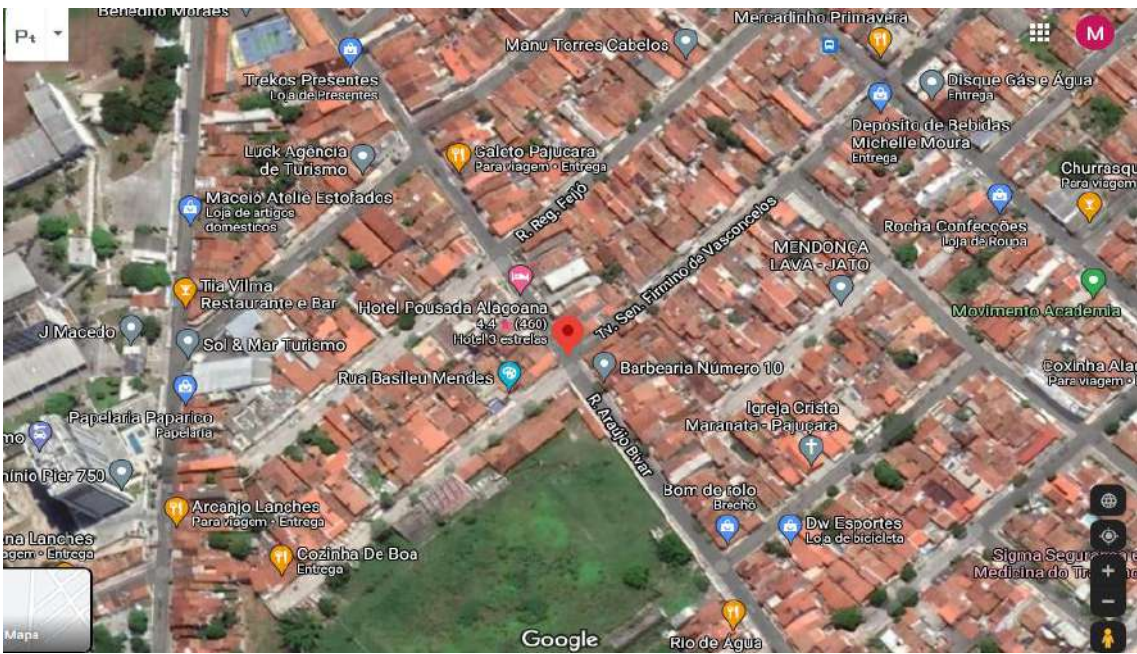
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, a manutenção da pavimentação asfáltica na Rua Araújo Bivar ,no bairro da Pajuçara ,CEP 57030-030, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 055/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E ESTUDO  
PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO  
CONJUNTO CAMBUCI, BAIRRO DO  
ANTARES.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo providências relativas a desobstrução de galerias e estudo para drenagem de águas pluviais no Conjunto Cambuci, bairro do Antares.

**JUSTIFICATIVA:**

Devido às fortes e recentes chuvas e o aumento do fluxo de águas pluviais, é necessário que seja feita a limpeza e desobstrução das galerias localizadas no final da rua Helena Costa Tenório, no Conjunto Cambuci, bairro do Antares (foto em anexo).

Vale ressaltar a necessidade de um estudo para que a drenagem da região seja realizada de uma maneira que não prejudique os moradores. Devido ao grande fluxo de águas pluviais o solo está sendo acometido por erosões que estão colocando em risco residências que ficam próximas (foto em anexo). A fim de evitar maiores transtornos e proteger as vidas dos moradores o pronto atendimento é de extrema importância e pode salvar vidas.

Maceió, 20 de abril de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador



**ANEXO**



**Galeria que se encontra obstruída, motivo que aumenta o fluxo em uma outra galeria próxima.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**



**Galeria que recebe todo o fluxo por conta da obstrução da galeria da foto anterior.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

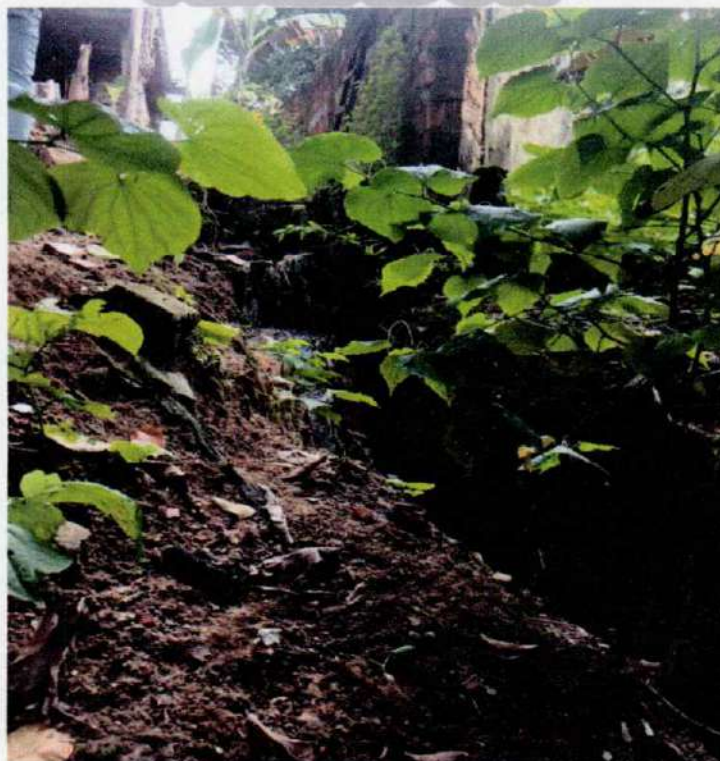
**ANEXO**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 056/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED,  
NO CONJUNTO CAMBUCCI, BAIRRO DO  
ANTARES.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, no Conjunto Cambuci, no bairro do Antares.

**JUSTIFICATIVA:**

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede. Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida aos residentes.

Maceió, 20 de abril de 2021.



**JOÃOZINHO**  
Vereador







**INDICAÇÃO N.º 057/2021 - GVJ**

**A COMUNIDADE SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, NA RUA HELENA COSTA TENÓRIO, CONJUNTO CAMBUCCI, ANTARES.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Secretário Ivens Tenório Peixoto, a comunidade solicita autorização para implantação de horta comunitária com crianças e adolescentes da comunidade.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a inutilização dessa área pública, que hoje serve para acúmulo de lixos e entulhos que prejudicam toda a população em volta (segue fotos em anexo). A fim de beneficiar a comunidade evitando os problemas citados e visando inserir as crianças e os adolescentes em um trabalho comunitário e de educação ambiental e nutricional, com tarefas de plantio, manuseio e colheita. Outrossim, o projeto pretende promover a integração entre os participantes, além de fomentar uma cultura de promoção à saúde e ao exercício da cidadania.

Desde já aguardamos a autorização para o início do projeto em tela.

Maceió, 20 de abril de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**



**Imagem da área pública que foi cercada pela população a fim de evitar maiores transtornos.**

**VEREADOR**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 059/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA UMA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) NA AVENIDA GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DA MANGABEIRAS.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo providências relativas a recuperação asfáltica (tapa buraco), na Avenida Gustavo Paiva, no bairro da mangabeiras.

**JUSTIFICATIVA:**

Devido às fortes e recentes chuvas e o aumento do fluxo de águas pluviais, é necessário que seja feita a recuperação asfáltica da Avenida Gustavo Paiva, com a operação tapa buraco.

Vale ressaltar a necessidade da manutenção para evitar danos aos veículos que trafegam na região. Melhorar a trafegabilidade e evitar a lentidão da via.

Maceió, 10 de maio de 2021.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



**INDICAÇÃO N.º 063/2021 - GVJ**

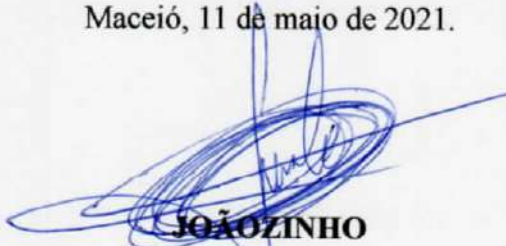
**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O RECOLHIMENTO DO LIXO ACUMULADO EM FRENTE AO RESIDENCIAL RUI PALMEIRA, TRAVESSA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, NO BAIRRO DA SERRARIA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Secretário Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o recolhimento de lixo acumulado em frente ao Residencial Rui Palmeira, na travessa Presidente Getúlio Vargas, no bairro da Serraria.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, é necessário que seja feito o recolhimento do lixo acumulado, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado *Aedes Aegypti*, propagador da dengue.

Maceió, 11 de maio de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceló

**ANEXO**



*[Handwritten signature]*





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 062/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O  
RECOLHIMENTO DO LIXO ACUMULADO NA  
LADEIRA ANTÔNIO PARANHOS, NO BAIRRO  
DO JACINTINHO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Secretário Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o recolhimento de lixo acumulado na Ladeira Antônio Paranhos, no bairro do Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, é necessário que seja feito o recolhimento do lixo acumulado, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado *Aedes Aegypti*, propagador da dengue.

Maceió, 11 de maio de 2021.

**JOAZINHO**

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**





**ANEXO**







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 151/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie para que sacerdotes e pastores tenham prioridade no recebimento de vacinas contra o COVID-19.

Senhor Presidente,

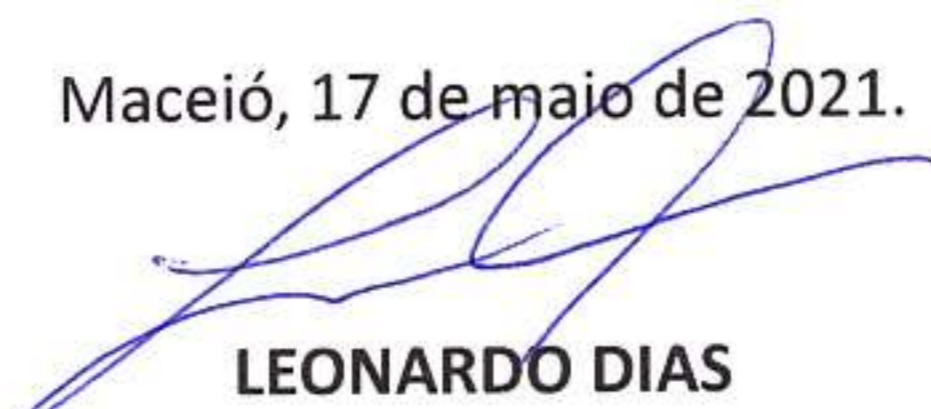
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que sacerdotes e pastores tenham prioridade no recebimento de vacinas contra o COVID-19.

#### JUSTIFICATIVA

Os sacerdotes católicos e pastores evangélicos são figuras essenciais na sociedade por diversas razões. Uma delas é o serviço de aconselhamento e conforto que fazem aos doentes. Por causa disso, os sacerdotes e pastores estão em contato direto com os doentes, prestando assistência a estes e aos familiares, tanto nos hospitais como nas casas. Diante disso, recomenda-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, coloque os sacerdotes e pastores como prioritários no recebimento da vacinação de Covid-19.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_

Maceió, 17 de maio de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 89/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio Grand Jardim das Cerejeiras, no bairro Cidade Universitária.**

*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 90/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio Grand Jardim dos Anturios, no bairro Cidade Universitária.**

*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 91/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio Grand Jardim das Orquídeas, no bairro Cidade Universitária.**

*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 92/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim das Palmeiras, no bairro Cidade Universitária.**

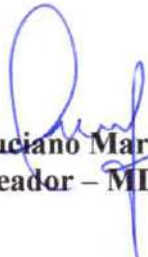
*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 94/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim dos Ipês, no bairro Cidade Universitária.**


*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 95/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim das Violetas, no bairro Cidade Universitária.**

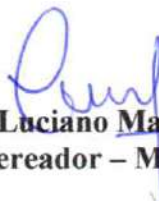
*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 96/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim das Hortências, no bairro Cidade Universitária.**

*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 97/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim dos Pinheiros, no bairro Cidade Universitária.**

*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 98/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim das Amendoeiras, no bairro Cidade Universitária.**

*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 99/2021**

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim dos Eucaliptos, no bairro Cidade Universitária.**

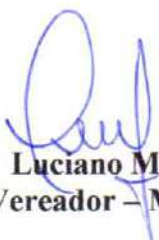
*Justificação:*

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

  
**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 045/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA VIA PRINCIPAL DOIS, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Via Principal Dois, localizada no bairro Chã da Jaqueira, ocasionando enorme insegurança para todos que transitam na referida rua.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 047/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**PROMOVA A PODA DAS ÁRVORES, LOCALIZADAS NA ALAMEDA F DOIS, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57018-408.**

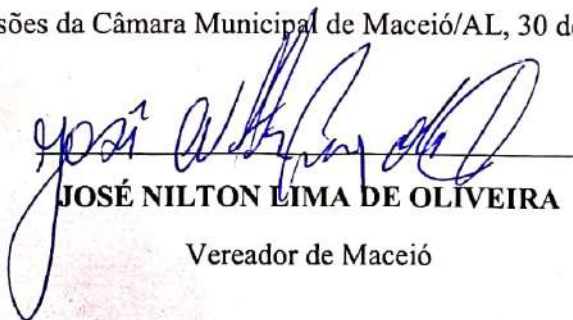
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que as árvores, localizadas Alameda F Dois, no bairro Chã da Jaqueira, Maceió - AL, 57018-408, encontram-se necessitadas de poda.

Vale ressaltar que, estas árvores estão com seus galhos muito altos e cheios, tornando os locais escuros, principalmente no período noturno, gerando desconforto e insegurança para os moradores.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.



**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 048/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**PROMOVA A LIMPEZA DE UMA PRAÇA, SITUADA NA ALAMEDA F DOIS, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57018-408.**

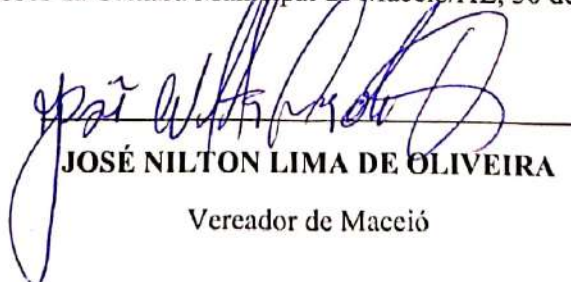
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a referida Praça, situada na Alameda F Dois, no bairro Chã da Jaqueira Maceió - AL, 57018-408, encontra-se em total abandono.

Cumprе salientar, que a praça supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a limpeza no referido local.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.



**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 046/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA ALAMEDA F DOIS , SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.**

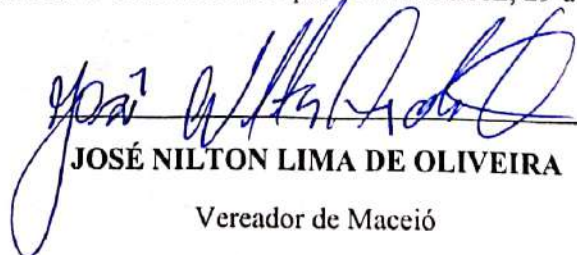
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Alameda F Dois, localizada no bairro Chã da Jaqueira, ocasionando enorme insegurança para todos que transitam na referida rua.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 044/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA LADEIRA VEREADOR JORGE OMENA, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Ladeira Vereador Jotge Omena, localizada no bairro Chã da Jaqueira, ocasionando enorme insegurança para todos que transitam na referida rua.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 050/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA RUA PAU BRASIL, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57.018-542.**


**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Pau Brasil, localizada no bairro Chã da Jaqueira.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 051/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED. NA RUA MANOEL INÁCIO, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA. MACEIÓ - AL, 57.018-408.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Manoel Inácio, localizada no bairro Chã da Jaqueira.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2021.



**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Indicação nº 022/2021 GVSM

Maceió-AL, 11 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja melhor sinalizada a existência de banheiros nos locais de vacinação do Covid-19, no âmbito nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a presente proposição, na medida em que os banheiros constantes dos locais de vacinação do Covid-19 ficam após o setor de triagem, local que não é visualizado pelas pessoas que estão no início e meio das filas. Assim, visando manter as pessoas na fila de vacinação sem necessitar se ausentar para outros locais quanto às necessidades fisiológicas, bem como pensando na saúde e no bem estar das dessas pessoas é que se apresenta a presente indicação.

**SAMYR MALTA AMARAL**

Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência de baseada em gênero.

**Art. 2º** - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

**Art. 3º** - O dia municipal de combate ao feminicídio terá como diretrizes:

- I- A promoção de eventos para o debate público e a difusão sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- II- Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- III- Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV- Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Art. 4º** - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, é de suma importância que o Município de Maceió possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio.

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas instituiu 25 de novembro como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, em homenagem às “**Mariposas**”<sup>1</sup>. Ou seja, durante um dia no ano, incitam-se reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo o mundo.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

A proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher em nosso município.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

---

<sup>1</sup> No dia 25 de novembro de 1960, as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “**Las Mariposas**”, foram brutalmente assassinadas pelo ditador Rafael Leônidas Trujillo, da República Dominicana. As três combatiam fortemente aquela ditadura e pagaram com a própria vida. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício, estrangulados, com os ossos quebrados. As mortes repercutiram, causando grande comoção no país.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°009, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO VEREADOR KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE A "INTITUIÇÃO  
DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBAE AO FEMINICÍDIO** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

#### II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.<sup>1</sup>

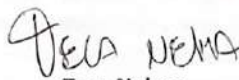
Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios.<sup>2</sup> Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para, em pleno século 21, ainda estarmos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres.

Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todos e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
Aldo Loureiro

<sup>1</sup> Casos de feminicídios dobram em Alagoas; taxa é a maior do país. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/05/casos-de-feminicidios-dobram-em-alagoas-taxa-e-a-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em 18.03.2021.

<sup>2</sup> *Idem*.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA QUE  
DISPÕE SOBRE A “INSTITUIÇÃO DO DIA  
MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO do dia municipal de combae ao feminicídio** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios. Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para,

em pleno século 21, ainda estamos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres. Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todas e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

#### ***TECA NELMA***

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9C00F0C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 06 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

*Aldo Loureiro*

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 01260023/2021

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

AUTORIA: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira

EMENTA: “Institui o dia municipal de combate ao feminicídio”.

DESPACHO Nº 005/2021 – GVGR

Esta Parlamentar informa que juntou aos autos o Parecer elaborado pela Relatora Vereadora Silvania Barbosa, o qual vota favorável.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, Vereadora Olívia Tenório, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 29 de abril de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho





Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À  
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE  
TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

**Parágrafo Único** – A campanha consiste em ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos veículos.

**Art. 2º** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Maceió, deverão fixar adesivos/cartazes no interior dos ônibus e micro ônibus com a seguinte informação:

### **"Importunação sexual é crime. Denuncie!"**

**Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (CÓDIGO PENAL)**

**Art. 3º** São objetivos da política ora instituídos:

I – Prevenir e combater a violência sexual de mulheres no transporte público;

II – Promover campanhas educativas, informativas e preventivas para estimular denúncias de importunação sexual por parte das vítimas e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte público sobre a importância do tema;

III – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência sexual contra mulheres.



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Art. 4º** As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

Com o advento da Lei 13.718/2018 que inseriu o artigo 215-A no Código Penal houve a tipificação da conduta de importunação sexual, de modo que praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de campanhas informativas no sistema de transporte coletivo municipal para chamar a atenção e conscientizar os passageiros sobre a gravidade da importunação sexual dentro dos veículos.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

[www.cadaminuto.com.br](#) > noticia > 2020/08/15 > hom... ▾

### **Homem é preso por importunação sexual dentro de ônibus ...**

Redação; 15/08/2020 09:20; Maceió ... Um homem foi preso, suspeito de **assédio**, na tarde desta sexta-feira (14) dentro do **transporte** coletivo, na Avenida Durval de Góes ... no bairro Farol, onde foi autuado por **importunação sexual**.

[www.tnh1.com.br](#) > noticia > nid > adolescente-de-maceio...

### **Adolescente de Maceió é assediada, grava vídeo, e denuncia ...**

7 de jan. de 2021 — ... um vídeo mostrando o exato momento em que foi vítima de **assédio sexual**. ... em uma clínica, no bairro Mangabeiras, na parte baixa de Maceió. ... nada, me senti paralisada porque ele ficou tentando olhar por dentro do meu vestido. ... Passagem de

[maceio.7segundos.com.br](#) > noticias > 2020/08/15 > 15... ▾

### **Homem assedia jovem em ônibus e é detido por populares ...**

15 de ago. de 2020 — Homem assedia jovem em ônibus e é detido por populares, em **Maceió** ... de **Flagrantes I** e autuado pelo crime de **Importunação Sexual**. ... MC Livinho se pronuncia após ser acusado de racismo e **assédio** por modelo ...

[www.tnh1.com.br](#) > noticia > nid > justica-mantem-prisao...

### **Justiça mantém prisão de acusado de assédio sexual em ...**

4 de abr. de 2019 — ... mantém prisão de acusado de **assédio sexual** em ônibus em **Maceió** ... **importunar** sexualmente duas mulheres em um ônibus, em **Maceió**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N° 05/2021 - CCJRF**

PROCESSO N°: 01260013

PROJETO DE LEI N° 11/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que "Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió".

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2021.

ALDO LOUREIRO  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

TEIA NEUMA  
  
  




## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260013/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260013/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:971EA2AE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 01 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “NSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.



Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, denominado oficialmente **MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de fevereiro de 2021.

  
JOÃOZINHO  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA**” ao atual mirante”, sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, mais conhecido como Bigode, nascido no povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, em 24/08/1940.

José Pedro da Silva era filho de Dona Joana Cavalcante Silva e do Sr. Artêmio Silva, tinha raízes indígenas, foi casado com Ivete Ferreira da Silva com quem gerou 14 filhos, dos quais vingaram 8, sendo 6 mulheres e 2 homens., os criando com sob a mais elevada formação ética.

Quando deixou sua terra natal e veio para Maceió, exerceu as profissões de encanador, pedreiro, carpinteiro e pescador, e mesmo assim sempre arrumou tempo para o seu grande “hobbie” que eram o amor e dedicação as plantas.

No último bairro da capital onde residiu antes de falecer, na chã da jaqueira, José Pedro além de colecionar plantas fabricava canoas. No bairro era conhecido como uma pessoa amiga, respeitadora, zeloso e conselheiro. Sempre à disposição da comunidade.

Ainda antes de existir o hoje conhecido terminal de ônibus da Chã da Jaqueira, José Pedro já se dirigia para lá todas as tardes, e com seu companheiro Zé Carlos, começou a plantar algumas plantas local o que no futuro veio a ser o belo mirante, ainda sem denominação oficial.

José Pedro plantou no mirante pés de sempre verde, pinheiros, mangueiras dentre outros.

A vida do sr. José Pedro passou a resumir aos passeios no final da tarde, quando sempre zelava pelo mirante que tanto ajudou a construir. Vítima de um infarto em 13/02/2007, “bigode” como era conhecido veio a falecer fazendo o que gostava, passeando pelo mirante nas idas e vindas de suas pescarias.



#### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que o mirante, situado na Rua Pau Brasil, no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 02030005/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 20/2021  
INTERESSADO: VEREDOR JOÃOZINHO  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
\_\_\_\_/2021 QUE DENOMINA O MIRANTE  
SITUADO NA RUA PAU BRASIL, NO CONJUNTO  
PARAÍSO DO HORTO, NO BAIRRO DA CHÃ DA  
JAQUEIRA, NESTA CIDADE.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 20/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir a denominação do Mirante situado na Rua Pau Brasil no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, nesta cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 20/2021 institui denominação de mirante, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira, denominado oficialmente MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Da competência concorrente do Poder Executivo e Legislativo Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

  
Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre "denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido: I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas; II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente; III – alterar a denominação histórica tradicional

Na justificativa apresentada pelo Vereador, o mesmo informa que o homenageado é falecido, porém, é relevante que se demonstre a citada condição, mediante a juntada de cópia da certidão de óbito de JOSÉ PEDRO DA SILVA.

Além disso, nos termos do Art. 66, II, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a atribuição da denominação do Mirante José Pedro da Silva, situado na rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, localizada no bairro Chã da Jaqueira, nesta cidade.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 20/2021 de autoria do Vereador Joãozinho, está condicionada à aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, à juntada de cópia da certidão de óbito do homenageado, para demonstrar o seu falecimento e a revisão do artigo 1º. É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

  
Valmir de Melo Gomes  
Maceió  
CRMTAL 1849

VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT

  
Aldo

  
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

FAVORÁVEIS

TECA NEMA

Aldo LOUREIRO

CONTRÁRIOS



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02030005/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 020/2021, “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 05 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02030005/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02030005/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 020/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021 QUE DENOMINA O MIRANTE SITUADO NA RUA PAU BRASIL, NO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, NO BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA, NESTA CIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 20/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir a denominação do Mirante situado na Rua Pau Brasil no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, nesta cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 20/2021 institui denominação de mirante, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira, denominado oficialmente MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a

Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido: I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas; II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente; III – alterar a denominação histórica tradicional

Na justificativa apresentada pelo Vereador, o mesmo informa que o homenageado é falecido, porém, é relevante que se demonstre a citada condição, mediante a juntada de cópia da certidão de óbito de JOSÉ PEDRO DA SILVA.

Além disso, nos termos do Art. 66, II, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a atribuição da denominação do Mirante José Pedro da Silva, situado na rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, localizada no bairro Chã da Jaqueira, nesta cidade.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 20/2021 de autoria do Vereador Joãosinho, está condicionada à aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, à juntada de cópia da certidão de óbito do homenageado, para demonstrar o seu falecimento e a revisão do artigo 1º. É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Silvania Barbosa

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36FA9860

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/04/2021. Edição 6173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02030005/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 020/2021, “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 06 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02030005/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com n° 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

---

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021 - Nº 6193

**EXPEDIENTE:****DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**PEDRO HERMANN MADEIRO**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALDA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1814 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **RICARDO LEITE DUARTE**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Operação de Mobilidade**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **007.633.334-50**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DDB919B0**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1815 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOSÉ GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **084.742.124-48**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5655E73B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**  
**PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. **00100.031269/2021.**

Nome do beneficiário: **PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE.**

CPF nº. **110.214.187-90.**Matrícula nº. **954332-5.**Cargo: **Assessor Executivo de Governo, respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito.**Quantidade total de diárias: **02(duas).**Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais).**Período de deslocamento: **04/05/2021 a 06/05/2021.**Destino: **Brasília/DF.**Objetivo do deslocamento: **Participar de Reuniões de trabalho, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0009.2022.0009 - Elemento de**Despesas: **3390140000 - Fonte: 0010-00-000.****FRANCISCO SALES**

Secretário Municipal de Governo/SMG

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88D44A4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2021 - tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0200/042420/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Lonas Plásticas, sagrando-se como vencedora a empresa, **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com o CNPJ/MF nº. 36.327.075/0001-29, com sede na Avenida Jardins de Santa Mônica, nº. 100 – Sala: 504 – Bloco: 03 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP Nº. 22.793-095, no valor global de R\$ 55.140,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**

Secretário Municipal de Governo/SMG

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FFD4316C**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
NOTIFICAÇÃO - CPIA**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE INSTRUÇÃO**, para o dia 05/05/2021, às 11h00min, referente ao Processo Administrativo Disciplinar abaixo citado, que ocorrerá de maneira eletrônica na PLATAFORMA de VIDEOCONFERÊNCIA GOOGLE MEET. O servidor receberá todas as informações de acesso por e-mail.

| Nº dos autos       | Servidor                       | Matrícula | Secretaria | Turma |
|--------------------|--------------------------------|-----------|------------|-------|
| 1 1100.094849/2017 | Larissa da Silva Alves Ruffino | 945277-0  | SMS        | 1ª    |

Maceió/AL, 27 de Março de 2021.

**RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR**

Procurador do Município de Maceió – Matrícula nº. 942835-6

Presidente da CPIA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A6051212**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
SEMAS****SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 015/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.039493/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - FAMDOWN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.561.208/0001-64, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. **SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo e realocação de valores/recurso ao Termo de Fomento nº. 015/2020, delineado na Cláusula Terceira e Oitava, respectivamente, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. A realocação se dará conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até 05 julho de 2021 o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 015/2020. A contar da data de seu vencimento em 05 de Maio de 2021. Em virtude de existência de saldo remanescente.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E92834C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE  
IMPLANTAÇÃO Nº. 019/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063672/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** nº. **019/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO I**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063672/2020**, em favor de **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A5937602**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 078/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
03100.070494/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **078/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: HOTÉIS**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, Nº. 4.353 - BAIRRO: JATIUCA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070494/2018**, em favor de **NOGUEIRA & GATTO HOTELARIA LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º.39.290.053/0001-20.**

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4D3ED1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 020/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063685/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** n.º **020/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MARIO PEIXOTO II**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/N. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.063685/2020**, em favor da **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9C6EB108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 076/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.021083/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **076/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**, endereço do empreendimento: **AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº. 315 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.021283/2018**, em favor de **SOCITEC – SOCIEDADE TÉCNICA EM ESQUADRIAS LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.12.517.553/0001-03.**

Publique-se.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DOB9577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 073/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.014909/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **073/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, endereço do empreendimento: **RUA JANDECY LYRA GABRIEL, S/N. QUADRA “S” – LOTE 12 – LOTEAMENTO MONTES VERDES BAIRRO: ANTARES, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.014909/2021**, em favor de **MAYNAR E FERRUCCI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.32.488.342/0001-99.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**961824CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 072/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.070498/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **072/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, endereço do empreendimento: **RUA PROJETADA 7563, Nº 33 - QUADRAL IV, LOTE 007 - MODULO IV - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070498/2020**, em favor de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ROYAL, CNPJ n.º 34.988.424/0001-28.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19E44498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº. 079/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**01600.095579/2016.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de OPERAÇÃO nº. 079/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para a ATIVIDADE LICENCIADA: POLO TECNOLÓGICO, endereço do empreendimento: RUA MELO POVOAS, Nº. 106 E 110 - BAIRRO: JARAGUÁ, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 01600.095579/2016, em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO -(POLO TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE ALAGOAS), CNPJ/MF nº. 04.007.216/0001-30.

Publique-se.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CA89038A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE**  
**IMPLANTAÇÃO Nº. 021/2021. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063389/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de IMPLANTAÇÃO nº. 021/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para o EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL ALICANTE, endereço do empreendimento: AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.191 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 03100.063389/2020, em favor de UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.276.767/0001-12.

Publique-se.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B29313C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**03200.017551/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.017551/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Recargas de Extintores de incêndio, teste hidrostático

com os serviços de sinalização e instalação de suporte para extintor de parede para toda a estrutura do prédio sede da SEMINFRA e de suas unidades descentralizada, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com

Telefone: (82) 9 8888-5013

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**DÉCIO ANTÔNIO ALMEIDA MENDES**

Coordenação Geral Administrativa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B26ED004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
**TEMPORÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, SITUADA NA RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL, COM O CNPJ/MF Nº. 17.926.123/0001-50, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET), MACEIÓ-AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA", DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: ETE A SER INSTALADA AO FINAL DA RUA DOMINGOS LORDSLEN.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1881407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**PORTARIA Nº. 034 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO**  
**DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. PABLO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 954519-0, COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL CENTRAL, PARA SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES, RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL LITORAL.**

**ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DB75156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 007/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**PUNIR** com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre a utilização do espaço público por terceiro na Orla Marítima:

| PROCESSO Nº.     | NOME                         | CPF Nº.        | TERMO DE ADVERTENCIA | DE NOTIFICAÇÃO |
|------------------|------------------------------|----------------|----------------------|----------------|
| 3500.018532/2020 | JOSÉ MANOEL DE CARVALHO      | 509.582.164-87 | 77/2021              | 100523/2020    |
| 3500.016408/2020 | LUCIANO BERNARDO DOS SANTOS  | 010.080.614-76 | 78/2021              | 100493/2020    |
| 3500.016405/2020 | ERIVANIA FELIX DA SILVA MELO | 052.174.724-87 | 79/2021              | 100492/2020    |
| 3500.016602/2020 | DANIELE SILVA LIMA           | 703.837.574-10 | 80/2021              | 100512/2020    |
| 3500.030023/2018 | ABRAÃO LOPES DA SILVA        | -              | 81/2021              | 003759/2018    |
| 3500.016373/2020 | JOSINETE TRINDADE DA SILVA   | 092.812.064-39 | 82/2021              | 100467/2020    |
| 3500.016571/2020 | SIVALDO BARBOSA DA SILVA     | 049.600.614-21 | 83/2021              | 100503/2020    |
| 3500.016580/2020 | MAURICIO DA SILVA CARDOSO    | 110.663.974-06 | 84/2021              | 100506/2020    |

Ficam cientes de que caso não se abstenham de permitir a utilização total ou parcial do espaço público por terceiro não devidamente autorizado pelos órgãos de controle e planejamento urbano; transferir a terceiros, sob qualquer forma, a administração e exercício da atividade permitida, bem assim a guarda e conservação do espaço público envolvido e; alienar a terceiros a utilização da área pública que lhe foi confiada, estarão sujeitos ao pagamento de eventuais multas, suspensão e, posteriormente, cassação, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e Decretos Municipais nº. 6.478/2004 e nº. 6.699/2006.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5787CEAD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 008/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**PUNIR** com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre inadimplência com as taxas devidas:

| PROCESSO Nº.     | NOME                                    | CPF Nº.        | TERMO DE ADVERTENCIA | DE NOTIFICAÇÃO |
|------------------|---|----------------|----------------------|----------------|
| 3500.014441/2020 | JULIANO FERREIRA DE LIMA                | 075.977.724-41 | 085/2021             | 100454/2020    |
| 3500.016646/2020 | LEONIA SANTOS DA SILVA                  | 107.721.724-20 | 086/2021             | 100515/2020    |
| 3500.016583/2020 | MAURÍCIO DA SILVA CARDOSO               | 110.663.974-06 | 087/2021             | 100507/2020    |
| 3500.014423/2020 | SEBASTIÃO MARINHO DE LIRA               | 636.134.684-68 | 088/2021             | 100452/2020    |
| 3500.016638/2020 | JOSÉ HAITON DA SILVA                    | 057.245.454-62 | 098/2021             | 100517/2020    |
| 3500.014456/2020 | MARIA EMILIA DOS SANTOS JARDIM OLIVEIRA | 061.841.834-27 | 090/2021             | 100458/2020    |

|                  |                               |                |          |             |
|------------------|-------------------------------|----------------|----------|-------------|
| 3500.016369/2020 | JOSINETE TRINDADE DA SILVA    | 092.812.064-39 | 091/2021 | 100466/2020 |
| 3500.016384/2020 | EDVALDO GOMES DE HO           | 023.026.034-94 | 092/2021 | 100478/2020 |
| 3500.014485/2020 | EDVAN CASSIANO DE OLIVEIRA    | 070.540.294-02 | 093/2021 | 100158/2020 |
| 3500.014461/2020 | MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO  | 101.943.254-31 | 094/2021 | 100152/2020 |
| 3500.016364/2020 | ANASTACIO DOS SANTOS FERREIRA | 604.853.454-04 | 095/2021 | 100160/2020 |

Ficam cientes de que caso permaneçam inadimplentes, estarão sujeitos a suspensão e, cassação da permissão, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e decreto Municipal nº. 6.478/2004.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:40FE9D82**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.016464/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.016464/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO** para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

**e-mail:mczsuprimentos@gmail.com**

**Telefone:(82)3312-5457.**

**Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250**

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimento

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:234DDCC8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE  
SAÚDE JOSÉ ARAUJO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** – Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 009/2019**, do empreendimento denominado **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAUJO SILVA”**, localizada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 56, Bairro: Jacintinho – Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B74B1B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE**  
**SAÚDE JOÃO MACÁRIO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 013/2019, do empreendimento denominado “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO”, localizada na Rua Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**37B80C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0F389D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.020608/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:**mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:**(82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D7DA2D7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:**mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:**(82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0F98EF83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação  
**PROCESSO:** 5800.71333/2019  
**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, CNPJ/MF Nº. 06.628.333.0001-46, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LIV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 45/2021**, correspondente a **nota de empenho nº. 1303/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº.38/2020 (Pregão Eletrônico nº. 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da certificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria,

no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**805F89F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 076 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal Sra. **KARINI VIEIRA MENEZES DE OMENA**, matrícula nº. 930017-1 e CPF/MF nº. 007.576.114-94, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS-3**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5944934

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 08 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MELO BITTENCOURT**, matrícula nº. 920841-0, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS – 2**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1DCBEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF Nº. 08.674.752/0001-40, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 323/2020**, correspondente a **nota de empenho nº 7102/2020**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 48/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na

GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5BEDE2F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 28.911.309/0001-52, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 023/2021**, correspondente a **nota de empenho nº 253/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 39/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1D89343E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSOS:** 05800.105049/2019 e 5800.102520/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 30.109.731/0001-30, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimento nº 59/2021 e 10/2021**, correspondentes, respectivamente, as **notas de empenho nº 1380/2021 e 372/2021**, oriundas, respectivamente, das

**Atas de Registro de Preços nº 195/2020 (Pregão Eletrônico nº 60/2020) e 283/2020 (pregão 75/2020);** tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento. Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55487917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.017270/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.017270/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:**mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:**(82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0ACFCF73

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CPL/ARSER – Nº. 030/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.065542/2020.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de correlatos contidos na relação municipal de correlatos RECOR 2015 – itens remanescentes do PE 26/2020.

Total de Itens Licitados: 06.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 04/05/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou  
http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/  
Entrega das Propostas: A partir de 04/05/2021 às 08h00 no site  
http://www.comprasgovernamentais.gov.br/  
Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 08h30 horário de Brasília no site  
http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

**SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**63750EB9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**010/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER** comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do Covid-19, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no formulário de participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.29221/2021.

Para registrar sua intenção de participação, preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5129.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A2E593D7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 023/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 05/05/2021 às 23:00h do dia 11/05/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** (082) 3312-5129.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021

**CAMILA NEVES LIMA**  
Divisão de Planejamento/ARSER



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17B2526D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 055/2020.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário do Município de Maceió, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** A empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundária 2, s/nº. - Quadra 784 - Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF sob o nº. 051.239.534-93, residente e domiciliado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº. 986 - Edifício Villa Del Mare - Aptº. 701 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 055/2020, assinado entre as partes qualificadas acima.

**DO REAJUSTE E DO VALOR:** Em face ao Decreto de nº. 9.052/2021 de 08 de Abril de 2021, que dispõe sobre vedação de novas despesas, critérios para reajustamento de contratos existentes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maceió e dá outras providências, e em comum acordo junto ao fornecedor, foi firmada a renovação sem a concessão do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato de nº. 055/2020.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato de nº. 055/2020 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **07 de Maio de 2021 a 07 de Maio de 2022**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, na proporção de 07(sete) meses, ficando o restante para inclusão no orçamento de 2022, por meio de apostilamento, na seguinte classificação:

**QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº. 055/2020 – SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA. |                                      |           |                |                |
|---|--------------------------------------|-----------|----------------|----------------|
| SUBAÇÃO   | ELEMENTO DE DESPESA                  | DE        | FONTE RECURSO  | VALOR          |
| 18001.204409  |                                      |           | 0.1.04.100000  | R\$ 166.514,40 |
| 18001.403509  | Outros Serviços de Terceiros Pessoas |           | 0.2.41.001002  | R\$ 18.501,60  |
| 18001.403909  |                                      |           | 0.2.41.001002  | R\$ 162.814,08 |
| 1801.404009   | Jurídica                             | 3.3.90.39 | 0.2.41.001.003 | R\$ 210.918,24 |
| 18001.404109  |                                      |           | 0.2.41.001001  | R\$ 403.334,88 |

**VALOR:** O valor global de 12(doze) meses é de **R\$ 962.083,20** (Novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº. 055/2020, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**452210C1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 238/2019.**

**PROCESSO: 05800.026027/2021**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 284/2021 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 238/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 070/2020, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.026027/2021, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 238/2019, oriunda do PE nº 70/2020, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 006/2021/GSMC, de 24.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000374, de 22.02.2021 e Ordem de fornecimento nº 004/2021/GSMC, de 19.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000291, de 10.02.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**  
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2219F8F3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 484/2019.**

**PROCESSO: 05800.033786/2020**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 342/2020 – FORNECEDOR  
INADIMLENTE**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 133/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.033786/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do PE nº 133/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 01/2020/FARMAC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000523, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: [cpasa@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@arser.maceio.al.gov.br), com cópia para [juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br](mailto:juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br). Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**  
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0575B2CC**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 497/2019.**

**PROCESSO: 05800.036218/2020**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 398/2020 – SOLICITAÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 091/2019,

celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036218/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do PE nº 091/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 062/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000731, de 10.03.2020, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: [cpasa@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@arser.maceio.al.gov.br), com cópia para [juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br](mailto:juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br). Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**  
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:AD61E325**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 554/2019.**

**PROCESSO: 05800.036235/2020**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 399/2020 – SOLICITAÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2019-CPL/ARSER, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036235/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do PE nº 095/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 048/2020/GSMC, de 17.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000721, de 10.03.2020 e na Ordem de fornecimento nº 058/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000748, de 10.03.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor

até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**04499154

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 469/2019.**

**PROCESSO: 05800.036243/2020.**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 401/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036243/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do PE nº 101/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 023/2020/GSMC, de 28.02.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000113, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de

Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3EC51908

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 327/2019.**

**PROCESSO: 05800.036247/2020**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 400/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036247/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do PE nº 83/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 045/2020/GSMC, de 16.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000708, de 10.03.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER

Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**609279E0**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19526/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº. 0238/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 34, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19526/2021, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do item nº 10 constante da ARP nº. 238/2020, oriunda do PE nº. 70/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº.8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 238/2020 fora pactuada em setembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6D510096**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19544/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 0283/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 31, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19544/2021, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** dos itens nº 05 e 06,

constantes da ARP nº 283/2020, oriunda do PE nº. 075/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº 283/2020 fora pactuada em dezembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão

Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**30682EC9**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.23254/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 075/2020.**

Fica o representante legal da empresa **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.315.329/0001-60, Sra. **LUANA ANDRESSA PAZINATO, NOTIFICADA** acerca da decisão em despacho às fls. 41, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.23254/2021, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** dos itens nº 15 e 28, constantes da ARP nº 075/2020, oriunda do PE nº. 013/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 075/2020 fora pactuada em maio de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE**

**GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FFBFE7F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 024/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.006384/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Aquisição de Gel Lubrificante SMS. PERÍODO: de 07:00h do dia 06/05/2021 às 23:59h do dia 10/05/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JOSÉ ALDO DA ROCHA**

Pregoeiro/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A5181F50

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**

**PORTARIA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, COMUNICA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS, TERÃO O GOZO DE **FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS, NO PERÍODO DE 03/05/2021 A 01/06/2021, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:**

| Nº | NOME                            | MATRICULA Nº. | SETOR | PERÍODO AQUISITIVO |
|----|---------------------------------|---------------|-------|--------------------|
| 01 | LUCIANE DOS SANTOS PAULO        | 20178-2       | DSG   | 2019/2020          |
| 02 | ENIO AUGUSTO JUNGES             | 19169-8       | DOE   | 2020/2021          |
| 03 | SILVANILDO ALBUQUERQUE DA SILVA | 19168-0       | DIE   | 2020/2021          |
| 04 | VÂNIA MARIA DE ALCÂNTARA        | 4825-9        | DAOF  | 2019/2020          |

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**

Superintendente/SIMA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19F83FC1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0146 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor **CLÁUDIO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 943670-7, CPF/MF nº. 636.284.064-04, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria Técnica de Transportes, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2F241B02

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0147 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor **SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO**, matrícula nº. 10094-3, lotado nesta Superintendência, para responder pela **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**533C1BAD

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0148 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor Técnico **BRUNO FERREIRA LYRA CARVALHO**, matrícula nº. 955436-0, CPF/MF nº. 058.719.064-78, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria de **Controle de Delegações/ASSCOND**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CE374CE0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Diretora do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió, Sra. **PAULA ISANELLE CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 940089-3, CPF/MF nº. 065.908.164-41, lotada nesta Superintendência, para responder pela **Diretoria de Permissões/DIPER**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes, sem prejuízo das atividades da Diretoria principal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9F2E1B69

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2018. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.003144/2021.**

**PARTES:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 002/2018, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses.

**VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** como contraprestação à obrigação assumida pela Contratada na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 7.776,00 (Sete mil, setecentos e setenta e seis reais), estando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.003144/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor – Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A6BDA18

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 058/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.002135/2021.**

**PARTES:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E A

**EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 058/2019, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16 de Abril de 2021.

**VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** como contraprestação à obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 1.160,52 (Hum mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista que a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – será concedido à empresa CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento, sendo que a primeira parcela do contrato será devida no valor registrado sem o desconto.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.002135/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor – Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29393F65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.057 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.480**

**Projeto de Lei Nº 99/2020**

**Autor: VER. GALBA NOVAES NETTO**

*REGULA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os motoristas de ônibus que operam no sistema de transportes urbanos no Município de Maceió, em razão da sua atividade complementar, poderão, cumulativamente, exercer atividades as atividades relacionadas a de cobradores.

§1º As empresas prestadoras do serviço de transporte municipal de ônibus disponibilizarão àqueles colaboradores que ocupam a função de cobrador, oportunidade gratuita de formação profissional pelo Serviço Social do Transporte – SEST e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com a finalidade de realocá-los para novas atividades.

§2º O §1º não se aplica aos cobradores que, no curso do período desta Lei, praticar falta grave que justifique a sua demissão, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

**Art. 2º** - Durante a vigência desta Lei fica vedado o pagamento, no interior dos ônibus, em papel-moeda ou moeda-metálica.

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho



Dr. Valmir  
Fábio Costa

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E413515

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03240001/2021.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03240001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 80/2021, DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### II - ANÁLISE

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa.

Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta inteligência, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

#### SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 80/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D4E3FBE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03170039/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03170039/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 75/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DCFFE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03290006/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03290006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “Estabelece que a estratégia de vacinação no Município de Maceió deverá também ocorrer nas Unidades de Saúde Municipais, bem como dá outras providências”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, haja vista que os Postos de Saúde do Município possuem toda a infraestrutura necessária para esse tipo de atividade, pois já são responsáveis por todas as vacinas em nossa capital.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares, com a emenda supressiva em anexo.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**PROCESSO Nº 03290006/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 084/2021.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Silvania Barbosa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:ECB37EDC**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03310025/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03310025/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;

II – Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE  
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestis no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3EA072B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230040/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230040/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 73/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 QUE REVOGA A LEI N. 4473/1995, QUE DISPÕE A PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE NOMES PRÓPRIOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 073/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias objetiva **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 073/2021 visa **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.473/95, que dispõe sobre proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.**

Trata o projeto de lei de louvável iniciativa do Vereador Leonardo Dias da revogação por completo a Lei Municipal nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Em verdade, o objetivo da Lei Municipal nº 4.473/95, ao vedar as trocas de nomes em logradouros públicos, é buscar realizar o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança, tentando impedir constantes trocas de nomes em logradouros públicos que causam transtornos aos municípios.

Além disso, tenta-se também evitar uma Administração Pública burocratizada, uma vez que as constantes trocas de nomes causam mais transtornos administrativos, razão pela qual a Lei nº 4.473/95 também visa a proteger o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal), pois, conforme leciona o Professor Othoniel Pinheiro, o Poder Legislativo também está obrigado a buscar a racionalização da máquina pública (Curso de Direito Constitucional. Volume II, p. 178).

Assim, a referida lei procura evitar transtornos para os moradores da cidade com constantes trocas de nomes de ruas ou praças, situação que prejudica o trabalho de taxistas, a entrega de encomendas pelos correios, a busca de endereços por GPS, atualizações de cadastros individuais, sistema de entregas por delivery etc.

Tanto isso é verdade que o conteúdo da norma não está somente presente na Lei nº 4.473/95, mas também no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), que proíbe essa prática em seu art. 86, nos seguintes termos:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Impende destacar que o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió não pode ser considerado uma simples lei, uma vez que possui tratamento especial pela Lei Orgânica do Município, que preconiza que sua aprovação se dá por um quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Maceió, conforme observamos na seguinte passagem:

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

(...)

II - por pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos seus membros, sobre:

a) o Código de Obras do Município;

(...)

c) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

(...)

Vale lembrar que o Código de Urbanismo e Edificações do Município é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O próprio Vereador Leonardo Dias já afirmou, em parecer publicado no Diário Oficial do Município de Maceió de 31 de março de 2021 (folhas 10), que matéria vergastada no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) é de iniciativa do Prefeito, conforme se observa claramente nas razões ditas pelo nobre parlamentar:

“Mais a mais, a matéria vergastada encontra-se delimitada, em nosso município, a partir do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007), do Plano Diretor do Município da legislação federal já mencionada. Ocorre que, por se tratar de matéria complementar ao referido diploma legislativo, mormente do Plano Diretor do Município de Maceió, eventuais iniciativas para modificação dessas regras competem privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 19, VIII da Lei Orgânica Municipal)”.

Tem razão o nobre vereador, pois matéria contida no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) não pode ser de iniciativa parlamentar, razão pela qual o projeto aqui apresentado é inconstitucional, uma vez que possui o mesmo conteúdo constante em lei cuja iniciativa é do prefeito.

Portanto, o conteúdo da lei que se pretende revogar (Lei nº 4.473/95) trata de normas gerais acerca das denominações de logradouros públicos, não fazendo qualquer diferença se ela esteja dentro ou fora do Código de Urbanismo.

Decisões de Tribunais também reconhecem essa inconstitucionalidade, conforme podemos observar nos seguintes arestos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 10.672/2013, do Município de Sorocaba. Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (TJSP;Direta de Inconstitucionalidade 2035794-63.2014.8.26.0000; Relator (a):Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 30/07/2014; Data de Registro: 01/08/2014)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.-** É de ser declarada

inconstitucional a Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Legislativo sobre a disciplina e postura municipal em relação ao uso do solo urbano, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congênicas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. (TJMG- Ação Direta Inconst 1.0000.10.006737-0/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto , CORTE SUPERIOR, julgamento em 13/04/2011, publicação da súmula em 06/05/2011)

É salutar destacar que iniciativa parlamentar para dar nomes a logradouros públicos não é inconstitucional, uma vez que atribui denominações a praças ou ruas novas, constituindo-se numa lei de efeito concreto perfeitamente individualizada e isolada. Porém, quando se trata de uma norma de caráter geral e abstrato que trata de posturas urbanas municipais, a iniciativa cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

#### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo ser desnecessária a revogação da Lei nº 4.473/95, já que subsistirá outra norma que traz o mesmo conteúdo, bem como menciono que a PL. 073/2021 é também inconstitucional, uma vez que trata de normas gerais sobre posturas urbanas de temática cuja iniciativa pertence ao Prefeito de Maceió. Por isso, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto por vício de iniciativa.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**13B31876

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030005/2021.**

**PROCESSO Nº. 02030005/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **ANÁLISE**

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### Votos a favor:

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**CAL MARQUES**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0DC94168

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180022/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Esta proposta traz uma providência importante para essas mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Essa prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia o Sr. Messias de Melo pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – pessoas e instituições - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados à criação e promoção da cultura *geek*, que merecem reconhecimento.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### Votos a favor:

**GABY RONALSA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B71022C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

### RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente proposição pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos, e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos mas como dos servidores municipais.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**Votos a favor:**

**GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MARQUES  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC4A9424

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210004.2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021****- RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a denominação da Rua Dr. Artanhão Marcelino dos Santos a Rua 26, do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro cidade universitária, nesta cidade, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**- ANÁLISE**

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua 26, do conjunto Graciliano Ramos passará a se chamar de Rua Dr. Artanhão Marcelino dos Santos, homenagem feita a um ilustre morador daquela rua. Esta Homenagem foi uma reivindicação da comunidade local, amigos e familiares, que conviveram com o homenageado durante anos, figura bastante conhecida e querida por todos da comunidade.

O homenageado era um profundo conhecedor da história dos bairros de Maceió, formado em Direito, foi servidor da Prefeitura de Maceió, Secretário de finanças e deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados aos moradores daquela localidade.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

**- CONCLUSÃO**

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade; considerando que essa proposição nasceu por iniciativa de familiares, amigos e moradores daquela comunidade; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade; considerando que a lei nasce de um clamor, de uma vontade da sociedade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição, opino também favoravelmente a sugestão da CCJR, quanto a mudança da redação do Art.1º do referido Projeto de Lei. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.  
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**  
Relatora

**Votos a favor:**

**GABY RONALSA  
JOÃO CATUNDA  
CAL MARQUES  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D403E11

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0680/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ALAN BARRETO DE CARVALHO FILHO** – CPF 095.619.044-89, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**681B61EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0681/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **THALES RIVELTON DE CARVALHO COSTA** – CPF 955.173.084-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ACEC81B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MD AL EVOLUTION II CONSTRUÇÕES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.715.940/0001-62**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650 - Bairro: Jacarecica – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.038-640, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO**

**AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL EVOLUTION II**”, a ser situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650, Bairro: Jacarecica – Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-640 -Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:10D4B42B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: FÉLIX & BARBOSA DEPÓSITO DE BEBIDAS E LAVA JATO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº. **20.165.143/0001-60**, situada no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360, com atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**D’JATO**”, situado no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:51E13A6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
RENOVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE V- SEDET**, pelo presente, dá ciência aos interessados dos processos abaixo relacionados, em nome dos requerentes abaixo indicados, acerca da **RENOVAÇÃO das Notificações e Autos de Infração**, no âmbito desta SEDET conforme art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 8.678/2019. Assim sendo, os requerentes devem adotar, junto a esta Secretaria, as medidas necessárias à sua regularização.

| Nº Processo       | Notificação / Auto | CPF / CNPJ         | Interessado                              |
|-------------------|--------------------|--------------------|--|
| 03100.052605/2018 | Nº 118050/2018     | 12.313.946/0001-97 | ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE AL |
| 03100.083780/2018 | Nº 000661/2018     | 007.369.884-91     | ZORILDA FERREIRA DA SILVA                |
| 03100.069034/2018 | Nº 000429/2018     | 011.925.814-58     | ERICK ACERB BARBOSA                      |
| 03100.068476/2018 | Nº 000392/2018     | 102.533.274-15     | MARCOS DAVI LEMOS DE MELO                |
| 03100.081432/2018 | Nº 000607/2018     | 538.695.374-87     | NÍDIA LINS NOLASCO                       |
| 03100.052586/2018 | Nº 000027/2018     | 396.882.754-68     | MARIA ALICE HENRIQUES MOTTA              |
| 03100.057208/2018 | Nº 000509/2018     | 383.861.514-04     | ADÃO CARDOSO DO NASCIMENTO               |
| 03100.081462/2018 | Nº 000246/2018     | 677.120.964-49     | PAULO ANTÔNIO SALGUEIRA PEREIRA          |
| 03100.051599/2018 | Nº 000315/2018     | 419.601.814-91     | ANDREW ROSS DE OLIVEIRA MELLO            |
| 03100.052597/2018 | Nº 118048/2018     | 468.863.464-15     | JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CAVALCANTE        |
| 03100.096797/2018 | Nº 000810/2018     | N/C                | NAPOLEAO L. GOMES                        |
| 03100.096782/2018 | Nº 0000809/2018    | 240.445.634-20     | MARIA JOSÉ DOS ANJOS BARROS              |
| 03100.096804/2018 | Nº 0000808/2018    | 162.667.495-72     | GILDO FRANCISCO DE LACERDA               |
| 03100.092019/2018 | Nº 000677/2018     | 050.259.664-34     | FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA             |
| 03100.080496/2018 | Nº 000655/2018     | 009.143.724-59     | NADIA REJANE DA SILVA SOUZA              |
| 03100.093627/2018 | Nº 000679/2018     | 078.993.604-63     | BERNAEDO DE ALCÁNTARA COSTA              |
| 03100.081484/2018 | Nº 000247/2018     | 077.368.785-87     | MARIA TERESA SALGUEIRO PEREIRA           |
| 03100.060811/2018 | Nº 000583/2018     | 209.211.604-53     | MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO         |
| 03100.076748/2018 | Nº 000431/2018     | 099.370.804-87     | MARCOS ANTONIO REGO BARRETO              |
| 03100.076755/2018 | Nº 000433/2018     | N/C                | JOSÉ ANTONIO DA SILVA                    |

Maceió/AL, 24 de Março de 2021.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário - SEDET

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:A0A507FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
PLANO DE AÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
Plano de Ação para Impantação do SIAFIC no Município de Maceió.  
Versão 1**

| TIPO         | ITEM | AÇÃO   | QUANDO     |            | ONDE  | QUEM   | POR QUÊ   | COMO   |
|--------------|------|--|------------|------------|-------|--|---|--|
|              |      |  | INÍCIO     | FIM        |       |  |   |  |
| ANTECEDENTES | 1    | Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.  | 01/05/2021 | 30/06/2021 | SEMEC | Diretoria Financeira e Diretoria Contábil                      | Verificar a viabilidade econômica e financeira para atender todas as etapas do projeto. | Alocar nas respectivas Leis Orçamentárias as dotações necessárias conforme o ano previsto da execução das etapas do projeto. |
|              | 2    | Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.   | 01/06/2021 | 30/09/2021 | SEMEC | Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal                      | Para incluir e adequar a destinação de recursos dentro do PPA.                          | Criar o plano de ação contendo os objetivos, valores, prazos de conclusão e fontes de financiamento.                         |
|              | 3    | Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.  | 01/06/2021 | 30/11/2021 | SEMEC | Diretoria Contábil e DTI                                       | Estabelecer estrutura padronizada com todas as etapas do projeto.                       | Elaborar projeto com indicadores conforme aos padrões estabelecidos da STN.  |
|              | 4    | Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.                          | 01/06/2021 | 15/10/2021 | SEMEC | Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal e Diretoria Contábil | Atender as determinações legais das Leis Orçamentárias e Lei de Diretriz Orçamentária.  | Criar ações específicas dentro da LOA 2022 e 2023.   |
|              | 5    | Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes. | 01/07/2021 | 31/12/2021 | ARSER | Diretoria de Licitações  | Está em conformidade a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.                               | Seguir os padrões de aquisição e contratação de prestadores de serviços.   |
| UNIDADE      | 6    | Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas   | 01/08/2021 | 31/12/2021 | DTI   | Secretário de  | Garantir o registro da informação   | Criar mecanismos de integração.  |



| INTEGRAÇÃO | estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.  |            |            | SEMEC        | Economia               | contábil de outros sistemas.   | validação e auditoria de informações oriundas de outros sistemas.   |
|------------|---|------------|------------|--------------|------------------------|--|---|
| 7          | Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.                    | 01/06/2021 | 31/08/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir acesso a informação entre todos os usuários.  | Centralizar a base de dados e garantir o acesso da informação dos usuários.                               |
| 8          | Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.  | 01/07/2021 | 30/09/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir o processo de conferência dos registros contábeis em tempo real.                                      | Validar as rotinas de relatórios de todas as funcionalidades.   |
| 9          | Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.   | 01/06/2021 | 30/06/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir ao Poder Legislativo a confiabilidade e sigilo das informações dentro do sistema contábil.            | Definir perfil de acesso conforme vinculação do usuário, Órgão e Poder.                                   |
| 10         | Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial. | 01/06/2021 | 30/06/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir a contabilização de todos fatos e atos conforme o Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP. | Estabelecer rotinas contábeis para atender os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.        |
| 11         | Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.  | 01/06/2021 | 30/06/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Para atendimento a Lei Complementar 101/2000 (LRF) bem como o Decreto 10.540/2020                              | Normalizar que SIGEF será o Sistema Contábil a ser utilizado por todos os Poderes do Município de Maceió. |

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**

Secrário Adjunto de Administração Financeira e Contábil

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0799AFEB**

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no  
diário dos  
municípios o  
governo poupa o  
desmatamento e  
diminui o consumo  
de papel.



**PARA INFORMAÇÕES**

**(82) 3312-5866**

**diariomaceio@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**ESTABELECE MEDIDAS PARA A  
RETOMADA DAS ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA  
PANDEMIA DO COVID-19.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Artigo 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

**Artigo 2º.** O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;

II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;

III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;

IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

**Artigo 3º** - O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

**Artigo 5º** - A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

**Artigo 6º** - Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;

III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;

IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Reorganização do calendário escolar;

V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Artigo 7º** - O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II - Demarcação das áreas comuns;
- III – Medidas de higienização das escolas;
- IV – EPIs obrigatórios;
- V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII – Informativos virtuais;
- VIII – Monitoramento de temperatura;
- X - Orientações aos pais e familiares;
- XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

**Artigo 8º** - As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade dispor ao Poder Executivo regulamentações para criação de diretrizes e protocolo visando a retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos.

A pandemia do COVID-19 “Coronavirus” iniciada no ano de 2020 fez com que houvessem paralisações no mundo em decorrência da alta taxa de transmissibilidade do vírus na sociedade. Em vista disso, a educação fora altamente prejudicada em sua totalidade visto que foram suspensas as aulas presenciais até o presente momento.

Isto posto, é válido ressaltar que a educação é um direito assegurado por nossa Constituição Federal, sendo considerada um dos pilares da edificação do cidadão, garantindo seu desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, para o desenvolvimento do nosso município.

Sendo assim, é de suma importância que o Poder Executivo busque estabelecer um protocolo para a retomada das atividades educacionais de forma segura para os alunos, profissionais e seus familiares, visando o retorno as aulas presenciais sem que haja prejuízo para os alunos através da educação ofertada pelo município.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**PARECER Nº 12 , DE 2021 – CCJRF**  
**(ao Projeto de Lei n. /2021)**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 04 /2021, do Vereador João Catunda, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Artigo 1o. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 2o. O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

- I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;
- II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;
- III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;
- IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Artigo 3o - O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Artigo 4o - O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria

09/10/21



**ESTADO DE ALAGOAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Artigo 5o - A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Artigo 6o - Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

- I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;
- III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;
- IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;
- IV – Reorganização do calendário escolar;
- V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Artigo 7o - O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades

Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II - Demarcação das áreas comuns;
- III – Medidas de higienização das escolas;
- IV – EPIS obrigatórios;
- V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII – Informativos virtuais;
- VIII – Monitoramento de temperatura;
- X - Orientações aos pais e familiares;
- XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Artigo 8o - As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Artigo 9o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 10o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Trata o projeto de lei supramencionado de valorosa iniciativa do Exmo. Sr. Vereador João Catunda, no sentido da criação de diretrizes e protocolos visando “à retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos”.

Para tanto, sendo fundamental que o Poder Executivo proceda à retomada das atividades educacionais de forma segura e sem que haja prejuízo de conteúdo para os alunos de nossa municipalidade, o projeto vergastado estabelece um protocolo para o retorno das atividades educacionais suspensas com o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do COVID-19. Tal protocolo, consoante delimita o projeto de lei em análise, estabelece os princípios em que se fundamenta essa construção em 5 (cinco) paradigmas.

Prevê-se ainda uma gestão iterativa e intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social, além da própria Câmara Municipal, para o protocolo de retomada das atividades educacionais, bem como, estabelece-se a instituição de uma Comissão de Estudos para construção das orientações e o protocolo que irão assentar a eventual retomada das aulas (inclusive com fiscalização das escolas municipais durante o período letivo e, enquanto durar a pandemia).

Também são talhadas orientações que deverão reger as atividades da Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais em 5 (cinco) instâncias, passando pelo acolhimento dos estudantes, profissionais de educação e familiares, reorganização do calendário escolar, reforço e preparação do sistema educacional para responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras, entre outras disposições.

O protocolo final, elaborado a partir das etapas já ressaltadas, deverá abranger 13 (treze) temas, como o distanciamento necessários entre os alunos, demarcação das áreas comuns, medidas de higienização, EPIs obrigatórios, medidas em casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19, monitoramento de temperatura, entre outros.

Como se sobreleva lógico, nos termos da justificativa apresentada pelo edil JOÃO CATUNDA, as medidas propostas visam assegurar a retomada das aulas presenciais com melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra respaldo na competência legislativa do Município, estando, ainda, amparada pelo regramento especial necessário para lidar com uma situação *sui generis* como o é uma pandemia desse jaez.

O projeto traz regras sobre o planejamento e a execução do serviço público de educação, necessárias à retomada das aulas presenciais, versando, assim, sobre matéria de típico interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 6, III da Lei Orgânica do Município de Maceió.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Resta demonstrado, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico, cabendo a análise do mérito das medidas propostas às comissões especificamente designadas para tanto.

Não obstante, salientamos a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para se proceder a uma modificação ao art. 4º do referido projeto, para se fazer incluir na Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais, a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes dessa Casa Legislativa e o Conselho Tutelar.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. /2021, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia da Covid-19, mediante a adoção do substitutivo a seguir.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
ALDO LOUREIRO  
  
DEIA NEMA  
  
Barbosa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. /2021**

Estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;

II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;

III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;

IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Art. 3º O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Art. 5º A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 6º Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir às seguintes orientações:

I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;

III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;

IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Reorganização do calendário escolar;

V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Art. 7º O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;

II - Demarcação das áreas comuns;

III – Medidas de higienização das escolas;

IV – EPIs obrigatórios;

V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;

VII – Informativos virtuais;

VIII – Monitoramento de temperatura;

X - Orientações aos pais e familiares;

XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;

XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Art. 8º As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01180005/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 004/2021, "ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01180005/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 004/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 04/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 04/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Artigo 1o. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 2o. O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

- I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;
- II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;
- III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;
- IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Artigo 3o - O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Artigo 4o - O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Artigo 5o - A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais

durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Artigo 6o - Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

- I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;
- III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;
- IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;
- IV – Reorganização do calendário escolar;
- V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Artigo 7o - O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades

Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II - Demarcação das áreas comuns;
- III – Medidas de higienização das escolas;
- IV – EPIs obrigatórios;
- V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII – Informativos virtuais;
- VIII – Monitoramento de temperatura;
- X - Orientações aos pais e familiares;
- XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Artigo 8o - As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Artigo 9o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 10o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II - ANÁLISE

Trata o projeto de lei supramencionado de valorosa iniciativa do Exmo. Sr. Vereador João Catunda, no sentido da criação de diretrizes e protocolos visando “à retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos”.

Para tanto, sendo fundamental que o Poder Executivo proceda à retomada das atividades educacionais de forma segura e sem que haja prejuízo de conteúdo para os alunos de nossa municipalidade, o projeto vergastado estabelece um protocolo para o retorno das atividades educacionais suspensas com o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do COVID-19. Tal protocolo, consoante delimita o projeto de lei em análise, estabelece os princípios em que se fundamenta essa construção em 5 (cinco) paradigmas.

Prevê-se ainda uma gestão iterativa e intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social, além da própria Câmara Municipal, para o protocolo de retomada das atividades educacionais, bem como, estabelece-se a instituição de uma Comissão de Estudos para construção das orientações e o protocolo que irão assentar a eventual retomada das aulas (inclusive com fiscalização das escolas municipais durante o período letivo e, enquanto durar a pandemia).

Também são talhadas orientações que deverão reger as atividades da Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais em 5 (cinco) instâncias, passando pelo acolhimento dos estudantes,

profissionais de educação e familiares, reorganização do calendário escolar, reforço e preparação do sistema educacional para responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras, entre outras disposições.

O protocolo final, elaborado a partir das etapas já ressaltadas, deverá abranger 13 (treze) temas, como o distanciamento necessários entre os alunos, demarcação das áreas comuns, medidas de higienização, EPIs obrigatórios, medidas em casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19, monitoramento de temperatura, entre outros.

Como se sobrepõe lógico, nos termos da justificativa apresentada pelo edil JOÃO CATUNDA, as medidas propostas visam assegurar a retomada das aulas presenciais com melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra respaldo na competência legislativa do Município, estando, ainda, amparada pelo regramento especial necessário para lidar com uma situação *sui generis* como o é uma pandemia desse jaez.

O projeto traz regras sobre o planejamento e a execução do serviço público de educação, necessárias à retomada das aulas presenciais, versando, assim, sobre matéria de típico interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 6, III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Resta demonstrado, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico, cabendo a análise do mérito das medidas propostas às comissões especificamente designadas para tanto.

Não obstante, salientamos a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para se proceder a uma modificação ao art. 4º do referido projeto, para se fazer incluir na Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais, a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes dessa Casa Legislativa e o Conselho Tutelar.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 04/2021, que estabelece medidas para retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia da Covid-19, mediante a adoção do substitutivo a seguir.

### **SUBSTITUTIVO N. 001/2021 DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 004/2021**

Estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;

II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;

III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a



interrupção;

IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Art. 3º O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Art. 5º A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 6º Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;

III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;

IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Reorganização do calendário escolar;

V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Art. 7º O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;

II - Demarcação das áreas comuns;

III – Medidas de higienização das escolas;

IV – EPIs obrigatórios;

V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;

VII – Informativos virtuais;

VIII – Monitoramento de temperatura;

X - Orientações aos pais e familiares;

XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;

XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;

XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Art. 8º As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**777FDBCF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01180005/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 004/2021, "ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01180005/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com n° 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente proposição pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos, tendo em vista a importância da matéria para os alunos e todos os profissionais envolvidos na educação municipal, atingindo por fim, toda a nossa sociedade.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos como também dos servidores municipais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com nº 01180005/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

---

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021 - Nº 6193

**EXPEDIENTE:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**PEDRO HERMANN MADEIRO**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1814 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **RICARDO LEITE DUARTE**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Operação de Mobilidade**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **007.633.334-50**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DDB919B0**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1815 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOSÉ GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **084.742.124-48**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5655E73B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**  
**PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. **00100.031269/2021.**

Nome do beneficiário: **PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE.**

CPF nº. **110.214.187-90.**Matrícula nº. **954332-5.**Cargo: **Assessor Executivo de Governo, respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito.**Quantidade total de diárias: **02(duas).**Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais).**Período de deslocamento: **04/05/2021 a 06/05/2021.**Destino: **Brasília/DF.**Objetivo do deslocamento: **Participar de Reuniões de trabalho, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0009.2022.0009 - Elemento de**Despesas: **3390140000 - Fonte: 0010-00-000.****FRANCISCO SALES**

Secretário Municipal de Governo/SMG

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88D44A4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2021 - tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0200/042420/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Lonas Plásticas, sagrando-se como vencedora a empresa, **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com o CNPJ/MF nº. 36.327.075/0001-29, com sede na Avenida Jardins de Santa Mônica, nº. 100 – Sala: 504 – Bloco: 03 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP Nº. 22.793-095, no valor global de R\$ 55.140,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**

Secretário Municipal de Governo/SMG

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FFD4316C**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
NOTIFICAÇÃO - CPIA**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE INSTRUÇÃO**, para o dia 05/05/2021, às 11h00min, referente ao Processo Administrativo Disciplinar abaixo citado, que ocorrerá de maneira eletrônica na PLATAFORMA de VIDEOCONFERÊNCIA GOOGLE MEET. O servidor receberá todas as informações de acesso por e-mail.

| Nº dos autos       | Servidor                       | Matrícula | Secretaria | Turma |
|--------------------|--------------------------------|-----------|------------|-------|
| 1 1100.094849/2017 | Larissa da Silva Alves Ruffino | 945277-0  | SMS        | 1ª    |

Maceió/AL, 27 de Março de 2021.

**RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR**

Procurador do Município de Maceió – Matrícula nº. 942835-6

Presidente da CPIA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A6051212**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
SEMAS****SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 015/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.039493/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - FAMDOWN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.561.208/0001-64, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. **SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo e realocação de valores/recurso ao Termo de Fomento nº. 015/2020, delineado na Cláusula Terceira e Oitava, respectivamente, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. A realocação se dará conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até 05 julho de 2021 o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 015/2020. A contar da data de seu vencimento em 05 de Maio de 2021. Em virtude de existência de saldo remanescente.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E92834C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE  
IMPLANTAÇÃO Nº. 019/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063672/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** nº. **019/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO I**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063672/2020**, em favor de **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, CNPJ nº **41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A5937602**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 078/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
03100.070494/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **078/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: HOTÉIS**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, Nº. 4.353 - BAIRRO: JATIUCA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070494/2018**, em favor de **NOGUEIRA & GATTO HOTELARIA LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º.39.290.053/0001-20.**

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4D3ED1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 020/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063685/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** n.º **020/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MARIO PEIXOTO II**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/N. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.063685/2020**, em favor da **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9C6EB108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 076/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.021083/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **076/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**, endereço do empreendimento: **AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº. 315 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.021283/2018**, em favor de **SOCITEC – SOCIEDADE TÉCNICA EM ESQUADRIAS LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.12.517.553/0001-03.**

Publique-se.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DOB9577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 073/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.014909/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **073/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, endereço do empreendimento: **RUA JANDECY LYRA GABRIEL, S/N. QUADRA “S” – LOTE 12 – LOTEAMENTO MONTES VERDES BAIRRO: ANTARES, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.014909/2021**, em favor de **MAYNAR E FERRUCCI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.32.488.342/0001-99.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**961824CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 072/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.070498/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **072/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, endereço do empreendimento: **RUA PROJETADA 7563, Nº 33 - QUADRAL IV, LOTE 007 - MODULO IV - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070498/2020**, em favor de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ROYAL, CNPJ n.º 34.988.424/0001-28.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19E44498



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº. 079/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**01600.095579/2016.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de OPERAÇÃO nº. 079/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para a ATIVIDADE LICENCIADA: POLO TECNOLÓGICO, endereço do empreendimento: RUA MELO POVOAS, Nº. 106 E 110 - BAIRRO: JARAGUÁ, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 01600.095579/2016, em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO -(POLO TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE ALAGOAS), CNPJ/MF nº. 04.007.216/0001-30.

Publique-se.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CA89038A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE**  
**IMPLANTAÇÃO Nº. 021/2021. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063389/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de IMPLANTAÇÃO nº. 021/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para o EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL ALICANTE, endereço do empreendimento: AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.191 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 03100.063389/2020, em favor de UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.276.767/0001-12.

Publique-se.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B29313C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**03200.017551/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.017551/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Recargas de Extintores de incêndio, teste hidrostático

com os serviços de sinalização e instalação de suporte para extintor de parede para toda a estrutura do prédio sede da SEMINFRA e de suas unidades descentralizada, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com

Telefone: (82) 9 8888-5013

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**DÉCIO ANTÔNIO ALMEIDA MENDES**

Coordenação Geral Administrativa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B26ED004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
**TEMPORÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, SITUADA NA RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL, COM O CNPJ/MF Nº. 17.926.123/0001-50, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET), MACEIÓ-AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA", DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: ETE A SER INSTALADA AO FINAL DA RUA DOMINGOS LORDSLEN.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1881407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**PORTARIA Nº. 034 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO**  
**DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, NO USO DE SUAS**  
**ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. PABLO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 954519-0, COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL CENTRAL, PARA SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES, RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL LITORAL.**

**ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DB75156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 007/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**PUNIR** com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre a utilização do espaço público por terceiro na Orla Marítima:

| PROCESSO Nº.     | NOME                         | CPF Nº.        | TERMO DE ADVERTENCIA | DE NOTIFICAÇÃO |
|------------------|------------------------------|----------------|----------------------|----------------|
| 3500.018532/2020 | JOSÉ MANOEL DE CARVALHO      | 509.582.164-87 | 77/2021              | 100523/2020    |
| 3500.016408/2020 | LUCIANO BERNARDO DOS SANTOS  | 010.080.614-76 | 78/2021              | 100493/2020    |
| 3500.016405/2020 | ERIVANIA FELIX DA SILVA MELO | 052.174.724-87 | 79/2021              | 100492/2020    |
| 3500.016602/2020 | DANIELE SILVA LIMA           | 703.837.574-10 | 80/2021              | 100512/2020    |
| 3500.030023/2018 | ABRAÃO LOPES DA SILVA        | -              | 81/2021              | 003759/2018    |
| 3500.016373/2020 | JOSINETE TRINDADE DA SILVA   | 092.812.064-39 | 82/2021              | 100467/2020    |
| 3500.016571/2020 | SIVALDO BARBOSA DA SILVA     | 049.600.614-21 | 83/2021              | 100503/2020    |
| 3500.016580/2020 | MAURICIO DA SILVA CARDOSO    | 110.663.974-06 | 84/2021              | 100506/2020    |

Ficam cientes de que caso não se abstenham de permitir a utilização total ou parcial do espaço público por terceiro não devidamente autorizado pelos órgãos de controle e planejamento urbano; transferir a terceiros, sob qualquer forma, a administração e exercício da atividade permitida, bem assim a guarda e conservação do espaço público envolvido e; alienar a terceiros a utilização da área pública que lhe foi confiada, estarão sujeitos ao pagamento de eventuais multas, suspensão e, posteriormente, cassação, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e Decretos Municipais nº. 6.478/2004 e nº. 6.699/2006.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5787CEAD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 008/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**PUNIR** com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre inadimplência com as taxas devidas:

| PROCESSO Nº.     | NOME                                    | CPF Nº.        | TERMO DE ADVERTENCIA | DE NOTIFICAÇÃO |
|------------------|---|----------------|----------------------|----------------|
| 3500.014441/2020 | JULIANO FERREIRA DE LIMA                | 075.977.724-41 | 085/2021             | 100454/2020    |
| 3500.016646/2020 | LEONIA SANTOS DA SILVA                  | 107.721.724-20 | 086/2021             | 100515/2020    |
| 3500.016583/2020 | MAURÍCIO DA SILVA CARDOSO               | 110.663.974-06 | 087/2021             | 100507/2020    |
| 3500.014423/2020 | SEBASTIÃO MARINHO DE LIRA               | 636.134.684-68 | 088/2021             | 100452/2020    |
| 3500.016638/2020 | JOSÉ HAITON DA SILVA                    | 057.245.454-62 | 098/2021             | 100517/2020    |
| 3500.014456/2020 | MARIA EMILIA DOS SANTOS JARDIM OLIVEIRA | 061.841.834-27 | 090/2021             | 100458/2020    |

|                  |                               |                |          |             |
|------------------|-------------------------------|----------------|----------|-------------|
| 3500.016369/2020 | JOSINETE TRINDADE DA SILVA    | 092.812.064-39 | 091/2021 | 100466/2020 |
| 3500.016384/2020 | EDVALDO GOMES DE HO           | 023.026.034-94 | 092/2021 | 100478/2020 |
| 3500.014485/2020 | EDVAN CASSIANO DE OLIVEIRA    | 070.540.294-02 | 093/2021 | 100158/2020 |
| 3500.014461/2020 | MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO  | 101.943.254-31 | 094/2021 | 100152/2020 |
| 3500.016364/2020 | ANASTACIO DOS SANTOS FERREIRA | 604.853.454-04 | 095/2021 | 100160/2020 |

Ficam cientes de que caso permaneçam inadimplentes, estarão sujeitos a suspensão e, cassação da permissão, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e decreto Municipal nº. 6.478/2004.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:40FE9D82**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.016464/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.016464/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO** para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

**e-mail:mczsuprimentos@gmail.com**

**Telefone:(82)3312-5457.**

**Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250**

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimento

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:234DDCC8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE  
SAÚDE JOSÉ ARAUJO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** – Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 009/2019**, do empreendimento denominado **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAUJO SILVA”**, localizada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 56, Bairro: Jacintinho – Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B74B1B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE**  
**SAÚDE JOÃO MACÁRIO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 013/2019, do empreendimento denominado “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO”, localizada na Rua Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**37B80C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0F389D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.020608/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D7DA2D7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0F98EF83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação  
**PROCESSO:** 5800.71333/2019  
**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, CNPJ/MF Nº. 06.628.333.0001-46, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LIV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 45/2021**, correspondente a **nota de empenho nº. 1303/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº.38/2020 (Pregão Eletrônico nº. 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da certificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria,

no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**805F89F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 076 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal Sra. **KARINI VIEIRA MENEZES DE OMENA**, matrícula nº. 930017-1 e CPF/MF nº. 007.576.114-94, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS-3**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5944934

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 08 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MELO BITTENCOURT**, matrícula nº. 920841-0, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS – 2**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1DCBEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF Nº. 08.674.752/0001-40, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 323/2020**, correspondente a **nota de empenho nº 7102/2020**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 48/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na

GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5BEDE2F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 28.911.309/0001-52, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 023/2021**, correspondente a **nota de empenho nº 253/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 39/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1D89343E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSOS:** 05800.105049/2019 e 5800.102520/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 30.109.731/0001-30, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimento nº 59/2021 e 10/2021**, correspondentes, respectivamente, as **notas de empenho nº 1380/2021 e 372/2021**, oriundas, respectivamente, das

**Atas de Registro de Preços nº 195/2020 (Pregão Eletrônico nº 60/2020) e 283/2020 (pregão 75/2020);** tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento. Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55487917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.017270/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.017270/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:**mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:**(82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0ACFCF73

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CPL/ARSER – Nº. 030/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.065542/2020.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de correlatos contidos na relação municipal de correlatos RECOR 2015 – itens remanescentes do PE 26/2020.

Total de Itens Licitados: 06.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 04/05/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou  
http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/  
Entrega das Propostas: A partir de 04/05/2021 às 08h00 no site  
http://www.comprasgovernamentais.gov.br/  
Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 08h30 horário de Brasília no site  
http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

**SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**63750EB9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**010/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER** comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do Covid-19, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no formulário de participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.29221/2021.

Para registrar sua intenção de participação, preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5129.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**  
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A2E593D7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 023/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 05/05/2021 às 23:00h do dia 11/05/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** (082) 3312-5129.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021

**CAMILA NEVES LIMA**  
Divisão de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17B2526D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 055/2020.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário do Município de Maceió, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** A empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundária 2, s/nº. - Quadra 784 - Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF sob o nº. 051.239.534-93, residente e domiciliado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº. 986 - Edifício Villa Del Mare - Aptº. 701 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 055/2020, assinado entre as partes qualificadas acima.

**DO REAJUSTE E DO VALOR:** Em face ao Decreto de nº. 9.052/2021 de 08 de Abril de 2021, que dispõe sobre vedação de novas despesas, critérios para reajustamento de contratos existentes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maceió e dá outras providências, e em comum acordo junto ao fornecedor, foi firmada a renovação sem a concessão do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato de nº. 055/2020.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato de nº. 055/2020 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **07 de Maio de 2021 a 07 de Maio de 2022**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, na proporção de 07(sete) meses, ficando o restante para inclusão no orçamento de 2022, por meio de apostilamento, na seguinte classificação:

**QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº. 055/2020 – SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA. |                                      |           |                |                |
|---|--------------------------------------|-----------|----------------|----------------|
| SUBAÇÃO   | ELEMENTO DE DESPESA                  | DE        | FONTES RECURSO | VALOR          |
| 18001.204409  |                                      |           | 0.1.04.100000  | R\$ 166.514,40 |
| 18001.403509  | Outros Serviços de Terceiros Pessoas |           | 0.2.41.001002  | R\$ 18.501,60  |
| 18001.403909  |                                      |           | 0.2.41.001002  | R\$ 162.814,08 |
| 1801.404009   | Jurídica                             | 3.3.90.39 | 0.2.41.001.003 | R\$ 210.918,24 |
| 18001.404109  |                                      |           | 0.2.41.001001  | R\$ 403.334,88 |

**VALOR:** O valor global de 12(doze) meses é de **R\$ 962.083,20** (Novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº. 055/2020, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**452210C1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 238/2019.**

**PROCESSO: 05800.026027/2021**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 284/2021 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 238/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 070/2020, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.026027/2021, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 238/2019, oriunda do PE nº 70/2020, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 006/2021/GSMC, de 24.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000374, de 22.02.2021 e Ordem de fornecimento nº 004/2021/GSMC, de 19.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000291, de 10.02.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**  
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2219F8F3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 484/2019.**

**PROCESSO: 05800.033786/2020**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 342/2020 – FORNECEDOR  
INADIMLENTE**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 133/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.033786/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do PE nº 133/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 01/2020/FARMAC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000523, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: [cpasa@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@arser.maceio.al.gov.br), com cópia para [juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br](mailto:juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br). Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**  
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0575B2CC**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 497/2019.**

**PROCESSO: 05800.036218/2020**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 398/2020 – SOLICITAÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 091/2019,

celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036218/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do PE nº 091/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 062/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000731, de 10.03.2020, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: [cpasa@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@arser.maceio.al.gov.br), com cópia para [juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br](mailto:juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br). Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**  
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:AD61E325**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 554/2019.**

**PROCESSO: 05800.036235/2020**  
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 399/2020 – SOLICITAÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2019-CPL/ARSER, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036235/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do PE nº 095/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 048/2020/GSMC, de 17.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000721, de 10.03.2020 e na Ordem de fornecimento nº 058/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000748, de 10.03.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor

até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**04499154

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 469/2019.**

**PROCESSO: 05800.036243/2020.**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 401/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036243/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do PE nº 101/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 023/2020/GSMC, de 28.02.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000113, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de

Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3EC51908

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 327/2019.**

**PROCESSO: 05800.036247/2020**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 400/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036247/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do PE nº 83/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 045/2020/GSMC, de 16.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000708, de 10.03.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.



**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER

Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**609279E0**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19526/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº. 0238/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 34, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19526/2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 10 constante da ARP nº. 238/2020, oriunda do PE nº. 70/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº.8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 238/2020 fora pactuada em setembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6D510096**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19544/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 0283/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 31, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19544/2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 05 e 06,

constantes da ARP nº 283/2020, oriunda do PE nº. 075/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº 283/2020 fora pactuada em dezembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão

Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**30682EC9**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.23254/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 075/2020.**

Fica o representante legal da empresa **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.315.329/0001-60, Sra. **LUANA ANDRESSA PAZINATO, NOTIFICADA** acerca da decisão em despacho às fls. 41, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.23254/2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 15 e 28, constantes da ARP nº 075/2020, oriunda do PE nº. 013/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 075/2020 fora pactuada em maio de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE**

**GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FFBFE7F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 024/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.006384/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Aquisição de Gel Lubrificante SMS. PERÍODO: de 07:00h do dia 06/05/2021 às 23:59h do dia 10/05/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JOSÉ ALDO DA ROCHA**

Pregoeiro/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A5181F50

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**

**PORTARIA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, COMUNICA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS, TERÃO O GOZO DE **FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS**, NO PERÍODO DE **03/05/2021 A 01/06/2021**, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

| Nº | NOME                            | MATRICULA Nº. | SETOR | PERÍODO AQUISITIVO |
|----|---------------------------------|---------------|-------|--------------------|
| 01 | LUCIANE DOS SANTOS PAULO        | 20178-2       | DSG   | 2019/2020          |
| 02 | ENIO AUGUSTO JUNGES             | 19169-8       | DOE   | 2020/2021          |
| 03 | SILVANILDO ALBUQUERQUE DA SILVA | 19168-0       | DIE   | 2020/2021          |
| 04 | VÂNIA MARIA DE ALCÂNTARA        | 4825-9        | DAOF  | 2019/2020          |

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**

Superintendente/SIMA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19F83FC1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0146 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor **CLÁUDIO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 943670-7, CPF/MF nº. 636.284.064-04, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria Técnica de Transportes, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2F241B02

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0147 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor **SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO**, matrícula nº. 10094-3, lotado nesta Superintendência, para responder pela **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**533C1BAD

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0148 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor Técnico **BRUNO FERREIRA LYRA CARVALHO**, matrícula nº. 955436-0, CPF/MF nº. 058.719.064-78, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria de **Controle de Delegações/ASSCOND**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CE374CE0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Diretora do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió, Sra. **PAULA ISANELLE CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 940089-3, CPF/MF nº. 065.908.164-41, lotada nesta Superintendência, para responder pela **Diretoria de Permissões/DIPER**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes, sem prejuízo das atividades da Diretoria principal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9F2E1B69

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 002/2018. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 07900.003144/2021.**

**PARTES:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 002/2018, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses.

**VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** como contraprestação à obrigação assumida pela Contratada na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 7.776,00 (Sete mil, setecentos e setenta e seis reais), estando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.003144/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor – Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A6BDA18

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 058/2019. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 07900.002135/2021.**

**PARTES:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E A

**EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E  
TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 058/2019, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16 de Abril de 2021.

**VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** como contraprestação à obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 1.160,52 (Hum mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista que a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – será concedido à empresa CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento, sendo que a primeira parcela do contrato será devida no valor registrado sem o desconto.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.002135/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor – Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29393F65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.057 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.480**

**Projeto de Lei Nº 99/2020**

**Autor: VER. GALBA NOVAES NETTO**

*REGULA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE  
MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Os motoristas de ônibus que operam no sistema de transportes urbanos no Município de Maceió, em razão da sua atividade complementar, poderão, cumulativamente, exercer atividades as atividades relacionadas a de cobradores.

§1º As empresas prestadoras do serviço de transporte municipal de ônibus disponibilizarão àqueles colaboradores que ocupam a função de cobrador, oportunidade gratuita de formação profissional pelo Serviço Social do Transporte – SEST e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com a finalidade de realocá-los para novas atividades.

§2º O §1º não se aplica aos cobradores que, no curso do período desta Lei, praticar falta grave que justifique a sua demissão, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

**Art. 2º** - Durante a vigência desta Lei fica vedado o pagamento, no interior dos ônibus, em papel-moeda ou moeda-metálica.

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Dr. Valmir  
Fábio Costa

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E413515

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03240001/2021.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03240001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 80/2021, DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### II - ANÁLISE

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa.

Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta intelecção, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

#### SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 80/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D4E3FBE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03170039/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03170039/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 75/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DCFFE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03290006/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03290006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “Estabelece que a estratégia de vacinação no Município de Maceió deverá também ocorrer nas Unidades de Saúde Municipais, bem como dá outras providências”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, haja vista que os Postos de Saúde do Município possuem toda a infraestrutura necessária para esse tipo de atividade, pois já são responsáveis por todas as vacinas em nossa capital.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares, com a emenda supressiva em anexo.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**PROCESSO Nº 03290006/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 084/2021.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Silvania Barbosa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:ECB37EDC**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03310025/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03310025/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;  
II – Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;  
III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



**DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE  
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestis no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3EA072B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230040/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230040/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 73/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 QUE REVOGA A LEI N. 4473/1995, QUE DISPÕE A PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE NOMES PRÓPRIOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 073/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias objetiva **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 073/2021 visa **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.473/95, que dispõe sobre proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.**

Trata o projeto de lei de louvável iniciativa do Vereador Leonardo Dias da revogação por completo a Lei Municipal nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Em verdade, o objetivo da Lei Municipal nº 4.473/95, ao vedar as trocas de nomes em logradouros públicos, é buscar realizar o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança, tentando impedir constantes trocas de nomes em logradouros públicos que causam transtornos aos municípios.

Além disso, tenta-se também evitar uma Administração Pública burocratizada, uma vez que as constantes trocas de nomes causam mais transtornos administrativos, razão pela qual a Lei nº 4.473/95 também visa a proteger o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal), pois, conforme leciona o Professor Othoniel Pinheiro, o Poder Legislativo também está obrigado a buscar a racionalização da máquina pública (Curso de Direito Constitucional. Volume II, p. 178).

Assim, a referida lei procura evitar transtornos para os moradores da cidade com constantes trocas de nomes de ruas ou praças, situação que prejudica o trabalho de taxistas, a entrega de encomendas pelos correios, a busca de endereços por GPS, atualizações de cadastros individuais, sistema de entregas por delivery etc.

Tanto isso é verdade que o conteúdo da norma não está somente presente na Lei nº 4.473/95, mas também no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), que proíbe essa prática em seu art. 86, nos seguintes termos:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Impende destacar que o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió não pode ser considerado uma simples lei, uma vez que possui tratamento especial pela Lei Orgânica do Município, que preconiza que sua aprovação se dá por um quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Maceió, conforme observamos na seguinte passagem:

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

(...)

II - por pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos seus membros, sobre:

a) o Código de Obras do Município;

(...)

c) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

(...)

Vale lembrar que o Código de Urbanismo e Edificações do Município é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O próprio Vereador Leonardo Dias já afirmou, em parecer publicado no Diário Oficial do Município de Maceió de 31 de março de 2021 (folhas 10), que matéria vergastada no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) é de iniciativa do Prefeito, conforme se observa claramente nas razões ditas pelo nobre parlamentar:

“Mais a mais, a matéria vergastada encontra-se delimitada, em nosso município, a partir do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007), do Plano Diretor do Município da legislação federal já mencionada. Ocorre que, por se tratar de matéria complementar ao referido diploma legislativo, mormente do Plano Diretor do Município de Maceió, eventuais iniciativas para modificação dessas regras competem privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 19, VIII da Lei Orgânica Municipal)”.

Tem razão o nobre vereador, pois matéria contida no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) não pode ser de iniciativa parlamentar, razão pela qual o projeto aqui apresentado é inconstitucional, uma vez que possui o mesmo conteúdo constante em lei cuja iniciativa é do prefeito.

Portanto, o conteúdo da lei que se pretende revogar (Lei nº 4.473/95) trata de normas gerais acerca das denominações de logradouros públicos, não fazendo qualquer diferença se ela esteja dentro ou fora do Código de Urbanismo.

Decisões de Tribunais também reconhecem essa inconstitucionalidade, conforme podemos observar nos seguintes arestos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 10.672/2013, do Município de Sorocaba. Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (TJSP;Direta de Inconstitucionalidade 2035794-63.2014.8.26.0000; Relator (a):Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 30/07/2014; Data de Registro: 01/08/2014)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.-** É de ser declarada

inconstitucional a Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Legislativo sobre a disciplina e postura municipal em relação ao uso do solo urbano, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congênicas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. (TJMG- Ação Direta Inconst 1.0000.10.006737-0/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto , CORTE SUPERIOR, julgamento em 13/04/2011, publicação da súmula em 06/05/2011)

É salutar destacar que iniciativa parlamentar para dar nomes a logradouros públicos não é inconstitucional, uma vez que atribui denominações a praças ou ruas novas, constituindo-se numa lei de efeito concreto perfeitamente individualizada e isolada. Porém, quando se trata de uma norma de caráter geral e abstrato que trata de posturas urbanas municipais, a iniciativa cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

#### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo ser desnecessária a revogação da Lei nº 4.473/95, já que subsistirá outra norma que traz o mesmo conteúdo, bem como menciono que a PL. 073/2021 é também inconstitucional, uma vez que trata de normas gerais sobre posturas urbanas de temática cuja iniciativa pertence ao Prefeito de Maceió. Por isso, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto por vício de iniciativa.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**13B31876

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030005/2021.**

**PROCESSO Nº. 02030005/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **ANÁLISE**

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### Votos a favor:

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**CAL MARQUES**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0DC94168

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180022/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Esta proposta traz uma providência importante para essas mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Essa prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia o Sr. Messias de Melo pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – pessoas e instituições - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados à criação e promoção da cultura *geek*, que merecem reconhecimento.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### Votos a favor:

**GABY RONALSA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B71022C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

### RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente proposição pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos, e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos mas como dos servidores municipais.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**Votos a favor:**

**GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MARQUES  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC4A9424

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210004.2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021****- RELATÓRIO**

Analizando o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a denominação da Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos a Rua 26, do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro cidade universitária, nesta cidade, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**- ANÁLISE**

Analizando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua 26, do conjunto Graciliano Ramos passará a se chamar de Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos, homenagem feita a um ilustre morador daquela rua. Esta Homenagem foi uma reivindicação da comunidade local, amigos e familiares, que conviveram com o homenageado durante anos, figura bastante conhecida e querida por todos da comunidade.

O homenageado era um profundo conhecedor da história dos bairros de Maceió, formado em Direito, foi servidor da Prefeitura de Maceió, Secretário de finanças e deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados aos moradores daquela localidade.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

**- CONCLUSÃO**

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade; considerando que essa proposição nasceu por iniciativa de familiares, amigos e moradores daquela comunidade; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade; considerando que a lei nasce de um clamor, de uma vontade da sociedade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição, opino também favoravelmente a sugestão da CCJR, quanto a mudança da redação do Art.1º do referido Projeto de Lei. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.  
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**  
Relatora

**Votos a favor:**

**GABY RONALSA  
JOÃO CATUNDA  
CAL MARQUES  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D403E11

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0680/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ALAN BARRETO DE CARVALHO FILHO** – CPF 095.619.044-89, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**681B61EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0681/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **THALES RIVELTON DE CARVALHO COSTA** – CPF 955.173.084-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ACEC81B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MD AL EVOLUTION II CONSTRUÇÕES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.715.940/0001-62**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650 - Bairro: Jacarecica – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.038-640, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO**

**AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL EVOLUTION II**”, a ser situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650, Bairro: Jacarecica – Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-640 -Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:10D4B42B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: FÉLIX & BARBOSA DEPÓSITO DE BEBIDAS E LAVA JATO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº. **20.165.143/0001-60**, situada no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360, com atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**D’JATO**”, situado no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:51E13A6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
RENOVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE V- SEDET**, pelo presente, dá ciência aos interessados dos processos abaixo relacionados, em nome dos requerentes abaixo indicados, acerca da **RENOVAÇÃO das Notificações e Autos de Infração**, no âmbito desta SEDET conforme art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 8.678/2019. Assim sendo, os requerentes devem adotar, junto a esta Secretaria, as medidas necessárias à sua regularização.

| Nº Processo       | Notificação / Auto | CPF / CNPJ         | Interessado                              |
|-------------------|--------------------|--------------------|--|
| 03100.052605/2018 | Nº 118050/2018     | 12.313.946/0001-97 | ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE AL |
| 03100.083780/2018 | Nº 000661/2018     | 007.369.884-91     | ZORILDA FERREIRA DA SILVA                |
| 03100.069034/2018 | Nº 000429/2018     | 011.925.814-58     | ERICK ACERB BARBOSA                      |
| 03100.068476/2018 | Nº 000392/2018     | 102.533.274-15     | MARCOS DAVI LEMOS DE MELO                |
| 03100.081432/2018 | Nº 000607/2018     | 538.695.374-87     | NÍDIA LINS NOLASCO                       |
| 03100.052586/2018 | Nº 000027/2018     | 396.882.754-68     | MARIA ALICE HENRIQUES MOTTA              |
| 03100.057208/2018 | Nº 000509/2018     | 383.861.514-04     | ADÃO CARDOSO DO NASCIMENTO               |
| 03100.081462/2018 | Nº 000246/2018     | 677.120.964-49     | PAULO ANTÔNIO SALGUEIRA PEREIRA          |
| 03100.051599/2018 | Nº 000315/2018     | 419.601.814-91     | ANDREW ROSS DE OLIVEIRA MELLO            |
| 03100.052597/2018 | Nº 118048/2018     | 468.863.464-15     | JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CAVALCANTE        |
| 03100.096797/2018 | Nº 000810/2018     | N/C                | NAPOLEAO L. GOMES                        |
| 03100.096782/2018 | Nº 0000809/2018    | 240.445.634-20     | MARIA JOSÉ DOS ANJOS BARROS              |
| 03100.096804/2018 | Nº 0000808/2018    | 162.667.495-72     | GILDO FRANCISCO DE LACERDA               |
| 03100.092019/2018 | Nº 000677/2018     | 050.259.664-34     | FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA             |
| 03100.080496/2018 | Nº 000655/2018     | 009.143.724-59     | NADIA REJANE DA SILVA SOUZA              |
| 03100.093627/2018 | Nº 000679/2018     | 078.993.604-63     | BERNAEDO DE ALCÁNTARA COSTA              |
| 03100.081484/2018 | Nº 000247/2018     | 077.368.785-87     | MARIA TERESA SALGUEIRO PEREIRA           |
| 03100.060811/2018 | Nº 000583/2018     | 209.211.604-53     | MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO         |
| 03100.076748/2018 | Nº 000431/2018     | 099.370.804-87     | MARCOS ANTONIO REGO BARRETO              |
| 03100.076755/2018 | Nº 000433/2018     | N/C                | JOSÉ ANTONIO DA SILVA                    |

Maceió/AL, 24 de Março de 2021.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário - SEDET

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:A0A507FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
PLANO DE AÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
Plano de Ação para Impantação do SIAFIC no Município de Maceió.  
Versão 1**

| TIPO         | ITEM | AÇÃO   | QUANDO     |            | ONDE  | QUEM   | POR QUÊ   | COMO   |
|--------------|------|--|------------|------------|-------|--|---|--|
|              |      |  | INÍCIO     | FIM        |       |  |   |  |
| ANTECEDENTES | 1    | Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.  | 01/05/2021 | 30/06/2021 | SEMEC | Diretoria Financeira e Diretoria Contábil                      | Verificar a viabilidade econômica e financeira para atender todas as etapas do projeto. | Alocar nas respectivas Leis Orçamentárias as dotações necessárias conforme o ano previsto da execução das etapas do projeto. |
|              | 2    | Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.   | 01/06/2021 | 30/09/2021 | SEMEC | Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal                      | Para incluir e adequar a destinação de recursos dentro do PPA.                          | Criar o plano de ação contendo os objetivos, valores, prazos de conclusão e fontes de financiamento.                         |
|              | 3    | Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.  | 01/06/2021 | 30/11/2021 | SEMEC | Diretoria Contábil e DTI                                       | Estabelecer estrutura padronizada com todas as etapas do projeto.                       | Elaborar projeto com indicadores conforme aos padrões estabelecidos da STN.  |
|              | 4    | Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.                          | 01/06/2021 | 15/10/2021 | SEMEC | Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal e Diretoria Contábil | Atender as determinações legais das Leis Orçamentárias e Lei de Diretriz Orçamentária.  | Criar ações específicas dentro da LOA 2022 e 2023.   |
|              | 5    | Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes. | 01/07/2021 | 31/12/2021 | ARSER | Diretoria de Licitações  | Está em conformidade a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.                               | Seguir os padrões de aquisição e contratação de prestadores de serviços.   |
| UNIDADE      | 6    | Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas   | 01/08/2021 | 31/12/2021 | DTI   | Secretário de  | Garantir o registro da informação   | Criar mecanismos de integração.  |

| INTEGRAÇÃO | estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.  |            |            | SEMEC        | Economia               | contábil de outros sistemas.   | validação e auditoria de informações oriundas de outros sistemas.   |
|------------|---|------------|------------|--------------|------------------------|--|---|
| 7          | Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.                    | 01/06/2021 | 31/08/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir acesso a informação entre todos os usuários.  | Centralizar a base de dados e garantir o acesso da informação dos usuários.                               |
| 8          | Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.  | 01/07/2021 | 30/09/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir o processo de conferência dos registros contábeis em tempo real.                                      | Validar as rotinas de relatórios de todas as funcionalidades.   |
| 9          | Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.   | 01/06/2021 | 30/06/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir ao Poder Legislativo a confiabilidade e sigilo das informações dentro do sistema contábil.            | Definir perfil de acesso conforme vinculação do usuário, Órgão e Poder.                                   |
| 10         | Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial. | 01/06/2021 | 30/06/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Garantir a contabilização de todos fatos e atos conforme o Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP. | Estabelecer rotinas contábeis para atender os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.        |
| 11         | Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.  | 01/06/2021 | 30/06/2021 | DTI<br>SEMEC | Secretário<br>Economia | de<br>Para atendimento a Lei Complementar 101/2000 (LRF) bem como o Decreto 10.540/2020                              | Normalizar que SIGEF será o Sistema Contábil a ser utilizado por todos os Poderes do Município de Maceió. |

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**

Secrário Adjunto de Administração Financeira e Contábil

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0799AFEB**

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no  
diário dos  
municípios o  
governo poupa o  
desmatamento e  
diminui o consumo  
de papel.



**PARA INFORMAÇÕES**

**(82) 3312-5866**

**diariomaceio@gmail.com**



**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Determina a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Todas as creches e escolas da rede pública municipal de Maceió ficam obrigadas a garantir a prioridade de vagas para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, no âmbito do Município.

**Art. 2º** As matrículas das crianças de que trata o artigo 1º serão realizadas com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II – Cópia do Exame de Corpo de Delito (opcional, quando houver);
- III – documentos de acompanhamento do CREAS e de estudo social promovido pelo órgão.

**Art. 3º** Será concedida a garantia à transferência de uma unidade escolar para outra, na esfera da rede pública municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, visando resguardar a segurança da mulher e dos filhos.



**Art. 4º** Deve ser concedida preferência às vagas no período integral à criança cuja mãe comprove emprego fixo nos dois turnos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2021.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora





## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que mulheres vítimas de violência estão em uma situação vulnerável, muitas vezes precisam se afastar de seu agressor e têm de procurar um trabalho em outra localidade, além de enfrentar o problema de encontrar vaga na escola para seus filhos.

Sendo assim, faz-se necessário que mulheres vítimas de violência doméstica tenham tal prioridade na hora da matrícula de seus filhos em local diverso do anterior, via de regra próximo da localidade da agressão e do próprio agressor. Manter sua prole próximo do agressor de sua mãe, representa um irreparável dano psicológico, pois nunca se sabe quando o agressor voltará a cometer outro delito, assim como um medo constante em todos os momentos de deixar o filho na escola.

Tal projeto objetiva resguardar a integridade física da mãe, ora agredida, assim como o direito constitucional do acesso à educação, pois, se assim não, se corre um grande risco da mãe se vê desmotivada de levar seu filho até à escola, ocasionando em um problema posterior ainda maior, pois, é de conhecimento de todos que o mercado de trabalho se encontra cada vez mais competitivo e que, sem conhecimento, não se pode chegar ao objetivo almejado.

Ciente de que os argumentos apresentados são convincentes para a apreciação e conseguinte aprovação do referido projeto, clamo aos pares que votem pela aprovação do mesmo.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°008, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02180022, descrito na ementa acima citada, da autoria da Excelentíssima Senhora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió, listando um rol de documentos comprobatórios da situação e indicando a preferência às vagas no período integral às mães que comprovem emprego fixo nos dois turnos.

Na justificativa apresentada se indica que tal projeto objetiva resguardar a integridade física da mãe agredida, assim como garantir o direito constitucional de acesso à educação dos filhos.

#### II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a concessão de preferência aos filhos de mulheres vítimas de violência não imporá despesas aos município, tratando-se, ainda, de medida também alinhada com os termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que aduz, em seu art. 36, que *"a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”.*

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país<sup>1</sup>, demandando iniciativas de fato preventivas à violência fatal e que garantam, além da preservação da vida, a dignidade das mulheres e seus filhos e filhas.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

<sup>1</sup> Casos de feminicídios dobram em Alagoas; taxa é a maior do país. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/05/casos-de-feminicidios-dobram-em-alagoas-taxa-e-a-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em 16.03.2021.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02180022/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 038/2021, “DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 24 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02180022/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02180022/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 038/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02180022, descrito na ementa acima citada, da autoria da Excelentíssima Senhora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió**, listando um rol de documentos comprobatórios da situação e indicando a preferência às vagas no período integral às mães que comprovem emprego fixo nos dois turnos.

Na justificativa apresentada se indica que tal projeto objetiva resguardar a integridade física da mãe agredida, assim como garantir o direito constitucional de acesso à educação dos filhos.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a concessão de preferência aos filhos de mulheres vítimas de violência não imporá despesas aos município, tratando-se, ainda, de medida também alinhada com os termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que aduz, em seu art. 36, que *“a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”*.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país, demandando iniciativas de fato preventivas à violência fatal e que garantam, além da

preservação da vida, a dignidade das mulheres e seus filhos e filhas.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

### ***TECA NELMA***

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Chico Filho

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**40D93BAB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2021. Edição 6166  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02180022/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 038/2021, “DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 03 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 02180022/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Esta proposta traz uma providência importante para as mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2021.

**Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PROCESSO N. 02180022/2021  
PARECER AO PROJETO DE LEI

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência domestica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Esta proposta traz uma providência importante para as mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vitima de

a  
S/B



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DISPÕE                SOBRE                A  
OBRIGATORIEDADE                DA  
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES  
DISPENSADORES                CONTENDO  
ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR  
DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E  
TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Parágrafo único. Os recipientes serão instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para que pessoas com deficiências também tenham acesso.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo, criar mais um mecanismo de prevenção contra o corona vírus.

A OMS — Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde, Médicos Especialistas e Cientistas da Saúde têm recomendado como método de se evitar a contaminação do corona vírus (covid19), lavar as mãos com água e sabão e na falta de, recomenda-se a assepsia das mãos com álcool em gel 70%.

Ressalta-se que os transportes públicos e terminais rodoviários são locais que concentram uma enorme quantidade de pessoas diariamente, que mesmo com o isolamento social, são pais e mães de família que precisam levar o sustento para suas casas através do trabalho e necessitam se locomover fazendo uso do transporte para isso. Sabemos que o distanciamento social inexistente nos ônibus da nossa capital e por este motivo precisamos utilizar os meios de prevenção, mas que precisam estar a nossa disposição para isso. Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar esse mecanismo de prevenção para quem utiliza o transporte público para se locomover.

A Câmara Municipal de Maceió, que tem seus representantes legitimados pelo povo, tem o dever constitucional de propor e aprovar mecanismos legislativos que venham trazer benefícios para a vida dos cidadãos maceioenses.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento, e que atente às necessidades imediatas que a medida propõe.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01200001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 017/2021

PROCESSO N. 01200001.2021  
PROJETO DE LEI N° 47/2021)  
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 47/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 47/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques objetiva estabelecer que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpré destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 47/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br





## Câmara Municipal de Maceió

interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Parágrafo único. Os recipientes serão instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para que pessoas com deficiências também tenham acesso.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto tem como objetivo aumentar as medidas protetivas contra a disseminação do COVID-19, em decorrência do grande fluxo de pessoas no transporte público de Maceió, sugerindo assim, que todos os veículos das linhas de ônibus municipais de Maceió e seus respectivos terminais rodoviários recebam a instalação de displays de álcool em gel para que os usuários do transporte público possam realizar a higienização das mãos no momento do embarque e desembarque.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a matéria trata acerca da instalação de dispensadores de álcool em gel no **interior dos transportes públicos e terminais rodoviários municipais**.

Neste aspecto, no que pertine a competência para regulamentação do **transporte coletivo municipal**, é de atribuição do município, conforme dispõe expressamente os art. 12, inciso VIII do Estado de Alagoas:

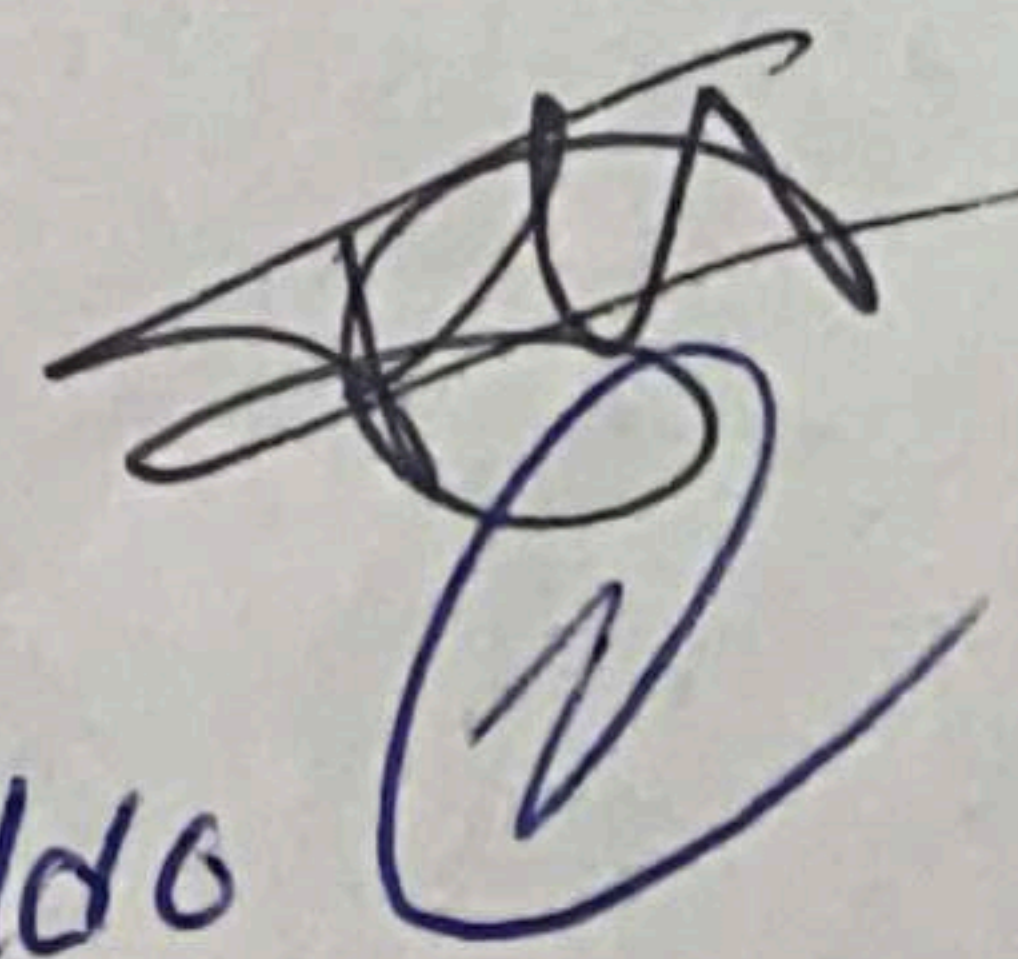
**Art. 12.** Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br

  
Aldo



## Câmara Municipal de Maceió

Nessa mesma lógica, prevê o art. 6º, VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que o Município é competente para VI instituir, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial.

Assim, a matéria em questão é regulamentada e é do interesse do Município, motivo pelo qual não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que a matéria tratada se insere no rol de competência do Município.


Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

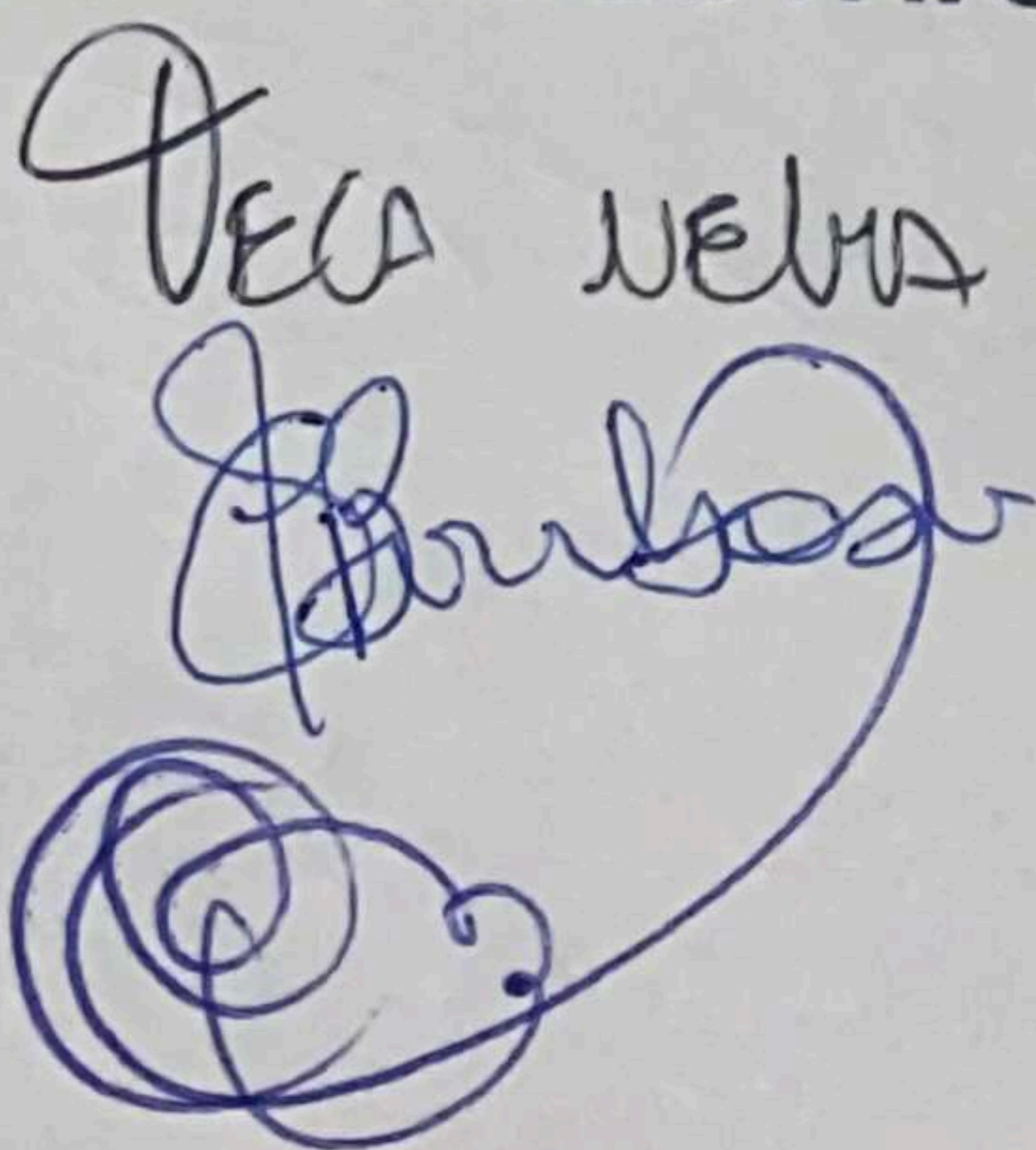
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 47/2021** de autoria do vereador Brivaldo Marques e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021

  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

  
DECA NEIVA  
Boulos

### VOTOS CONTRÁRIOS

  
Aldo Loureiro



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01200001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 08 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01200001/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01200001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 047/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021  
QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE  
RECIPIENTES DISPENSADORES  
CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO  
INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS  
E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 47/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques objetiva estabelecer que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 47/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Parágrafo único. Os recipientes serão instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para que pessoas com deficiências também tenham acesso.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto tem como objetivo aumentar as medidas protetivas contra a disseminação do COVID-19, em decorrência do grande fluxo de pessoas no transporte público

de Maceió, sugerindo assim, que todos os veículos das linhas de ônibus municipais de Maceió e seus respectivos terminais rodoviários recebam a instalação de displays de álcool em gel para que os usuários do transporte público possam realizar a higienização das mãos no momento do embarque e desembarque.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a matéria trata acerca da instalação de dispensadores de álcool em gel no **interior dos transportes públicos e terminais rodoviários municipais**.

Neste aspecto, no que pertine a competência para regulamentação do **transporte coletivo municipal**, é de atribuição do município, conforme dispõe expressamente o art. 12, inciso VIII do Estado de Alagoas:

**Art. 12.** Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Nessa mesma lógica, prevê o art. 6º, VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que o Município é competente para VI instituir, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial.

Assim, a matéria em questão é regulamentada e é do interesse do Município, motivo pelo qual não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que a matéria tratada se insere no rol de competência do Município.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 47/2021** de autoria do vereador Brivaldo Marques e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias  
Chico Filho

Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**238AB075

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2021. Edição 6176  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01200001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 12 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047 de 20 de Janeiro de 2021 que

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Parecer nº:02/2021**

**Data:** 16/04/2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 047 de 20 de Janeiro de 2021.

**AUTOR DA MATÉRIA:** Brivaldo Marques

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 047, de 20 de janeiro de 2021, tem por finalidade declarar a Obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, presidente da comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 047/2021 que declara obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de uma lei que coopera com o combate da pandemia do vírus Covid-19, tendo como meta a higienização dos usuários do precário e lotado serviço de transporte público e transeuntes dos terminais rodoviários do município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável** à matéria

Relator: Ver. Cal Moreira

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

Aldo Loureiro

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmann

Ver. Dr. Valmir

Ver. Joãozinho

Ver. Aldo Loureiro (Presidente)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01200001/2021

Projeto de Lei nº 047/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVALDO MARQUES

Relator: Vereador CAL MOREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS\***

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES  
DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM  
GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES  
PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER Nº.02/2021**

**Data:** 16/04/2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 047 de 20 de Janeiro de 2021.

**AUTOR DA MATÉRIA:** Brivaldo Marques

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 047, de 20 de janeiro de 2021, tem por finalidade declarar a Obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, presidente da comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 047/2021 que declara obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de uma lei que coopera com o combate da pandemia do vírus Covid-19, tendo como meta a higienização dos usuários do precário e lotado serviço de transporte público e transeuntes dos terminais rodoviários do município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável** à matéria.

**CAL MOREIRA**

Relator: Ver. Cal Moreira

**Votos favoráveis Votos contrários Abstencões**

Ver. Aldo Loureiro

Ver. Dr. Valmir de Melo

Ver. João Gabriel (Joãozinho)

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D93AEA1F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2021. Edição 6189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura ciclovária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos no âmbito deste Município.

Art. 2º - Caso o estudo indique a necessidade de implantação de infraestrutura ciclovária na execução das obras de construção, melhoria e/ou ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos municipais, deverá ser considerada a execução concomitante da infraestrutura ciclovária necessária.

Parágrafo Único. Os prédios dos órgãos públicos municipais devem incluir vestiário com chuveiro assim como local adequado para estacionar as bicicletas (paraciclos).

Art. 3º - Os projetos que se encontram em fase de elaboração, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Parágrafo Único. Na hipótese de novas vias concedidas à administração privada, deverá haver a adequação dos contratos de concessão vigentes, em idêntico prazo do previsto no **caput**.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

Referido Projeto tem como objetivo atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC.

O presente dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do município de Maceió, tendo por base a realidade nacional relativa à mobilidade urbana no Brasil.

A busca de alternativas para o trânsito cada vez mais intenso e caótico, em especial nas grandes cidades, bem como a conscientização quanto à necessidade de se preservar o meio ambiente e a saúde do trabalhador têm levado à construção de ciclovias em várias cidades por todo o mundo, no esforço de se ampliar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Convém observar, ademais, que, mesmo que não levemos em conta os fatores acima relacionados – trânsito, meio ambiente e saúde – frequentemente o uso da bicicleta é o preferível, por ser o mais rápido e o de mais fácil acesso para o trabalhador, principalmente nos centros urbanos.

Deve-se salientar ainda que o Brasil possui uma importante norma de acessibilidade e mobilidade urbana, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, cujo art. 4º define, entre os modais de transporte, o modo não motorizado, que se utiliza do esforço humano ou da tração animal. Nessa modalidade insere-se, naturalmente, o uso das bicicletas.

Além disso, supramencionada *legis* apresenta, em seu art. 6º, as diretrizes que orientam a Política Nacional de Modalidade Urbana, dentre as quais encontra-se a priorização dos modos de transporte não motorizados, incluindo as bicicletas e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. E, em seu art. 24, estabelece que as cidades com mais de 20.000 habitantes deverão ter Plano de Mobilidade Urbana, o qual deve ter como princípio, entre outros, a integração dos modais de transporte público com os não motorizados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Nesse mesmo sentido, o art. 23 da Lei de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em seus incisos I ao VI, versa acerca da restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, bem como da dedicação de espaço exclusivo, nas vias públicas, para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados.

Destarte, diante da nova realidade e da legislação federal que quer estimular o aumento da utilização da bicicleta, nada mais justo que se implantar as condições necessárias para tanto. Assim sendo, para que o cidadão possa optar por deixar de usar o carro ou o ônibus e utilizar a bicicleta como meio de transporte, colaborando para um meio ambiente sustentável e um trânsito menos caótico, preservando, ainda, sua saúde, necessita, como contrapartida do Poder Público, ou seja, Prefeitura, pelo seu esforço em adotar o uso de bicicleta, da criação de infraestrutura cicloviária eficaz e funcional, que é o que se propõe.

Diante do exposto, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 01220005/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 006/2021**  
**INTERESSADO: GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRATA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA “REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2021 remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo teor “estabelece como obrigatória a realização

Aldo



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no município de Maceió e dá outras providências”.

O referido projeto de lei objetiva, em seis artigos, o atendimento ao pleito da ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO – AAC, no sentido de que seja obrigatória a realização de estudo para inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação das ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do Município de Maceió.

Argumenta ainda que na direção da Lei nº 12.587/2012, que dispõe acerca da Política Nacional de Mobilidade Urbana, necessário se faz o incentivo do uso de transportes não motorizados, em especial a bicicleta, com vistas a preservação do meio ambiente, saúde da população e mobilidade urbana para redução do caos do trânsito motorizado, de tal maneira que o Poder Público Municipal deve oferecer meios e condições para que a legislação federal possa ser aplicada na prática.

Portanto, pugna pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O Plano Diretor de Maceió, Lei nº 5.486/2005, definiu como objetivo geral para o desenvolvimento da cidade “buscar a universalização da mobilidade e



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

“prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e de massa e ao uso de bicicletas, não estimulando o uso de veículo motorizado particular;”

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de planejamento e gestão da mobilidade de um município, cujo dever trata de pensar, desenvolver e propor como se darão os deslocamentos de pessoas e bens em uma cidade, integrado a planos de outras políticas temáticas e que têm relação com a mobilidade urbana, como o uso do solo, moradia, mudanças climáticas, energia, etc.

De acordo com a Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, os municípios brasileiros que têm mais de 20 mil habitantes devem elaborar esse Plano, sob pena de não poderem acessar recursos financeiros federais destinadas à mobilidade urbana. Lamentavelmente, o último dia do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade foi 12 de abril de 2019, após dois aditamentos, sendo o último trazido pela Medida Provisória nº 818/2018.

Dentro do Plano de Mobilidade, a bicicleta deve ser considerada prioridade – junto com outros transportes ativos – sobre os transportes motorizados (PNMU art. 6, II). Além disso, ela é uma ótima forma de melhorar a saúde da população, diminuindo gastos com saúde pública; contribuir com a redução da poluição do ar e sonora, além de não emitir gases de efeito estufa; economizar recursos e estimular a economia local; reduzir os engarrafamentos, resultando em menos stress, menos tempo perdido no trânsito e mais produtividade e geração de renda na cidade.

Além disso, o referido projeto é um enorme avanço no que diz respeito à matéria em apreço, vez que instaurado o Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000843-3,





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, que visa buscar a implementação do referido plano no Município de Maceió.

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 06/2021, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei.

Neste sentido, inexistente vício formal e/ou material que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, de modo que passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 06/2021 nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

  
  
Gaby Ronalsa  
  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01220005/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 006/2021, “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió, em 29 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 01220005/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01220005/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 006/2021**  
**INTERESSADO: GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE AUTORIA  
DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE  
TRATA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE  
DA “REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE  
INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA  
CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE  
CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE  
RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS,  
TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2021 remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo teor “estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no município de Maceió e dá outras providências”.

O referido projeto de lei objetiva, em seis artigos, o atendimento ao pleito da ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO – AAC, no sentido de que seja obrigatória a realização de estudo para inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação das ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do Município de Maceió.

Argumenta ainda que na direção da Lei nº 12.587/2012, que dispõe acerca da Política Nacional de Mobilidade Urbana, necessário se faz o incentivo do uso de transportes não motorizados, em especial a bicicleta, com vistas a preservação do meio ambiente, saúde da população e mobilidade urbana para redução do caos do trânsito motorizado, de tal maneira que o Poder Público Municipal deve oferecer meios e condições para que a legislação federal possa ser aplicada na prática.

Portanto, pugna pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### **II – Análise**

O Plano Diretor de Maceió, Lei nº 5.486/2005, definiu como objetivo geral para o desenvolvimento da cidade “buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade” (art.5º, V) e, como diretrizes gerais para implementação da mobilidade a “prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e de massa e ao uso de bicicletas, não estimulando o uso de veículo motorizado particular;”

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de planejamento e gestão da mobilidade de um município, cujo dever trata de pensar, desenvolver e propor como se darão os deslocamentos de pessoas e

bens em uma cidade, integrado a planos de outras políticas temáticas e que têm relação com a mobilidade urbana, como o uso do solo, moradia, mudanças climáticas, energia, etc.

De acordo com a Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, os municípios brasileiros que têm mais de 20 mil habitantes devem elaborar esse Plano, sob pena de não poderem acessar recursos financeiros federais destinadas à mobilidade urbana. Lamentavelmente, o último dia do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade foi 12 de abril de 2019, após dois aditamentos, sendo o último trazido pela Medida Provisória nº 818/2018.

Dentro do Plano de Mobilidade, a bicicleta deve ser considerada prioridade – junto com outros transportes ativos – sobre os transportes motorizados (PNMU art. 6, II). Além disso, ela é uma ótima forma de melhorar a saúde da população, diminuindo gastos com saúde pública; contribuir com a redução da poluição do ar e sonora, além de não emitir gases de efeito estufa; economizar recursos e estimular a economia local; reduzir os engarrafamentos, resultando em menos stress, menos tempo perdido no trânsito e mais produtividade e geração de renda na cidade.

Além disso, o referido projeto é um enorme avanço no que diz respeito à matéria em apreço, vez que instaurado o Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000843-3, proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, que visa buscar a implementação do referido plano no Município de Maceió.

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 06/2021, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber;

Portanto, não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei.

Neste sentido, inexistente vício formal e/ou material que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, de modo que passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 06/2021 nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7D4CA83B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2021. Edição 6169  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01220005/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 006/2021, “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

### PARECER

Processo Nº 01220005/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Assunto: "ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

Interessado: VEREADORA GABY RONALSA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA que "ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

De acordo com a justificativa, a proposta visa atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC e fundamenta-se na LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e tem como objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de março do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30 de março de 2021 (Edição 6169), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

É o relatório.





Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI, art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Urbanos apreciar matérias que versem sobre sistemas viários, de circulação e de transportes. Nesse sentido, o referido projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de infraestrutura cicloviária em nosso município, foi tramitado a esta comissão para manifestação.

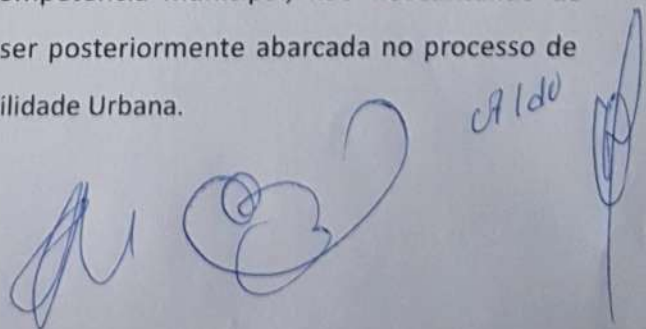
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) em seu § 3º do art. 40, estabelece que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Nesse sentido, no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Maceió deverão ser promovidas audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas a fim de implementar políticas públicas que priorizem os modos de transporte ativo e sustentável; devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, conforme preconiza o § 1º art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Tendo em vista a importância da matéria, a proposição pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria de competência municipal, não necessitando de emenda, subemenda ou substitutivos; devendo ser posteriormente abarcada no processo de revisão de nosso Plano Diretor e no Plano de Mobilidade Urbana.

É o nosso parecer.

  
Aldo



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nosso parecer é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 006/2021 que “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02  
581923482

Assinado de forma  
digital por KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02581923482  
Dados: 2021.04.22  
11:23:25 -03'00'

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

João ...

VOTOS CONTRÁRIOS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01220005/2021

Projeto de Lei nº 006/2021

Interessado (a) – Vereadora GABY RONALSA

Relator: Vereador KELMANN VIEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2021, “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 01220005/2021.

**PARECER****PROCESSO N°. 01220005/2021****PROJETO DE LEI N° 006/2021****ASSUNTO: “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”****Interessado: VEREADORA GABY RONALSA****Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA que **“ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

De acordo com a justificativa, a proposta visa atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC e fundamenta-se na LEI N° 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e **tem como** objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de março do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30 de março de 2021 (Edição 6169), manifestaram-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento à esta Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

É o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso VI, art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Urbanos apreciar matérias que versem sobre sistemas viários, de circulação e de transportes. Nesse sentido, o referido projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de infraestrutura cicloviária em nosso município, foi tramitado a esta comissão para manifestação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O Estatuto da Cidade (**Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001**) em seu § 3o do art. 40, estabelece que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Nesse sentido, no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Maceió deverão ser promovidas audiências

públicas e debates com a participação da população e de associações representativas a fim de implementar políticas públicas que priorizem os modos de transporte ativo e sustentável; devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, conforme preconiza o § 1º, art. 40 da **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.**

Tendo em vista a importância da matéria, a proposição pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria de competência municipal, não necessitando de emenda, subemenda ou substitutivos; devendo ser posteriormente abarcada no processo de revisão de nosso Plano Diretor e no *Plano de Mobilidade Urbana.*

É o nosso parecer.

### **3 - CONCLUSÃO**

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 006/2021 que “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

***KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS: :**

Ver. Aldo Loureiro  
Ver. Joãozinho  
Ver. Cal Moreira  
Ver. Valmir de Melo

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:586CCD2B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2021. Edição 6188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2021**

**Autoriza o Tráfego de Caminhão Guincho na  
Faixa Azul nos Horários Proibidos pela SMTT.**

**Art. 1º** Fica autorizado o tráfego de caminhão guincho na faixa azul pré-estabelecidas no município de Maceió, nos horários proibidos pela SMTT, sem prejuízo de multa.

**Parágrafo único.** A autorização concedida tem como objetivo auxiliar na desobstrução de vias em razão de acidentes e colisões.

**Art. 2º** Os caminhões guinchos ficam autorizados a trafegar na faixa azul das ruas e avenidas sinalizadas em nossa capital, em razão do exercício da atividade pertinente a socorro e/ou remoção de veículos que estejam obstruindo outras vias públicas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A faixa azul vem sendo destinada a veículos que prestem serviços à coletividade, como ônibus, taxi, ambulância, viaturas policiais e ambulância, dentre outros, no entanto é importante destacar que os caminhões guincho, também têm relevantes préstimos aos cidadãos, de maneira coletiva, uma vez que, ao momento de quebra ou acidente automobilístico, as vias públicas, por diversas vezes ficam obstruídas.

A dificuldade de esses caminhões chegarem ao local para recolher o automóvel que se encontra atrapalhando o trânsito, contribui para filas, às vezes quilométricas, logo, a permissão para circulação deles pela faixa azul, irá beneficiar a coletividade, quando poderão chegar o local do sinistro com mais agilidade, liberando ainda mais rápido o trânsito local.

Em fevereiro de 2016, a cidade de Manaus concedeu a mesma autorização, lá a faixa azul funciona nas avenidas Constantino Nery, Mário Ypiranga (antiga Recife) e nas avenidas Umberto Calderaro Filho (antiga Paraíba), no trecho entre a rua Belém e a avenida André Araújo, zona Centro-Sul, e nas avenidas Max Teixeira e Noel Nutels, Zona Norte da capital. Para o bem da coletividade e do trânsito na capital, os caminhões guinchos puderam ter acesso livre à referida faixa. A referida decisão tem colaborado na melhoria do trânsito naquela cidade.

O presente PL não como objetivo dificultar o trânsito na faixa azul, pelo contrário, estamos buscando uma melhor funcionalidade do tráfego de veículos em nossa cidade e buscando agilidade na remoção de veículos que estejam obstruindo as vias públicas. Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 12/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 02040087

PROJETO DE LEI N° 23/2021

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer o projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Vereador Fernando Holanda, que "Autoriza o tráfego de caminhão guincho na faixa azul nos horários proibidos pela SMTT".

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa o nobre parlamentar afirma que a faixa azul no Município de Maceió é destinada a veículos que prestam serviços à coletividade tais como ônibus, ambulância, viaturas policiais, dentre outros e destaca que caminhões guincho prestam relevantes serviços quando da quebra ou acidente nas vias públicas causando enormes congestionamentos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO-  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*TECA BELMA*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02040087/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 023/2021, “AUTORIZA O TRÁFEGO DE CAMINHÃO GUINCHO NA FAIXA AZUL NOS HORÁRIOS PROIBIDOS PELA SMTT”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 05 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02040087/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02040087/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e parecer o projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Vereador Fernando Hollanda, que "Autoriza o tráfego de caminhão guincho na faixa azul nos horários proibidos pela SMTT".

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa o nobre parlamentar afirma que a faixa azul no Município de Maceió e destinada a veículos que prestam serviços à coletividade tais como ônibus, ambulância, viaturas policiais, dentre outros e destaca que caminhões guincho prestam relevantes serviços quando da quebra ou acidente nas vias públicas causando enormes congestionamentos.

**III – VOTO**

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Chico Filho  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:4905D8C0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2021. Edição 6174

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02040087/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 023/2021, “AUTORIZA O TRÁFEGO DE CAMINHÃO GUINCHO NA FAIXA AZUL NOS HORÁRIOS PROIBIDOS PELA SMTT”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 02/2021 -

PROCESSO N°: 02040087

PROJETO DE LEI N°23/2021

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

### I - RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FERNANDO HOLANDA, o projeto em epígrafe "Autoriza o tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos horários Proibidos pela SMTT".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é autorizar o tráfego de Caminhão Guincho na faixa azul nos horários Proibidos pela SMTT, contribuindo assim para a melhora do tráfego na vias de trânsito, vez que o objetivo dos caminhões guincho é recolher veículos quebrados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito que potencialmente estão obstruindo as vias públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em      de abril      de 2021 .



JOAOZINHO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*Aldo Loureiro*  
*João Moreira*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Processo nº 02040087/2021

Projeto de Lei nº 023/2021

Interessado (a) - Vereador FERNANDO HOLLANDA

Relator: Vereador JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 023/2021, "AUTORIZA O TRÁFEGO DE CAMINHÃO GUINCHO NA FAIXA AZUL NOS HORÁRIOS PROIBIDOS PELA SMTT".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**

**PRESIDENTE**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 02040087.

**PARECER Nº. 02/2021 -**  
**PROCESSO Nº. 02040087.**  
**PROJETO DE LEI Nº 23/2021**  
**AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador FERNANDO HOLLANDA, o projeto em epígrafe “Autoriza o tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos horários Proibidos pela SMTT”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é autorizar o tráfego de Caminhão Guincho na faixa azul nos horários Proibidos pela SMTT, contribuindo assim para a melhora do tráfego na vias de trânsito, vez que o objetivo dos caminhões guincho é recolher veículos quebrados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito que potencialmente estão obstruindo as vias públicas.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021 .

**JOÃOZINHO**  
Relator

**Votos favoráveis Votos contrários Abstenção**  
Aldo Loureiro  
Dr Valmir  
Cal Moreira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** 1F9589F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2021. Edição 6188  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta e Indireta do município do Maceió a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com as seguintes informações:

I - data da locação;

II - valor da locação; e

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

**Parágrafo único.** A placa deverá ser afixada na parte frontal do imóvel podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo às seguintes medidas: 45cm X 30cm.

**Art. 2º** As despesas envolvidas na execução do presente Projeto de Lei Ordinária ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A proposição visa obrigar que todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta e Indireta do município do Maceió a coloque em local visível, placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com as seguintes informações: data da locação, valor da locação, tempo de duração e objeto do contrato de locação.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

O pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, do Texto Maior; e considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 09/2021 - CCJRF

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N°: 02100019

PROJETO DE LEI N° 34/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 34/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública direta e indireta do Município de Maceió".

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que o objetivo da proposição é fazer com que todos os prédios locados pelo Município tenham em local visível a informação de quanto custa e por quanto tempo tal imóvel está alugado pelo Poder Público, concretizando dessa forma o direito de informação que todo cidadão possui.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.




Sala das Comissões, em 22 de Março de 20 .

Aldo LOUREIRO  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

  
  
DECA NEIMA  
Barbosa  
  




## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02100019/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 034/2021, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 25 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100019/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02100019/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 034/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 34/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública direta e indireta do Município de Maceió”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que o objetivo da proposição é fazer com que todos os prédios locados pelo Município tenham em local visível a informação de quanto custa e por quanto tempo tal imóvel está alugado pelo Poder Público, concretizando dessa forma o direito de informação que todo cidadão possui.

**III – VOTO**

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:450278F0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2021. Edição 6167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02100019/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 034/2021, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 01 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 01/2021 -

PROCESSO N°: 02100019

PROJETO DE LEI N° 34/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

### I - RELATÓRIO.

De autoria do Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública direta e indireta do Município de Maceió”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é fazer com que todos os prédios locados pelo Município tenham em local visível a informação de quanto custa e por quanto tempo tal imóvel está alugado pelo Poder Público, corroborando assim o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e resguardando o direito de informação as questões públicas de interesse a qualquer cidadão.

ALDO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 34/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em      de abril      de 2021 .

JOÃOZINHO  
Relator

Votos favoráveis

*Aldo Loureiro*

*José Manoel da Silva*

Votos contrários

Abstenção



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Processo nº 02100019/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 034/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 25 de março de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 02040087.

**PARECER N°. 02/2021 -**  
**PROCESSO N°. 02040087.**  
**PROJETO DE LEI N° 23/2021**  
**AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador FERNANDO HOLLANDA, o projeto em epígrafe “Autoriza o tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos horários Proibidos pela SMTT”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é autorizar o tráfego de Caminhão Guincho na faixa azul nos horários Proibidos pela SMTT, contribuindo assim para a melhora do tráfego na vias de trânsito, vez que o objetivo dos caminhões guincho é recolher veículos quebrados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito que potencialmente estão obstruindo as vias públicas.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021 .

**JOÃOZINHO**  
Relator

**Votos favoráveis Votos contrários Abstenção**  
Aldo Loureiro  
Dr Valmir  
Cal Moreira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** 1F9589F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2021. Edição 6188  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### MOÇÃO Nº 013/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Moção de Pesar aos Familiares e ao Partido PSDB pelo Falecimento do Prefeito Licenciado de São Paulo, Bruno Covas.**

Senhor Presidente,

1. Requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja enviada uma **Moção de Pesar aos Familiares e ao Partido PSDB pelo Falecimento do Prefeito Licenciado de São Paulo, Bruno Covas**, que faleceu no ultimo domingo (16).
2. Bruno Covas Lopes (Santos, 7 de abril de 1980 — São Paulo, 16 de maio de 2021) foi um advogado, economista e político brasileiro. Foi prefeito da cidade de São Paulo entre 6 de abril de 2018 e 3 de maio de 2021, quando se afastou do cargo em decorrência de um câncer que o acometeu.
3. Era formado em direito pela Universidade de São Paulo e em economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Entre outros cargos, foi deputado estadual, secretário estadual de Meio Ambiente de São Paulo, presidente do Juventude do PSDB e deputado federal. Em 2015, foi sub-relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras e membro da Comissão Especial da Maioridade Penal. Em outubro de 2016 foi eleito vice-prefeito da cidade de São Paulo, na chapa de João Doria, assumindo a prefeitura em 6 de abril de 2018, em razão da renúncia de Doria. Em 2020, Covas foi reeleito prefeito de São Paulo, tendo conseguido o feito inédito de vencer em todos os distritos eleitorais da cidade no primeiro turno.
4. Teve um filho chamado Tomás Covas Lopes, com sua ex-mulher Karen Ichiba. Tomás Covas desde pequeno participa de campanhas eleitorais de seu pai, cogitando se filiar ao PSDB. Foi neto do ex-governador do estado de São Paulo, Mário Covas.
5. No dia 15 de abril de 2021, Ele foi internado para realização de exames de controle, que descobriram novos focos de câncer. Recebeu alta no dia 27 do mesmo mês. No dia 2 de maio, Covas anunciou em suas redes sociais que decidiu se licenciar por trinta dias do cargo de prefeito de São Paulo para dar continuidade ao tratamento. O



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ofício do pedido foi enviado à Câmara no dia seguinte e o afastamento foi publicado no Diário Oficial dois dias após o anúncio de Covas. Assim, o cargo foi assumido interinamente pelo vice-prefeito Ricardo Nunes. No dia 3 de maio, depois de realizar uma endoscopia, foi revelado, na manhã seguinte, um sangramento na cárdia, onde já havia o tumor original. Bruno precisou ser transferido para a UTI. No dia 10, começou uma nova fase de tratamento contra o câncer, combinando imunoterapia com terapia-alvo. Durante a internação, Covas recebeu visitas de familiares e políticos, como o prefeito em exercício Ricardo Nunes, o governador João Doria e o presidente da Câmara Municipal, Milton Leite. Ele também publicou uma foto ao lado do vice-governador, Rodrigo Garcia.

6. Em 14 de maio de 2021, foi publicado boletim médico anunciando que seu quadro clínico era irreversível. Políticos lamentaram a situação, como Orlando Silva, Helder Barbalho, Tabata Amaral, Eduardo Suplicy, Isa Penna, Alessandro Molon, Izalci Lucas e Paulo Pimenta.

7. Covas morreu às 8h20 de 16 de maio, segundo nota enviada pelos médicos do hospital. Covas foi o primeiro prefeito da cidade de São Paulo a morrer durante o mandato. O vice Ricardo Nunes, até então prefeito interino, assumirá definitivamente o cargo. Pela relevância da iniciativa em questão esperamos poder contar com a aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Sessões, 16 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

## MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 02 / 2021.

Autor: Vereador, Eduardo Canuto

Assunto: *Moção de aplausos ao Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia por seus 58 anos de dedicação ao povo alagoano, através do exercício de sua profissão.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar o Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia por seus 58 anos de dedicação ao povo alagoano, através do exercício de sua profissão.

Destaque-se que Dr. Milton Hênio tem 84 anos e é médico pediatra a 58. Sempre exerceu seu ofício com muita competência e devoção ao próximo e, assim, conquistou o reconhecimento e respeito de toda a nossa sociedade.

Recentemente, tornou-se pública a notícia que o Dr. Milton Hênio está se aposentando, em virtude, também, da Pandemia de Covid 19, que já o afastou do consultório. Portanto, e aproveitando o momento, manifesto toda nossa gratidão pelos serviços prestados a nosso povo.

Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requiero, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos ao Dr. Milton Hênio** por seus 58 anos de profissão, coroados agora, com sua aposentadoria, descanso merecido, depois de tantos anos de dedicação servindo a sociedade alagoana, a quem expressamos nossos sinceros agradecimentos.

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de maio de 2021.

**Eduardo Canuto**

Vereador PODEMOS